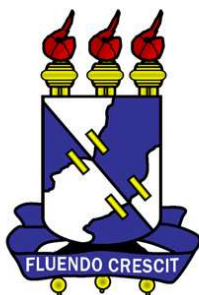


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**O RAPTO DA JUREMINHA: TESTEMUNHOS E INTERPRETAÇÕES SOBRE
UM CRIME NA PROVINCIA DE SERGIPE (1864-2009)**

**SÃO CRISTOVÃO/SE
2017**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**O RAPTO DA JUREMINHA: TESTEMUNHOS E INTERPRETAÇÕES SOBRE
UM CRIME NA PROVINCIA DE SERGIPE (1864-2009)**

Leonice Pereira dos Santos

Monografia apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal de Sergipe como requisito parcial para a obtenção do título de licenciatura em História.

Orientador: Prof^o. Dr^o. Samuel Barros de Medeiros Albuquerque.

São Cristovão/SE

2017

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus por todos os feitos em minha vida.

À meus pais amados Edemildes e Leosvaldo, especial a minha mãe pelo grande exemplo de mulher.

À meus queridos e amados irmãos Leonildes, Leomara e Leonaldo, e a minha amada sobrinha Emannuely por trazer tanta alegria para nossa família.

À todos os amigos conquistados ao longo do curso em especial Jeise, Vanessa, Josefina, Rose, Nina, Jessica e Marcos.

À meus colegas e ex-professores do Colégio Estadual Nações Unidas.

À todos do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, pela oportunidade, sou muito grata a todos, obrigada pelos bons dias de convivência em especial a Samuel, Fernanda, Jhon, Nenem, Aline e Nina.

Resumo

Esta pesquisa busca analisar testemunhos e cotejar as narrativas produzidas sobre o rapto da jovem Joana Ladislau de Faro Jurema (1849-?), ocorrido no ano de 1864, no engenho Massapê, termo de Laranjeiras, na província de Sergipe. Joana com 15 anos de idade fora raptada por Braz de Maciel, rapaz também oriundo da elite açucareira sergipana. Após 21 dias de perseguições entre matas, brejos, canaviais, sítios e engenhos houve o desfecho do rapto, que foi fartamente noticiado pela imprensa sergipana e fluminense. Esta pesquisa tem por base documental as narrativas memorialísticas e historiográficas legada por autores como Filadelfo Jônatas de Oliveira, Zózimo Lima, Emmanuel Franco, Antônio Travassos e Ibarê Dantas, além das notícias vinculadas na imprensa. Os jornais analisados estão disponíveis na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, e são referentes as províncias do Rio de Janeiro e Sergipe. Neles localizamos informações sobre o rapto, a partir da busca por palavras-chave, como os nomes de Faro Jurema e Braz Maciel.

Palavras-chaves

Rapto, Joana Ladislau, Sergipe, Século XIX.

Summary

This research seeks to analyze testimonies and compare the narratives produced about the abduction of the young Joana Ladislau de Faro Jurema (1849-?), In 1864, at the Massapê mill, the Laranjeiras term in the Sergipe province. Joana, 15 years old, had been kidnapped by Braz de Maciel, a boy also from the sugar elite Sergipana. After 21 days of persecution among forests, swamps, sugarcane plantations, sites and mills, the kidnapping was discontinued, which was widely reported in the Sergipe and Rio de Janeiro press. This research is based on documental narratives and legiographical legacy by authors such as Jonata Filadelfo, Zózimo Lima, Emmanuel Franco, Antonio Travassos and Ibarê Dantas, in addition to the news from Sergipe and Rio de Janeiro newspapers. The newspapers analyzed are available in the Digital Library of the National Library, referring to the provinces of Rio de Janeiro and Sergipe. In them we locate information about the kidnapping, from the search of keywords, such as the names of Faro Jurema and Braz Maciel.

Keywords

Rapture, Joana Ladislau, Sergipe, Century XIX

Sumario

| | |
|---|----|
| Introdução..... | 07 |
| Olhares sobre o caso de Jureminha | 13 |
| Considerações finais | 29 |
| Referencias bobliograficas | 30 |
| Anexos..... | 32 |
| Jornais Sergipanos | 32 |
| Jornais da Capial do Imperio | 84 |

Introdução

Interessei-me pelo tema do rapto de Jureminha, durante um encontro das Rodas de Leitura organizadas pelo Grupo de Pesquisa Sergipe Oitocentista (UFS/CNPq), no ano de 2015, quando tratou-se do rapto de mulheres, especificamente o de Joana Ladislau de Faro Jurema. Fiquei no anseio de conhecer e pesquisar sobre essa história, após ter contato com algumas obras decidi estudar o caso.

As fontes utilizadas são as leituras produzidas sobre o rapto ao longo do século XX e princípios do XXI e os jornais disponíveis na Hemeroteca Digital Brasileira a FBN, portadores de notícias sobre o ocorrido. Essas notícias foram editadas e incluídas neste trabalho. Além do jornal *Correio Sergipense* e do *Jornal do Comércio* periódicos ignorados pelos autores das obras estudadas. Essa “novidade”, em termos de fontes, são representadas por notícias colhidas no *Diário do Rio de Janeiro*, *Diário do Povo do Rio de Janeiro*, *Correio Mercantil*, *A Actualidade*, *Jornal Constitucional*, *Jornal Novo Completo Cronológico e Histórico do Brasil*, *Opinião Liberal*, esses jornais serão relevantes para esta pesquisa, pois veremos a repercussão na Capital do Império e na província de Sergipe.

Para este trabalho utilizo o conceito de representação de Roger Chartier, discutido em algumas de suas obras¹. Entende-se por representação, a descrição do mundo social através da narrativa, determinadas, pelos interesses do grupo que as forjam. São os modos como diferentes lugares e realidades sociais são construídas e pensadas. Deste modo, consideramos as representações como uma realidade de múltiplos sentidos².

A metodologia utilizada neste trabalho será a análise e cotejo das narrativas produzidas sobre o rapto, com autores como (FILADELFO, 1942; ZÓZIMO, 1960; FRANCO, 1981; TRAVASSOS, 2004; DANTAS, 2009) e jornais de época da província de Sergipe e da Capital do Império, disponíveis na Hemeroteca Digital Brasileira e, por fim, a edição dos jornais.

¹ São as obras CHARTIER, Roger. *A história cultural entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand. 1990; CHARTIER, Roger. O mundo como representação. *Estudos Avançados*. Vol. 5, n 11. São Paulo. Jan/Abr. 1991; CHARTIER, Roger. *A aventura do livro: do editor ao navegador*. São Paulo: editora UNESP, 1998; CHARTIER, Roger. *À beira da falésia: a história entre cartazes e inquietude*. Porto Alegre: editora da UFRGS, 2002.

²CHARTIER, Roger. *A história cultural entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand. 1990, p. 16-17.

O fato que estudamos é um rapto que envolveu duas famílias da aristocracia açucareira³ sergipana, da região do Vale do Cotinguiba, na segunda metade do século XIX. Tratamos, assim, do alvoroço que causou o rapto da jovem Joana Ladislau, tanto na província de Sergipe quanto nas vizinhas e na capital do império, Rio de Janeiro.

No ano de 1864, durante o baile de posse do vice-presidente da província, Braz de Maciel, dançou com uma moça chamada Joana Ladislau de Faro Jurema⁴, e teria gostado da dama e a pedido em casamento. Mas os pais da jovem, considerando que o rapaz não era um bom partido, negam o pedido.

Era comum, em festividades deste tipo, estar presente rapazes e moças da elite, era uma oportunidade de os jovens conhecerem-se, com a pretensão de um futuro enlace matrimonial, pois havia esta preocupação de casar seus filhos com um bom partido⁵, principalmente as mulheres apta ao casamento entre os 15 e 20 anos.

Inconformado com a resposta dos pais da dama, Braz, decide raptá-la, mesmo não tendo contato com a moça após o baile. Liderando um grupo de amigos, parentes e escravos, na tarde de 14 de março de 1864, foi a residência da jovem, situada no engenho Massapê, termo de Laranjeiras, e a sequestrou. Provavelmente seu intuito maior era um possível casamento por fuga. Segundo Tanya Maria⁶ até pouco tempo perdurou este costume de casamentos por fuga, mesmo entre pessoas de nível social elevado.

³ Emmanuel Franco. Jureminha. *Revista da Academia Sergipana de Letras*, Aracaju, nº 28, 1981, p. 194.

⁴Joana Ladislau de Faro Jurema (1849-?), filha de Maria da Glória de Faro Jurema e do falecido João Ladislau e Silva, logo nos seus primeiros meses teve uma vida marcada por tragédias. No mesmo ano de seu nascimento houve o assassinato de seu pai João Ladislau e Silva, na porteira do engenho Jurema, termo de Rosário do Catete, propriedade de seus pais. Quinze dias após a trágica morte de seu companheiro, a viúva Maria da Glória e sua bebê com pouco meses de vida, foram raptadas do engenho Jurema onde residiam, por Francisco de Faro Mota primo da mesma, e levadas para o engenho Massapê, termo de Laranjeiras, de propriedade do sequestrador, lá fora forçada a casar-se com capitão Felipe de Faro Mota também seu parente. Matrimônios entre parentes ou amigos próximos era algo comum nesta época, pois manteria o patrimônio entre familiares. De acordo com Emmanuel Franco, a fuga de círculo familiar, a passagem da propriedade para mãos estranhas a família, gera desapontamentos e desentendimentos, e o meio da propriedade retornar aquele círculo familiar a solução mais cabível era a limpeza da área, pois possibilitaria um novo casamento com a viúva. Maria da Glória era herdeira do engenho Jurema, e após o novo consorcio, somando as propriedades, o casal possuía três engenhos o Massapê, Tanque do Moura e Jurema, não tendo filhos de Felipe, Jureminha era herdeira única dos engenhos, isto a colocava em destaque, pois, perante a sociedade, estas condições a tornava um bom partido.

⁵FALCI, Miridan Britto Knox. Mulheres do Sertão Nordestino. In: Mary Del Priore. (Org.) *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006, p. 256.

⁶ BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *Rapto de Mulheres: estratégias na formação de núcleos familiares na Capitania do Piauí no século XVIII*. In: Aurea da Paz Pinheiro; Miridan Brito Falci; Solimar Oliveira Lima (Org.). *Patrimônio e Cultura Negra*. 1ed. Teresina: VOX MUSEI arte + patrimônio, 2014, v.1 p.241-261

Joana é tomada a força do aconchego do lar, colocada a garupa de um cavalo e amarrada ao seu cavaleiro. O grupo segue em fuga, procurando esconder-se da busca policial. Passaram pelo povoado Pintos, pousaram no engenho Limeira, passaram no engenho Mato Grosso de propriedade do coronel Antônio José Fernandes de Barros, onde Braz pediu um cavalo emprestado, que lhe foi concedido⁷, até chegar próximo de meia noite no engenho Serra Negra, propriedade do irmão do raptor, Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel⁸.

Descansam, e após algumas horas no Serra Negra, retiram-se e seguem novamente em fuga entre matas, brejos, canaviais, choupanas, sítios, e engenhos, avisados muitas vezes da aproximação da força pública⁹. Certamente a atitude de Braz não era aceita por todos os seus familiares. No entanto, obteve apoios e seguiu com seu plano¹⁰. Foi incorporada ao grupo a irmã do raptor, Antônia Leopoldina de Siqueira Maciel, pois a presença de uma outra jovem era sem dúvida um mínimo de consolo para a raptada. Após quatro dias de andanças nos mais variados lugares, Leopoldina retorna para sua residência, sem conseguir dissuadir o irmão do rapto.

Todas as providencias e recursos existentes para prender o raptor e seus cúmplices, foram tomadas, pela mãe da jovem. Ofícios foram expedidos pelo vice-presidente da província para províncias vizinhas de Alagoas e da Bahia, e comarcas de Sergipe¹¹, afim de prender o grupo.

A perseguição contou com auxílio de trinta praças e mais cem praças de polícia da guarda nacional¹², e após vinte e um dias de fuga, Braz foi preso junto com seus comparsas, em poder da menor, no engenho Mundo Novo, de propriedade de Antônio Teles Góes no dia três de abril de 1864¹³. Sem demora Jureminha foi entregue a seus pais. Os autores do rapto foram presos e levados para a cadeia de Laranjeiras, Braz de Maciel,

⁷*Diário do Rio de Janeiro*, 13.07.1864.

⁸ Ver Ibarê Dantas. *Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel (1825-1909)*. O patriarca do Serra Negra e a política oitocentista em Sergipe. Aracaju. Criação, 2009. p. 113. (Capítulo 7); Emmanuel Franco. Ob. Cit. 1981, p. 198, 203

⁹*Correio Sergipense*, 04.07.1864.

¹⁰Ibarê Dantas. Ob.cit. 2009, p. 113.

¹¹ Correspondências foram enviadas aos comandantes dos destacamentos de Maroim, Capela e Própria, aos delegados e subdelegados de Laranjeiras, Maroim, Rosário, Santo Amaro, Capela, Japarutuba, Divina Pastora, Curral de Pedras, Vila Nova, aos juizes de Laranjeiras, Maroim, Vila Nova, Estancia, aos presidentes das províncias da Bahia e de Alagoas; Ibarê Dantas. Ob. Cit. 2009, p. 119.

¹²Filadelfo Jônatas de Oliveira. *Registros de Fatos Históricos de Laranjeiras*, Aracaju, Casa Ávila, 2005, p. 138.

¹³*Jornal Diário do Povo Rio de Janeiro*, 07.02.1869.

Firmino Batista de Andrade, Eustáquio de Araújo Maciel e Antônio João de Araújo Maciel, além da prisão dos citados outras pessoas foram presas: Leandro Maciel, João Gonçalves de Siqueira Maciel, Tenente Firmino Batista de Andrade, Antônio João de Araújo Maciel, Adriano Ferreira da Circuncisão, J. Gomes de Araújo Badé, Antônio Luiz de Araújo Maciel e Manoel Zuzarte da Silva Daltro.

Apesar de Laranjeiras ser um dos centros mais importantes da província, não dispunha de cadeia propriamente dita. Havia um quartel de propriedade particular sem segurança alguma e incompatível com a posição dos “Macieis”. Por esse motivo o chefe de polícia os levou para a casa da Câmara Municipal de Laranjeiras¹⁴.

Braz, mesmo estando preso, protagonizou ações que chamaram a atenção da população. Recebeu, por exemplo: visitas íntimas de uma mulher disfarçada, conseguiu sair fora do local da prisão, foi alvo de homenagens no quartel, envolveu-se numa briga com um cadete de linha e alegou estar com braço quebrado e impossibilitado de deslocar-se para a cadeia de São Cristóvão, sendo examinado por três médicos, atestando que sem o menor risco de vida poderia ser removido. Entre estes acontecimentos, planejou fugir da cadeia, plano que foi descoberto e abortado pelas autoridades, transferindo o grupo para Quartel de Primeira Linha de São Cristóvão.

Outra questão pertinente ao caso era a honra da moça. Esta teria sido ou não vítima de atos libidinosos? De acordo com o código civil Brasileiro de 1830, seção II artigo 226, tirar para fim libidinoso, por violência, qualquer mulher da casa, ou lugar em que estiver, as penas poderiam variar entre dois a dez anos de prisão, com trabalho, ou pagamento de multa a ofendida.

O artigo 228 informa que seguindo-se o casamento neste caso, não terá lugar as penas. Provavelmente, Braz preferia o casamento, que foi negado pela família e pelo arcebispo da Bahia Dom Manoel, foi enviado ofício para o Vigário geral da Província de Sergipe pedindo que informasse aos Reverendos Párocos da província que se negasse em solenizar o possível matrimônio, sob pena de suspensão do ofício e benefício¹⁵.

¹⁴Ibarê Dantas. Ob. Cit. 2009, p. 119.

¹⁵*Correio Sergipense*, 07.06.1864.

Após quatro meses de espera, é marcado o julgamento pelo Tribunal de Relação da Bahia, que contratasse taquígrafos para que a acusação oral não fosse perdida¹⁶, o juiz de direito Graciliano Aristides do Prado Pimentel foi quem conduziu o processo em 24.10.1864, retornaram para Laranjeiras, onde aconteceria o júri, Braz de Maciel e Firmino Batista, que estavam detidos no Quartel de Primeira Linha de São Cristóvão, entretanto Braz resistiu até o último momento¹⁷.

O dia do júri foi marcado com a presença de alguns curiosos¹⁸. Dadas as acusações de ambas partes, os jurados¹⁹ entenderam que o rapto não foi realizado para fins libidinosos e todos foram absolvidos²⁰. Indignados com resultado, a família Faro Mota recorre da decisão e apela ao Tribunal da Bahia para que a sentença seja reformada. Sendo atendido o pedido, os culpados foram submetidos a novo júri. Por ter demorado quatro meses para conduzir o processo, o Juiz de direito Graciliano Aristides do Prado Pimentel foi suspenso.

Em 1865, foi formado um novo júri em Laranjeiras. Durante a leitura dos autos do processo, Braz de Maciel pede para ir ao sanitário, tranca-se e, conforme havia planejado consegue fugir. Do lado de fora aguardavam dois cavaleiros que o acompanharam na fuga. Dado o alarme do desaparecimento do acusado, gerou-se tumulto e terminou com a absolvição dos demais acusados. Braz de Maciel fugiu a cavalo em direção da Bahia, onde teria pegado um navio e fugido para a Europa, onde passou a viver como boêmio, bancado pelos irmãos, com recursos das propriedades. Uma vez ou outra retornava a Sergipe, revia a família e retornava ao velho mundo²¹.

Em uma de suas vindas ao Brasil, repousando na capital do império, causou grande incomodo. Sua presença foi considerada uma afronta a opinião pública, assim noticiou o Jornal Diário do Povo do Rio de Janeiro. Manoel da Silva Rego que foi

¹⁶Ibarê Dantas. Ob. Cit. 2009, p. 121.

¹⁷ Braz, como de corriqueiro, com suas artimanhas, para ser conduzido a Laranjeiras fez exigências. Queria ginetes possantes onde pudesse cavalgar de rédeas soltas, tendo seu pedido negado, os presos optaram em deslocarem-se a pé. Ibarê Dantas. Ob. Cit. 2009, p. 121.

¹⁸ Segundo Ibarê a imprensa noticiou certamente com exagero um júri com cerca de 800 pessoas.

¹⁹ De acordo com Filadelfo Jônatas os jurados foram Antônio Correia de Araújo Cedro, presidente, Tito Augusto Souto e Andrade, secretario, Manoel Carlos de Moraes, Eugênio do Vale Viana, José Sotero de Menezes, José Freire Teles Barreto, Francisco Barbosa Vasconcelos de Oliveira, Vicente Freire Mesquita, Antônio José de Almeida, Gonçalo Paes de Azevedo, Luiz Nunes Barreto e Francisco José Alves. Filadelfo Jônatas de Oliveira. Ob. Cit. 2005, p. 138.

²⁰ Ibarê Dantas. Ob. Cit. 2009, p. 121.

²¹ Ibarê Dantas. Ob. Cit. 2009, p. 123.

advogado de Braz, durante os processos de 1864 e 1865. Residia no Rio de Janeiro, exercendo o cargo de 2º delegado de polícia na corte. Foi algumas vezes flagrado no clube fluminense em companhia de Braz Maciel. O doutor Silva Rego foi questionado por não prender Braz quando o viu no clube Fluminense²². Com sua ousadia o rapaz dizia não temer a prisão, por influência política de seus familiares, ele ficaria impune. Braz faleceu em Bruxelas, onde foi sepultado²³.

Jureminha, alguns anos depois do rapto casou-se com o Dr. Gonçalo de Aguiar Boto Menezes. As informações sobre o segundo processo nos jornais são escassas, Ibarê Dantas admite esta dificuldade, as poucas notícias que encontramos, informam somente que o réu evadiu-se da prisão e fugiu, protegido por seus parentes²⁴.

²²*Diário do Povo do Rio de Janeiro*, 17.02.1869.

²³Ibarê Dantas. Ob. Cit. 2009, p. 123.

²⁴*Diário do Povo do Rio de Janeiro*, 17.02.1869. Difere das obras analisadas quando citam como local de fuga de Braz Maciel, os Estados Unidos. De acordo com as obras estudadas o raptor partiu para a Europa, indo morar em Paris e passou seus últimos anos em Bruxelas, onde faleceu.

Olhares sobre o caso da Jureminha

Os textos que serão analisados tratam do rapto de Joanna Ladislau. São textos memorialísticos e historiográficos, frutos de tempos históricos diferentes. Seus autores são Filadelfo Jônatas, Zózimo Lima, Emmanuel Franco, Antônio José da Silva Travassos e Ibarê Dantas.

Braz de Maciel e Jureminha se conhecem

Começamos pela forma como Braz e Jureminha se conheceram. Entre os autores citados, apenas Franco e Dantas divulgam uma versão do fato, sendo que Franco descreve, detalhadamente, como teria ocorrido. Os demais autores não mencionam.

Segundo Franco, durante um baile no palácio do governo, oferecido pelo comendador Antônio Dias Coelho e Melo para comemorar a sua posse como novo presidente da província, foram convidados todos os políticos do partido do presidente e as mais expressivas famílias da província. Dentre elas estava a de Jureminha.

Uma festa desta natureza era a ocasião perfeita para que jovens arranjarem-se em termos de casamentos (FRANCO, 1981, p. 199, 200). O autor descreve o quão Jureminha chamava a atenção dos rapazes por ela ser a mais bonita e o melhor partido para casamento naquela ocasião, Joana dançou a noite toda com muitos rapazes, entre eles Braz de Maciel, ao longo do texto, Franco traça as intenções de Braz, caso conseguisse casar-se com Jureminha estaria com a vida ganha, herdaria três engenhos e alguns escravos. Manda então pedir Jureminha em casamento, Maria da Gloria ao receber o pedido, nega. Felipe, padrasto da moça, também não concordava.

Braz e sua família teriam ficado aborrecidos com a resposta dos Faro. Seguindo o posicionamento do autor, teriam lembrado do rapto de quinze anos atrás e resolveram repetir o mesmo (FRANCO, 1981, p. 201, 202). O autor deixa nas entrelinhas que toda a família Maciel era de acordo com a atitude de Braz.

Travassos expõe em seu texto que a mãe da vítima dirigiu ao vice-presidente da província uma petição, na qual reclamava de atitude de proteção e auxílio prestado ao raptor pelo irmão do mesmo (TRAVASSOS, 2005, p. 112). De acordo com Travassos, Braz era primo do vice-presidente, e teria tido privilégios por parte de seus parentes,

sendo necessário os questionamentos da mãe da jovem ao vice-presidente para tomar providências cabíveis.

Dantas é objetivo, não registra em detalhes, como fez Emmanuel Franco. Menciona que, por ocasião da festa de posse do vice-presidente da província Antônio Dias Coelho e Melo, no palácio do governo, Braz de Maciel teria dançado com uma moça chamada Joana Ladislau, jovem de muita formosura e vastas posses, mas marcada por tragédias.

Braz, teria simpatizado com a mesma e a pedido em casamento, sem o retorno do tão esperado sim, Dantas apresenta a mesma versão de Franco a de que, inconformado com a rejeição do seu pedido de casamento e estimulado pelo precedente do rapto de quinze anos atrás, quando as autoridades pareciam lenientes, Braz de Maciel, raptou a jovem Jurema (DANTAS, 2009, p. 112).

Perfil de Braz Maciel

Conforme narra Lima, Franco e Dantas, temos o perfil de Braz Diniz de Siqueira Maciel. Os autores consideraram importante apresentar o autor do crime, oposto aos autores Oliveira e Travassos não relata quem foi Braz de Maciel.

Segundo Lima, Braz era um rapaz de:

Poucas letras, porém muito inteligente e sagaz, conquistava, de logo, as simpatias dos que o cercavam, vivendo nos meios intelectuais, na alta sociedade, entre políticos, nos gabinetes diplomáticos, em Paris, Bruxelas, Roma e Viena (LIMA, 1960, p. 3).

Braz, reputado por suas aventuras anormais, não tinha nenhum ofício, frequentava locais considerados aristocráticos da época. Lima o descreve com vários adjetivos, tais como fidalgo, insinuante, envolvente, simpático e intelectual, nos informa que quando estava entediado das loucuras de Paris, voltava às fazendas no sertão de Aquidabã e Gararu e a os engenhos da família, que de tudo fazia para não contrariá-lo (ZOZIMO, 1960, p. 3).

Dantas compartilha de uma visão similar á Lima. Segundo o autor, Braz era o mais problemático entre os irmãos Maciel. Dantas menciona as fazendas citadas por Lima

como sendo do irmão de Braz, Leandro Maciel. Tais fazendas eram de criação de gado e produção de algodão²⁵.

A versão de Franco foge do contexto de Lima e Dantas. É apenas uma informação sobre o rapaz, afirmando que este era um jovem feio, filho do senhor de engenho da Serra Negra (FRANCO, 1981, p. 200).

Histórico familiar da Jureminha

Antes de discorrer sobre o rapto Dantas, Franco, Travassos e Oliveira, relembram o triste fato que aconteceu com pai de Jureminha, o senhor João Ladislau²⁶, que foi covardemente assassinado no ano de 1849 na porteira do engenho Jurema. Travassos diz que Jureminha é filha do infeliz João Ladislau. Infeliz referindo-se à fatalidade da morte prematura e por causas não naturais. Lima se distingue dos demais autores quando este apenas nos informa que Joana era enteada do capitão Felipe de Faro Mota²⁷ sem mencionar o nome do pai de Jovem ou o que aconteceu com o mesmo.

Como vimos os antecedentes familiares de Jureminha não eram dos melhores. Além do assassinato do pai, houve o sequestro de sua genitora, quinze dias após a morte do seu esposo, por um parente seu, o Major Francisco de Jesus. Maria da Gloria foi levada ao engenho Massapê e forçada a casar-se com Felipe de Faro Mota, primo da mesma²⁸. Emmanuel foi pioneiro ao tocar neste assunto, algo que nenhum dos demais autores tinha abordado, havia, depois, Ibarê Dantas, tendo sua versão fundamentada em Emmanuel Franco.

Para Franco, a fuga de casamentos do círculo familiar com outras pessoas sem nenhum tipo de parentesco, como Maria da Gloria e João Ladislau, e a passagem da propriedade para mãos estranhas à família, gera desapontamentos e ressentimentos

²⁵Ibarê Dantas. *Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel (1825-1909)*. O patriarca do Serra Negra e a política oitocentista em Sergipe. Aracaju. Criação, 2009. p. 106. (Capítulo 7).

²⁶Emmanuel Franco. Jureminha. *Revista da Academia Sergipana de Letras*. Aracaju, nº 28, Aracaju, 1981, p. 195; Antônio José da Silva Travassos. *Memorial Histórico da Política da Província de Sergipe*. Aracaju: Secretaria de Estado da Cultura, 2004. p. 111; Filadelfo Jônatas de Oliveira. *Registros de Fatos Históricos de Laranjeiras*, Aracaju, Casa Ávila, 2005, p. 137; Ibarê Dantas. Ob. Cit. 2009, p. 114.

²⁷Zózimo Lima. O Rapto de Jureminha. *Revista da Associação Sergipana de Imprensa*. Aracaju, nº 3, 1960, p. 3.

²⁸ Ver Emmanuel Franco. Ob. Cit. 1981, p. 195, 196, 197; Ibarê Dantas. Ob. Cit. 2009, p. 112. Para saber sobre o caso, Ibare na nota de rodapé da página 112 referência vários autores que escreveram sobre o rapto de dona Jurema.

(FRANCO, 1981, p. 194). Esta seria a causa do assassinato de João Ladislau, já que na época era comum o casamento entre parentes ou amigos próximos. A morte de João Ladislau possibilitaria um possível casamento com a rica viúva, e a forma mais fácil de conseguir o casamento seria o sequestro, como ocorreu com Maria da Gloria de Faro Jurema.

Dantas agrega uma nova explicação sobre o rapto de dona Jurema. Segundo Dantas, de acordo com:

A historiadora Maria a Gloria Santana de Almeida, uma das maiores pesquisadoras da elite senhorial do século XIX em Sergipe, considera que a origem do fato radicava em litígios familiares antigos mal equacionados (DANTAS, 2009, p. 112).

Dantas ainda acrescenta informações sobre a educação de Jureminha. Esta havia sido criada com certa distinção, teve uma educação esmerada, foi aluna da professora Possidônia Bragança, e durante a visita do imperador Dom Pedro II, em 1860, foi escolhida para recitar uma poesia em homenagem ao monarca (DANTAS, 2009, p. 113). Dentre os autores, Ibarê foi o único a comentar a educação de Jureminha.

O rapto

Sobre o rapto da Jureminha, todos os autores apresentam uma versão de como ela foi raptada. Nota-se que esses autores seguem uma linha de explicação, na qual em alguns momentos encontramos algumas divergências e semelhanças.

Iniciemos pela obra de Travassos, o foco do autor em seu texto são os fatos políticos que estavam em andamento na província. Nas poucas linhas escritas sobre o ocorrido, o autor apresenta breves informações sobre o rapto.

Conta-nos que, no período da administração do comendador Antônio Dias, deu-se o terrível fato do rapto de dona Joana Jurema, que:

No dia 14 de março de 1865, Braz de Maciel, (...)capitaneando um grupo de armados, montados a cavalo, cercou o engenho Massapê no termo de Laranjeiras e levou á força D. Joana Jurema, que contava com 14 anos de idade, arrancando-a dos braços da sua inconsolável mãe. Maria de Faro Jurema, levando-a amarrada sobre um cavalo(...) (TRAVASSOS, 2004, p. 111)

Travassos é breve, se comparado com Franco, Oliveira e Lima. É quem menos se prende aos detalhes.

O ano correspondente ao rapto de acordo com as fontes é 1864. Creio que houve erro de transcrição ou um equívoco do autor, já que nenhuma das obras estudadas apresentou esta versão de que o ano do rapto seria 1865.

Franco, Travassos e Lima foram os únicos autores que mencionaram a idade da jovem. Segundo Travassos, a jovem contava com 14 anos de idade quando raptada. Inverso a esta afirmativa, Franco e Lima nos dizem que a Jureminha tinha quinze anos em 1864²⁹.

Ibarê quando, noticia o rapto, aproxima-se de Travassos, pois não apresenta detalhes tais como horário do rapto, a quantidade de homens que estava acompanhando o sequestrador, reação da mãe ao tentar impedir de levar sua filha. Lembremos que o texto de Dantas sobre o rapto é baseado nos textos que estamos comparando, por conta disto o mesmo não é repetitivo é sim objetivo.

Oliveira nos informa que o ocorrido aconteceu:

Aos catorze dias do mês de Março de mil oitocentos e sessenta e quatro, às quatro horas da tarde, quando o sol declinava no horizonte e os escravos exaustos revolviam os campos, o Sr. Braz Maciel com dezoito ou vinte homens fortemente armados penetrando no solar Massapê, termo de Laranjeiras, raptou a menor Joana Ladislau de Faro Jurema (...) a qual se achava com a sua mãe D. Maria da Gloria de Faro Jurema e o seu padrasto, do meio dos quais foi arrancada e amarrada com cordas ligadas sobre um cavalo. (OLIVEIRA, 2005, p. 137)

Os textos de Oliveira, Franco e Lima são semelhantes quando estes descrevem a cena do rapto. Notamos, todavia, que Oliveira não descreve o forma como a mãe e o padrasto de Jureminha foram contidos pelos raptadores. Apenas Franco e Lima atentaram para este detalhe.

Antes de Lima nos apresentar como foi o rapto, ele descreve a forma como os sequazes estavam, tais como a vestimenta botas curtas, gibão e guarda peito, chapéu de couro. Este levanta a hipótese de que tinha chovido antes do dia do rapto, pois era começo de inverno, também nos fornece detalhes da figura de Braz Maciel, que este estava montado em um belo cavalo à frente do grupo, com chapéu e lenço de seda envolvendo o seu pescoço (LIMA, 1960, p. 3, 4). Oliveira também está de acordo com Zózimo,

²⁹ Ver Emmanuel Franco. Ob. Cit. 1981, p. 198; Zózimo Lima. Ob. Cit. 1960, p. 3.

descreve, como os raptos fugiram montados por possantes negros e de chapéu de couro (OLIVEIRA, 2005, p. 137)

Descrevendo o momento do rapto, Lima registra:

Desmontam-se com espalhafato e, bruscamente, sem palavras, arrancam dos braços de d. Maria da Gloria de Faro Mota a filha bem-querida, a Jureminha, que cõrrera para a sala de jantar a procura de um amparo junto a mãe. Esta fora, logo imobilizada com apertadas cordas que a prenderam ao pé da mesa da sala de jantar(...) Jureminha é posta na garupa do ardego murzelo de Braz de Maciel, a qual segue escoltada(...) (LIMA, 1961, p. 4).

A versão de Franco sobre a forma como Jureminha foi raptada é a mais detalhista de todas, assemelhasse com a de Lima e Oliveira.

No dia 14 de março de 1864, as quatro horas da tarde, estavam ainda trabalhando no eito os escravos, e estavam na casa grande do engenho Massapê, Filippe, D. Maria Jurema e Jureminha, quando veem chegar dezoito homens mascarados, a cavalo. Estes rapidamente descem, invadem a casa grande, pegam Filippe e o amarram de pés e mãos no armador da rede, colocando um lenço na boca, para não gritar. A velha d. Maria Jurema luta e joga xicaras, pires, bules, em cima dos mascarados. Eles a agarram colocam um lenço na boca e a marram no pé da mesa, de pés e mão. Depois, agarram Jureminha e a amarram com um lençol na garupa de um cavalo (...) (FRANCO, 1981, p.202).

Notemos que Franco descreve as tentativas de D. Jurema para impedir que os raptos levassem sua filha.

O que liga todos os textos, quando estes relatam a forma como a Jureminha foi raptada, é a versão de que a jovem foi levada na garupa de um cavalo, provavelmente de um dos parceiros de Braz, já que somente Lima cita que ela foi posta na garupa do cavalo de Braz Maciel.

Incorporação de Antônia Leopoldina Maciel ao grupo de raptos

Outra questão relevante é o desenrolar das explicações apresentadas sobre a incorporação de Antônia Leopoldina Maciel ao grupo. Veremos como esta versão foi aparece nos autores.

A obra Oliveira menciona os principais fatos ocorridos na Bahia de Sergipe³⁰, como era conhecida Laranjeiras, entre eles o rapto de Joana Ladislau. Diferente de

³⁰Ver Filadelfo Jonas. Ob. Cit. 2005, p. 126.

Travassos, Oliveira nos traz a figura de Antônia Leopoldina de Siqueira Maciel, irmã do raptor. O autor não deixa esclarecido como Antônia teria ingressado no grupo e quando ela teria abandonado, somente que a mesma acompanhava Braz, seus comparsas e Jureminha, quando estes seguiam para o Rosário do Catete³¹.

Os textos de Oliveira e Franco assemelham-se ao citar Antônia Leopoldina, mas ambos não deixam esclarecido como esta foi incorporada ao grupo.

A versão de Franco nos informa que além de Braz, um grupo de parentes, amigos e escravos foram raptar Jureminha, acompanhava-o sua irmã D. Leopoldina Maciel. Afirma que Braz teria raptado Jureminha juntamente com sua irmã, em prova de respeito e que os pajeou até o fim (FRANCO, 1981, p. 202, 203, 205). A sua versão sugere que Antônia teria acompanhado o grupo de sequestradores desde o primeiro dia do sequestro até o último, quando foram encontrados escondidos nas matas de Santo Amaro, Braz de Maciel, D. Leopoldina, sua irmã e Jureminha, no dia três de abril de 1864” (FRANCO, 1981, p. 204).

Oliveira e Franco não mencionam o retorno de Antônia para a sua residência após o quarto dia de fuga do grupo. Lima e Dantas seguem a mesma linha de raciocínio, explicando que Leopoldina teria ingressado no grupo após Braz, em fuga, ter passado no engenho Serra Negra, propriedade da família Maciel. Apesar das discordâncias no seio familiar, acabara cedendo e apoiando Braz. Antônia foi incorporada ao grupo como intuito maior de convencer Braz á abandonar tal atitude e levar conforto a raptada em meio a tantos acontecimentos negativos:

(...)jureminha é posta na garupa do ardego murzelo de Braz Maciel, a qual segue, escoltada, através de matas, pastos, córregos e canaviais, até a propriedade açucareira denominada Serra Negra, onde descansam algumas horas. Prosseguem, depois, estranha peregrinação, Braz de Maciel, Jureminha e os sequazes (...) acompanhados de d. Antônia Leopoldina Maciel, solteira 16 anos, irmã de Braz, que custodia e protege a raptada jovem (LIMA, 1960, p. 4).

Sobre o ingresso de Leopoldina ao grupo Dantas tem a seguinte versão, “como uma forma de proporcionar um mínimo de proteção á Jureminha, incorporaram ao grupo raptor a irmã caçula de Braz Maciel, Antônia Leopoldina de Siqueira Maciel” (DANTAS, 2009, p. 113, 114).

³¹Ver Filadelfo Jonas. Ob. Cit. 2005, p. 137.

Lima e Dantas assemelham-se quando explica o regresso da jovem Leopoldina para sua morada no engenho Serra Negra, os dois afirmam que Leopoldina retornou para a sua residência, após o quarto dia de fuga. Lima ao comentar sobre o retorno da jovem declara que, “Acampam, todos, no sitio cafezeiro, no centro das matas do engenho Serra Negra, de onde regressa depois de quatro dias Antônia Leopoldina Maciel” (LIMA, 1960, p. 4). A explicação de Dantas sobre o regresso da jovem que informa que “No quarto dia, a irmã Leopoldina Maciel, não suportando a vida errante de provações, retornou a sua residência” (DANTAS, 2009, p. 114).

Locais por onde os raptos passaram

No geral, cotejando as versões de Lima, Franco e Dantas sobre para onde partiram e passaram os raptos, elas são bastante semelhantes. Somente Oliveira registra que o grupo seguiu para Rosário do Catete³², Travassos não menciona para onde partiu o grupo.

Segundo Lima, ao saírem em fuga passaram por matas, pastos, brejos, córregos e canaviais em direção do engenho Serra Negra. Após a passagem no engenho, durante os dias de fuga, acamparam no sítio Cafezeiro, no centro das matas do Serra Negra, banhados, brejos e pastos de engenho até o dia em que foi encontrado o grupo (LIMA, 1960, p. 4).

Dantas nos conta que após saírem em fuga do engenho Massapê, passaram pelo povoado Pintos, pousaram no Engenho Limeira, pouco depois seguiram para o engenho Serra Negra. Após a passagem no Serra Negra, seguem por matos, brejos e choupanas, pousando aqui e acolá (DANTAS, 2009, p. 113, 114).

Franco e Dantas, além de relatar por onde o grupo passou, relata também o drama de Jureminha, que durante estes dias de andanças, ambos alegam que a vítima estava muitas vezes aos prantos, arranhada e machucada³³.

Sobre por onde deslocou-se Franco nos informa que passaram ousadamente por dentro do povoado Pintos e foram parar no engenho Limeira, propriedade do casal João Nabuco e Bília. Segundo Franco, dona Bília ofereceu banho, roupa e comida para

³² Ver Filadelfo Jonas. Ob. Cit., 2005, p. 137.

³³Ver Emmanuel Franco. Ob. Cit. 1981, p. 203; e Ibarê Dantas. Ob. Cit. 2009, p. 114.

Jureminha, e após descansaram, seguiram para o Rosário do Catete (FRANCO, 2009, p. 203). Quanto a passagem no engenho Limeira, nenhum dos autores que citaram a passagem não forneceu detalhes como fez Franco.

Paralelo a Travassos, Lima e Dantas citam o engenho Mundo Novo como sendo o local onde foram encontrados os sequestradores, quanto as datas finais do sequestro temos a versão de Dantas, que relata que a caçada policial somente obteve êxito após 21 dias (DANTAS, 2009, p. 114). Lima e Franco convergem para a mesma versão de Dantas³⁴, Franco acrescenta que 3 de abril foi data que o grupo foi encontrado (FRANCO, 1981, p. 204).

Diferente de Dantas, Lima e Travassos, Franco não cita em seu escrito o engenho Mundo Novo, porém apresenta a versão de que os bandidos foram encontrados nas matas de Santo Amaro³⁵ (FRANCO, 1981, p. 204). Oliveira não cita o local onde o grupo foi encontrado, somente que conseguiram capturar no dia treze de abril o Sr. Braz Maciel com os seus companheiros (OLIVEIRA, 2005, p. 138), apresenta-nos outra data divergindo com os demais autores, considerando que foram 21 dias de perseguição a data apresentada por Oliveira ultrapassa os 21 dias mencionados pelos demais autores.

Caçada policial

Franco, Travassos, Lima, Dantas e Oliveira concordam com a informação de que houve uma caçada policial em busca do grupo³⁶, que contou com a força da polícia, praças e guarda nacional, a fim de impedir a fuga do raptor para fora da província. Foram expedidos ofícios para as províncias da Bahia e Alagoas, e destacamentos de Sergipe (OLIVEIRA, 2005, p. 138; FRANCO, 1981, p. 203, 204; DANTAS, 2009, p. 119). Há uma ampla concordância entre os autores, quando relatam os procedimentos para capturar o raptor.

Dantas foi pioneiro ao nos informar alguns detalhes que os demais autores não citaram. Ele transcreve uma carta escrita provavelmente pelo irmão de Braz, Leandro Maciel, dez dias após o ocorrido direcionado para um tio e Bezerra, seu cunhado. A carta

³⁴ Ver Zózimo Lima. Ob. Cit. 1960, p. 4.

³⁵ Talvez as matas de Santo Amaro que Emmanuel cita seja as matas do engenho Mundo Novo.

³⁶ Ver Emmanuel Franco. Ob. Ct. 1981, p. 203, 204; Jonas Filadelfo. Ob. Cit. 2005, p. 138; Zózimo Lima. Ob. Cit. 1960, p. 4; Ibarê Dantas. Ob. Cit. 2009, p. 114; Antônio Travassos. Ob. Cit. 2004, p. 111, 112.

nos revela as perseguições ao irmão de Braz e sua família por parte do padrasto de Jureminha. Adversários políticos de Leandro aproveitaram-se de tal situação e chegaram a oferecer a recompensa de um conto de reis para quem encontra-se o grupo (DANTAS, 2009, p. 118, 119). Segundo Dantas as versões dos familiares de Braz Maciel sobre o acontecimento são bastante lacunosas, com vagas referências, como se fosse um assunto tabu.

De acordo com Franco e Dantas, após prisão do grupo, Joana é de imediato entregue a mãe, sem o prévio exame do corpo de delito (DANTAS, 2009, p. 114). Quanto aos demais, não comentaram sobre o exame de corpo de delito que Jureminha teria que fazer. Ao contrário de Oliveira, Travassos e Lima, Franco e Ibare abordam um possível casamento do raptor com Jureminha, algo que segundo os autores foi recusado pela mãe da jovem³⁷.

Prisão e julgamento contra os sequazes

Comparando as versões acerca da prisão dos raptos vemos que são apresentadas de formas distintas. De todos os autores, Travassos é o mais breve. Não informa o desenrolar de todo o processo da prisão de Braz e dos demais acusados. Informa que Braz foi preso com três de seus sequazes e tomada a vítima nas matas do engenho Mundo Novo (TRAVASSOS, 2005, p. 112).

Segundo Oliveira, Braz foi preso com seus companheiros, e foram recolhidos para a câmara municipal de Laranjeiras. Acrescenta que, durante a prisão Braz obteve privilégios, de chegar ao ponto de planejar um plano de fuga:

Apesar de todas as providências os presos levavam uma vida de liberdade, confraternizando-se com os soldados, recebendo visitas suspeitas até horas alta da noite e favorecidos pelo português José Gomes Ribeiro projetaram a fuga. Descoberto o plano, a guarda foi reforçada e o capm. Manoel Jose de Menezes ficou responsável pelos presos, os quais foram removidos para S. Cristóvão. (OLIVEIRA, 2004, p. 138).

Além de passar a informação de um plano de fuga, Oliveira nos informa as regalias de Braz, que mesmo estando preso chegou a receber visitas suspeitas. Mas, antes do grupo de criminosos seguirem para São Cristóvão, Braz declarou-se impossibilitado de viajar sendo examinado pelos Doutores Sabino, Lima e Américo foi declarado em

³⁷Ver Emmanuel Franco. Ob. Cit. 1981, p. 205; Ibarê Dantas. Ob. Cit. 2009, p. 120.

perfeito estado de saúde e teve de seguir com os seus companheiros para São Cristóvão (OLIVEIRA, 2004 p. 138).

Outro autor que expõe as regalias na prisão de Braz é Zózimo:

Braz de Maciel é transferido da prisão de Laranjeiras para a de São Cristóvão, por não oferecer aquela e a da capital a segurança necessária para tão audacioso prisioneiro. Braz queixa-se de doente, artista da dissimulação, exige assistência médica que lhe não é negada; insulta guardas vigilantes que se opõe á entrada de mulheres na célula de Braz (ZOZIMO, 1960, p. 4).

Enquanto Oliveira narra que Braz planejava fugir, notamos que Lima não narra este episódio. Outra diferença é que Lima nos relata que a transferência de Braz para a cadeia de São Cristóvão se dava por que a prisão Laranjeiras não tinha segurança necessária para o prisioneiro.

Dantas também discorre sobre as regalias e intenções de Braz. Segundo o mesmo:

Nesta época, Laranjeiras, embora fosse um dos centros urbanos mais importantes da Província, não dispunha de cadeia propriamente dita. Há informações dando conta de que havia um “quartel de propriedade particular sem segurança alguma e incompatível com a posição dos réus Macieis” (sic). Em face disso, o chefe de polícia mandou-os para a casa da Câmara Municipal. Ai, Braz subvertendo o ambiente. Recebeu visitas íntimas de uma mulher vestida de homem, conseguiu licença para sair, foi alvo de homenagem no “quartel”, envolveu-se numa briga com um cadete de linha, machucou um braço e simulou doença. Quando um plano de fuga foi descoberto, a alternativa foi transferi-lo para São Cristóvão com seus comparsas (DANTAS, 2009, p 119).

Para se chegar a estas informações Dantas buscou notícias em jornais da época e as cotejou com os textos aqui utilizados. Vemos que o autor nos traz mais informações, explica de forma transparente alguns pontos que os demais autores não explicitaram.

Sobre os presos, as versões que muito se assemelham são as de Lima e Dantas. Ambos concordam que foram presos e encaminhados a prisão em Laranjeiras Braz de Maciel, Firmino Batista de Andrade, Eustáquio de Araújo Maciel e Antônio Dias de Araújo Maciel³⁸.

De acordo com Lima além dos parceiros de Braz e o próprio, foram presos como participantes do sequestro Leandro Maciel, Manoel Zuzarte da Silva Daltro, Francisco Manuel de Almeida, Manoel José de Santana, Isodoro Ferreira, João Melo de Siqueira,

³⁸ Ver Zózimo Lima. Ob. Cit. 1960, p. 4; Ibare Dantas. Ob. Cit. 2009, p. 119.

José Manoel da Silva Santaninha e os escravos Joaquim, Inácio e Estanislau (LIMA, 1960, p. 4).

Para Dantas, posterior a prisão de Braz, foram presos Leandro Maciel, João Gonçalves de Siqueira Maciel, Tenente Firmino Batista d'Andrade, Antônio João de Araújo Maciel, Adriano Ferreira da Circuncisão, J. Gomes de Araújo Badé, Antônio Luiz d'Araújo Maciel e Manoel Zuzarte da Silva Daltro (DANTAS, 2009, p. 119).

Comparando as versões dos dois autores notamos que há alguns nomes que divergem.

Lima e Dantas concordam que a prisão de Leandro Maciel estava ligada a questões políticas e não a sua participação no rapto, já que o mesmo condenava veementemente as atitudes do irmão.

Em relação a prisão do raptor, Franco expõe: Braz Maciel e seus companheiros foram recolhidos a câmara municipal de Laranjeiras, mordido pela vergonha e pela ambição frustrada, Braz procura enxovalhar a honra de Jureminha (FRANCO, 1981, p. 205). Comparando com Lima e Oliveira, reparamos que Franco não informa quais pessoas foram presas acusadas de cúmplices no sequestro, nem as regalias, transferência de cadeia e o plano de fuga do acusado, acrescenta que diante da prisão Braz tenta difamar a honra de Joana.

Ocorreram dois processos contra Braz de Maciel e acusados. Quanto a versão da primeira sentença notamos que por unanimidade os autores Lima, Franco, Oliveira e Dantas compartilham da mesma versão. Segundo eles, após os acusados irem a júri popular foram absolvidos, mas o Tribunal da Bahia determinou um novo julgamento.

Conforme Franco e Oliveira, os passos do primeiro processo sucederam dessa maneira: todos os presos foram pronunciados pelo Dr. Daniel Acioly de Azevedo, em 4 de julho de 1864, e, aos 25 do mesmo mês, o promotor deu promoção ao processo. Aos em 24 de outubro do mesmo ano reuniu-se o júri e o juiz de direito interino Dr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel (OLIVEIRA, 2005, p. 138). Lima cita que quem pronunciou o processo foi o Daniel Acioly de Azevedo, concordando com Oliveira e Franco. Dantas, ao falar da data em que ocorreu a sentença é de acordo com Franco e Oliveira. Em 24 de outubro de 1864, em Laranjeiras, o juiz interino Graciliano Aristides do Prado Pimentel,

lavrou a sentença absolvendo todos os acusados, e em face dos resultados, a acusação apelou, a sentença foi reformada pelo Tribunal da Bahia que mandou os culpados submeterem-se a novo júri (DANTAS, 2009, p.123).

Absolvição dos acusados no primeiro julgamento

Por qual motivo o júri absolveu os acusados? Ibare explica que, os jurados entenderam que o rapto não foi realizado para fins libidinosos e todos foram absolvidos (DANTAS, 2009, p. 121). Quanto aos demais autores, nenhum tratou de explicar os motivos da absolvição por parte do júri.

Oposto aos demais autores, Oliveira cita o nome dos jurados no primeiro processo contra Braz e acusados. Foram eles os senhores Antônio Correia Araújo Cedro, presidente, Tito Augusto Souto e Andrade, secretário, Manoel Carlos de Moraes, Eugenio do Vale Viana, José Sotero de Menezes, José Freire Teles Barreto, Francisco Barbosa Vasconcelos de Oliveira, Vicente Freire Mesquita, Antônio José de Almeida, Gonçalo Paes de Azevedo, Luís Nunes Barreto e Francisco José Alves (OLIVEIRA, 2005, p. 138).

Segundo Franco, que por prestígio político dos Macieis os réus foram absolvidos e o juiz de direito interino Dr. Graciliano do Prado Pimentel foi suspenso por demorar quatro meses no processo. Desgostoso Pimentel segue para o Rio de Janeiro em 1865 (FRANCO, 1981, p. 206).

Oliveira também informa que o Juiz de direito foi suspenso por ter demorado quatro meses no processo do Sr. Braz Maciel, desgostoso, o Dr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel seguiu para o Rio de Janeiro em 1865 (OLIVEIRA, 2005, p. 139).

Sobre a saída do juiz de direito Daniel Acioly de Azevedo, Dantas, está de acordo com Franco e Oliveira. O próprio juiz de direito foi suspenso por ter demorado quatro meses no processo do Sr. Braz Maciel (DANTAS, 2009, p. 122).

Não desmerecendo os demais e sim complementando-os, Dantas transcreve a sentença proferida pelo juiz de direito de Laranjeiras, dialogando com o novo julgamento, vejamos:

Por essa sentença, deduz que os réus estavam todos presos, fato que é reforçado pelo requerimento ao chefe de polícia, assinados pelos irmãos Maciel: Leandro, João Gonçalves, Antônio Luiz, bem como pelo cunhado Manoel Zuzarte da Solva Daltro, no qual pediam, com argumentação bem desenvolvida, para serem removidos para a cidade de laranjeiras, pleito em que, em 11.11.1864, recebeu o seguinte despacho: “Em tempo competente será deferido. (DANTAS, 2009, p. 122).

Dantas sugere que até o dia da sentença todos os acusados, incluindo os irmãos Macieis, estavam presos, suspeita que nenhum dos demais autores citaram. Os depoimentos sobre o ocorrido revelavam-se contraditórios sendo necessário a justiça designar um promotor para garantir a justiça no processo. Constatamos que Dantas acrescenta algumas notícias relevantes ao caso, a exemplo do deque o capitão, que colhia as provas, foi preso, acusado de tratar os presos com benevolência. Após todo o desenrolar do processo temos um segundo.

Segundo julgamento

Segundo Dantas, sobre o segundo Julgamento, há uma grande carência de dados, o próprio admite que teve dificuldades em adquirir informações, mas que apesar disso as tradições orais permaneceram bastante fortes e difundidas (DANTAS, 2009, p. 123).

Dantas é único dos autores a informar o ano do segundo processo, que ocorreu em 1865. Provavelmente pela dificuldade de informações assumidas pelo autor, não descobriu data precisa do segundo julgamento.

Ao contrário de Dantas, os autores Oliveira, Lima e Franco não informam qual a data e ano em que ocorreu o segundo processo. Veremos as versões sobre o segundo julgamento, discorrida por Oliveira, Travassos, Franco e Dantas. Percebemos que as versões são todas semelhantes com algumas leves variações.

Franco informa que o segundo julgamento ocorreu na cidade de Laranjeiras e que no dia do júri:

(...) em um certo momento, Braz Maciel pede para ir a cúmum, satisfazer uma necessidade fisiológica. Teve autorização e foi acompanhado de dois soldados. A cúmum (...) é um quarto que dentro tem uma tabua com uns buraco apropriados, tendo em baixo um tanque de fezes. (...) Braz Maciel entrou dentro do cúmum, fechou a porta por dentro, deixando os soldados de guarda do lado de fora e pulou dentro do tanque de fezes, fugindo pelo fundo. Ali já estavam esperando quatro cavaleiros com um cavalo selados. Ele montou e fugiram. (...) tomou banho se limpando das fezes, trocou de roupa e foi pegar um navio que partia para a Europa (FRANCO, 2009, p. 206).

Neste trecho, Franco descreve o episódio da fuga de Braz Maciel, acrescenta que na Europa foi morar em Paris e depois em Bruxelas e nunca mais voltou ao Brasil. Desgostoso, não casou com ninguém. Nas palavras de Franco, a paixão de Braz por Jureminha era grande demais e foi a razão de sua vida, muitos anos depois lá mesmo morreu (FRANCO, 1981, p. 206, 207). Entende-se que Braz faleceu em Bruxelas.

A respeito do segundo julgamento, Lima está de acordo com Franco, ao afirmar que ocorreu em Laranjeiras. Informa que, neste dia, havia muitos curiosos afim de saber o desfecho final de tal ato considerado um crime absurdo na sociedade. Sem muita diferença da versão de Franco, Lima expressa sua versão nas seguintes palavras:

Braz de Maciel, inquieto, pede permissão ao magistrado presidente para dar de corpo, no que plenamente satisfeito. Acompanham-no dois soldados á privada, que é fechada, com cuidado, por fora, após a entrada do manhoso réu. Passa-se o tempo. Não se houve de fora, o menor ruído, um gemido sequer de quem faz força para alívio das imposições intestinais. (...) diante da longa demora o juiz desce do estrado e vai a porta da ladrina. Escuta. Nada. Bate sem obter resposta. O magistrado então ordena que se ponha abaixo a porta. Braz não está no W. C. Há tumulto no salão. Os membros do conselho de sentença ficam atordoados. Espalham-se os boatos mais disparatados e extravagantes. É que Braz, habilmente, arrancara a tabua da latrina e pela abertura larga fugira para os fundos do quintal (...) (LIMA, 1960, p. 4, 36).

Assim como Franco, Lima está de acordo que Braz fugiu durante o segundo julgamento, com ajuda de seus fiéis lacaios, partiu montado a cavalo em direção a capital Baiana, onde tomou o navio e partiu para a Europa. Lá passou a viver com recursos enviados pelos irmãos, provenientes dos lucros das propriedades das quais também era dono, sem mais voltar para Sergipe. Faleceu na Europa, sendo enterrado num dos cemitérios de Bruxelas (LIMA, 1960, p. 4, 36). As diferenças entre o texto de Franco são as seguintes, a descrição da cena no momento da fuga, informações sobre os recursos que Braz recebia para manter-se na Europa.

Oliveira, assim como Lima e Franco, apresenta uma versão convergente. Nos informa que no julgamento do novo júri, durante o qual o Sr. Braz Maciel fugiu para a Bahia, de onde seguiu para a Europa fixando residência em Paris, onde faleceu anos depois (OLIVEIRA, 2005, p. 138). Sem delongas, Oliveira não descreve o ocorrido em detalhes como fez Franco e Lima. Sobre o local onde Braz teria falecido Oliveira diverge de Lima e Franco, informando que teria sido em Paris enquanto os demais em Bruxelas.

Por fim, Ibarê Dantas, como mencionado em alguns momentos, Dantas tem sua versão sobre o rapto amparado nos textos dos autores citados e jornais da época das províncias de Sergipe e Rio de Janeiro. Considero que Dantas tem uma versão mais completa do ocorrido que os demais autores, de acordo com o mesmo:

Braz de Maciel pediu para ir ao sanitário e trancou-se. Conforme havia planejado, dali escapuliu, sendo esperado por dois cavaleiros que o acompanharam na fuga. Depois de verificado o desaparecimento do principal réu, gerou-se o tumulto e terminou com a absolvição dos demais acusados. Enquanto isso, Braz de Maciel seguia para a Bahia, onde teria pegado um navio e foi para a Europa, onde passou a viver como boêmio, financiado pelos manos, proveniente de recursos das propriedades. (DANTAS, 2009, p. 123).

De acordo com Dantas, quando Braz considerava o dinheiro enviado insuficiente, uma vez ou outra voltava para Sergipe, revia os parentes e retornava para a Europa, até que faleceu em Bruxelas onde foi sepultado (DANTAS, 2009, p. 123). Quanto aos poucos retornos de Braz a pequena província, nenhum dos demais autores mencionaram. Pelo contrário, Franco afirma que nunca mais voltou ao Brasil³⁹. O texto de Dantas aproxima-se mais do texto de Lima.

Referindo-se a Jureminha, Franco, Lima e Dantas, concordam com fato de que, anos mais tarde, ela casou-se com o Dr. Gonçalo de Aguiar de Menezes. Dantas e Lima acrescentam que ela terminou seus dias como “honestíssima consorte”⁴⁰. Sobre o casamento de Jureminha, Franco informa que houve muita bebida, e os amigos de Drº. Gonçalo fizeram com que ele bebesse muito, insinua que era por segurança, levantando a questão se houve ou não relação carnal entre Braz e Jureminha. Por fim diz que o casal teve muitos filhos e que não foram felizes.

Somente Franco apresentou esta versão sobre o casamento de Jureminha⁴¹, informando sobre o local onde o casal foram morar, no engenho Tanque do Moura. Para Lima, teriam casal ido morar na Paraíba, onde seu esposo exercia magistratura, sendo as duas versões controversas. Os demais autores não mencionaram o local onde o casal passou a morar. Franco também comenta que, anos mais tarde, após a morte de Braz, o irmão Leandro Maciel foi buscar suas cinzas e as colocou na sepultura de seus pais.

³⁹ Ver Emmanuel Franco. Ob. Cit. 1981, p. 207.

⁴⁰ Ver Zózimo Lima. Ob. Cit. 1960, p. 36; Ibarê Dantas. Ob. Cit. 2009, p. 123.

⁴¹ Ver Emmanuel Franco. Ob. Cit. 1981, p. 207.

Prossegue informando a localização dos engenhos Massapê e Serra Negra (FRANCO, 1981, p. 207, 208).

Considerações finais

Após o cotejo das narrativas selecionadas, conclui que a intenção do raptor era, evidentemente um possível casamento com Joana Ladislau de Faro Jurema. E claro o norte de tal atitude foi o rapto da mãe da jovem, servindo de inspiração à Braz Maciel. A lei vigente daquele período dizia que raptar alguma mulher virgem para fim libidinoso uma das formas de reparar tal situação era o casamento, pois, estaria não só reparando a honra da moça e sim da família.

Uma questão sem respostas para os autores, é sobre a honra de Jureminha. Braz teria tido relações sexuais com a jovem? Alguns jornais afirma que sim e em outros diz que não. Não Sabemos ao certo se houve “defloramento”, pois nenhum exame de corpo de delito foi realizado. É claro o constrangimento e as restrições desta jovem se algo fosse provado, essa resposta era o que lhe garantia um futuro consórcio matrimonial, como aconteceu com Boto Menezes. Braz o aventureiro, acabou-se sozinho sem nenhum parente por perto, sequer constituiu família.

A transcrição dos jornais sergipanos e fluminenses, servira de contribuição para futuras pesquisas. Pois, alguns destes jornais não foram utilizados pelos autores estudados. Há informações nos jornais cariocas, que os jornais da imprensa sergipana não noticiaram. Deste modo considero de extrema importância essas novas informações agregadas ao caso do rapto de Jureminha.

Referencias bibliográficas

Livros

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *Rapto de Mulheres: estratégias na formação de núcleos familiares na Capitania do Piauí no século XVIII*. In: Aurea da Paz Pinheiro; Miridan Brito Falci; Solimar Oliveira Lima (Org.). Patrimônio e Cultura Negra. 1ed. Teresina: VOX MUSEI arte + patrimônio, 2014, v.1 p. 241-261.

CHARTIER, Roger. *A história cultural entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand. 1990.

CHARTIER, Roger. *A aventura do livro: do editor ao navegador*. São Paulo: editora UNESP, 1998.

DANTAS, Ibarê. *Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel (1825-1909)*. O patriarca do Serra Negra e a política oitocentista em Sergipe. Aracaju. Criação, 2009. p. 105-125. (Capítulo 7).

FALCI, Miridan Britto Knox. Mulheres do Sertão Nordestino. In: Mary Del Priore. (Org.) *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997, p. 241-278

OLIVEIRA, Filadelfo Jônatas de. *Registros de Fatos Históricos de Laranjeiras*, Aracaju, Casa Ávila, 2005, p. 137

TRAVASSOS, Antônio José da Silva. *Memorial Histórico da Política da Província de Sergipe*. Aracaju: Secretaria de Estado da Cultura, 2004. p. 111;

Revistas

FRANCO, Emmanuel. Jureminha. *Revista da Academia Sergipana de Letras*. Aracaju, nº 28, Aracaju, 1981, p. 191-208.

LIMA, Zózimo. O Rapto de Jureminha. *Revista da Associação Sergipana de Imprensa*. Aracaju, nº 3, 1960, p. 3, 4, 36.

Internet

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm, acessado em 08 de setembro de 2017.

Jornais

Jornais Sergipanos

Correio Sergipense, 1864

Jornais do Rio de Janeiro

A actualidade, 1864

Correio Mercantil, 1864

Diário do Povo do Rio de Janeiro, 1869

Diário do Rio de Janeiro, 1864-1865

Jornal Constitucional, 1864

Jornal do Commercio, 1864

Jornal Novo Completo Cronológico e Histórico do Brasil, 1864

Opinião Liberal, 1869

Anexos

Jornais Sergipanos

Correio Sergipense (SE) 1840 a 1866

06.04.1864

Parte Official

Governo da Província

Continuação do Expediente dos dias 15, 16, 17, 18, 25 E 31 de Março de 1864

--- Ao dr. chefe de policia interino da provincia.

--- Constando neste momento a esta Presidencia que o cidadão Braz de Maciel, acompanhado de vinte seleratos, a quem forneceo armas, dirigio-se em pleno dia ao Engenho Massapê, propriedade do capitão Felipe de Faro Motta, e ahi raptara pela maneira a mais violenta e audaciosa, uma enteada do mesmo capitão, filha do finado Dr. João Ladislao e Silva, e de D. Maria da Gloria de Faro Jurema, e não convindo que, em presença de um facto tão immoral e escandaloso, quanto attentatorio das leis e da segurança individual, deixe a Administração da província de dar promptas e energicas providencias e ordem para não só a liberta a victima innocente e inoffensiva das garras de seos immoraes raptore, como a prevenir as funestas consequências que de semelhante facto podem resultar, ordeno a v. s. que no momento em que este receber dirija-se com a força que mando pôr a sua disposição, sob o commando do capitão Manoel Jose de Menezes, a qualquer ponto da província, onde lhe conste a existência d'aquelles sceleratos, e tratando, primeiro q' tudo, de manter a ordem e paz publica, procure por todos os meios legaes proteger a infeliz raptada, salvaguardando-a de novos insultos e violencias, procurando colher todas as informações e circumstancias do facto afim de instaurar contra seos autores o competente processo de accordo com a lei, e dando-me a final de tudo a mais minusiosa, e circumstanciada parte.

Certo como estou de sua actividade, prudencia e descripção, conto que na importante comissão de que o tenho encarregado se haverá da maneira a mais louvavel, garantindo a ordem, e fazendo conter a perpetração de novos crimes, e atentados.

- O Vice-Presidente da província, ordena ao commandante do destacamento estacionado na villa do Rosario que si por parte do chefe de policia interino da província, Dr. Guilherme Pereira Rebello, lhe for feita qualquer requisição por parte ou de toda a força do mesmo destacamento, promptamente a subministre sem lhe oppor a menor duvida ou objecção.

--- *Idem aos commandantes dos destacamentos de Maroim, Capella, e Propriá.*

--- *Aos delegados e subdelegados de Laranjeiras, Maroim, Rosario, Santo Amaro, Capella, Japarutuba, Divina Pastora.* --- Partindo nesta data d'esta capital o Dr. chefe de policia interino da província, Guilherme Pereira Rebello, encarregado de uma diligencia de serviço da maior importancia, e em que muito interessa não só o direito individual, como ainda a ordem e tranquillidade publica,--- julgo dever isso mesmo prevenir a v. m. para que sua parte auxilie a referida autoridade com a maior energia, zelo, e dedicação de modo que não encontre ella o mais leve embaraço que possa fazer mallograr o bom êxito da indicada diligencia.

--- *Ao vigário geral da província* --- Constando-me neste momento que acaba de ser raptada no engenho Massapê da maneira a mais violenta e audaciosa uma enteada do capitão Felipe de Faro Motta, filha do finado Dr. João Ladisláo e Silva, pelo cidadão Braz de Maciel, acompanhado de vinte sceleratos a quem forneceo armas, e havendo acerca de facto tão immoral, quanto criminoso expedido as providencias constantes da copia inclusa, - apresso-me a dar noticia a v. s. de semelhante atrocidade, afim de que, na orbita de suas attribuições, não consista que a violência triumphe, celebrando seo autor com a inoffensiva raptada um consorcio forçado e consequentemente nullo e illegítimo á vista das leis da igreja, - convindo que neste sentido transmitta a v. s. as mais promptas e energicas instrucções aos parochos da província, fazendo-lhes sentir que sobre aquelle sacerdote que se prestar a calebração de um acto tão violento, e reprovado pelas leis divinas e humanas, attenta as circumstancias de que é revestida, fará recahir todo o rigor da disciplina eclesiástica, que muito e muito convem manter, afim de evitar a reproducção de factos tão brutaes, quando contrários a moral religiosa.

DIA 16.

Ao dr. chefe de policia interino da província, --- Respondendo ao officio de v. s. d'esta data, em que me faz circunstanciada exposiçáo das providencias, e medidas em que tem

posto em pratica afim de conseguir a captura do principal autor, e cúmplices do horrível attentado commettido no dia 14 do corrente no Engenho Massapê, onde de um modo mais cruel e brutal foi raptada a infeliz enteada do Capitão Felipe de Faro Motta, e outro sim me consulta sr^o pode mandar efectuar a prizão de alguns indivíduos que enumera, e que são coniventes n'aquelle attentado --- cabe-me diser-lhe, quanto a primeira parte do seo referido officio, que louvando a actividade e zelo que v. m. tem manifestado na importante commissão de que se acha encarregado, e julgando dignas de approvação todas as medidas que tem adaptado, devo, quanto a consulta comprehendida na 2^a parte do primeiro officio, declarar-lhe que si para o verdadeiro conhecimento do facto criminoso, e de seos autores e cúmplices julgar v. s. indispensável a captura de quaesquer indivíduos suspeitos, afim de proceder as convenientes averiguações, tem a v. s. para isto a necessária faculdade, fasendo observar as prescrições da Lei, e nunca tolerando a perpetração de quaisquer vexações ou excessos.

Confio de sua prudencia e circumspecção, que conscio do pensamento d'esta Presidência, e do desejo ardente que a anima de ver punido horrivel attentado de que se trata, não poupara esforços nem fadigas em ordem a que a justiça triunfe, é a sociedade seja plena e satisfactoriamente desagradada.

--- *Ao dr. promotor publico da câmara de Propriá* --- tendo sido no dia 14 do corrente raptada em pleno dia e pelo modo o mais violento e immoral a enteada do capitão Felipe de Faro Motta, filha do fallecido Dr. João Ladisláo e Silva, pelo cidadão Braz de Maciel, que para este fim dirigio-se premeditadamente ao Engenho Massapê, termo de Laranjeiras, acompanhado de 18 a 20 sceleratos, a quem forneceo armas, e constando que o andaz raptor, que tem sido inutilmente procurado no termo de sua residencia, e circumvisinhos, dirige-se para o Porto da Folha, para procurar guarida e protecção em caza de seo parente Luiz da Silva Tavares, ilegivel pretende atravessar o rio do S. Francisco, arrastando com sigo a victima de sua crueldade, tendo por muito conveniente aos interesses da justiça, tão insolitamente postergados, que v. m. dirija-se immediatamente para aquele termo passando pelo de Propria, afim de embarrar o passo daquelle scelerato, entendendo-se para isto com as autoridades policiaes, a quem nos officios inclusos dou faculdade para faser mover a força destacada em qualquer d'esses termos , em ordem a que se consiga não so a captura do principal criminoso, e de todo o seo séquito, como o resgate da infeliz raptada que se presume, onde quer que esteja, victima das maiores torturas , e flagellações.

Outro-sim lhe recommeado, que promova urgentemente entre as Authoridades ribeirinhas o emprego de medigas e providencias para que o criminoso, e seos sequazes não consigão atravessar para a Província limítrophe, pondo para este fim as necessárias espias nos lugares mais apropriados, e depreendo desde já as authoridades d'aquella Província a captura desses criminosos, caso sempre consigão apparecer nos termos de sua jurisdição.

Do seo zelo, reconhecida circumspecção, e energia conto o mais prompto desempenho da presente incumbencia, certo que qualquer despeza que fizer, seja com seo transporte para os pontos que tiver de percorrer, seja com o emprego de medidas que julgue indispensaveis, sera promptamente paga em presença da conta que opportunamente me enviar.

--- *Aos delegados de Propriá, Curral de Pedras e Villa Nova.* --- Tendo sido no 14 do corrente raptada pelo modo mais immoral e violento a enteada do capitão Felipe de Faro Motta por um grupo sceleratos, que, em pleno dia, capitaneados pelo cidadão Braz de Maciel, principal autor de semelhante attentado, se apresentarão no Engenho Massapê, e constando-me que os immoraes fabricantes de tal atrocidade, que tem sido inutilmente procurados do termo e de sua residencia, procurão o Curral de Pedras, onde reside Luiz da Silva Tavares, parente do raptor, para ahi ser consumada a obra de sua perversidade, ou pretendem atravessar o rio de S. Francisco, e passarem-se para a Província visinha, onde se presume garantidos, --- tenho por muito conveniente recommendar a v. m. que de acordo com o Dr. promotor publico d'essa comarca ponha em pratica as mais activas e energicas providencias em ordem não só a cortar o passo d'esses criminosos e captural-os, como á resgatar a infeliz raptada, pondo-a a salva das torturas e flegellações de que naturalmente está sendo victima.

Confio de sua solitudine, e devotamento á causa da justiça que não poupará esforços nem fadigas afim de conseguir o mais fovoravel resultado da importante diligencia de que o tenho encarregado, sendo-lhe permitido pôr em movimento toda a força que ahi, ou nos termos visinhos existir destacada, fasendo supprir sua auzencia por guardas nacionaes que requisitará aos chefes dos respectivos corpos.

Ultimamente lembro-lhe a necessidade de pôr espias nos lugares que julgar mais apropriados a fazer obstar a passagem dos criminosos para a Província limítrophe, bem como a providencia que julgo de summa urgencia, de deprecar as authoridades da mesma

Província a captura dos criminosos, caso consigão efectuar sua passagem para o território de sua jurisdicção.

DIA 17.

Ao dr. chefe de policia. --- Tendo esta presidencia em data de 11 do corrente designado o juiz de direito da comarca de laranjeiras para substituir o chefe de policia desta província, durante a licença que ultimamente lhe foi concedida por ter v. s., que havia sido precedentemente designado, pedido dispensa d'essa substituição em consequencia de seu mau estado de saúde, e havendo aquelle juiz de direito, por officio hontera, que neste momento recebo, declarado que por igual motivo que não podia também encarregar-se da mencionada substituição, declaração esta que se não harmoniosa com outro officio que 4 dias antes (12 do corrente) me dirigio o mesmo magistrado, no qual declarava que com a maior brevidade aqui se apresentaria para assumir a indicada substituição, e não sendo possível que continue a presidencia a fazer novas designações de outros juizes de direito, e a receber identicas recusas com notável detrimento da causa publica, que agora mais que nunca reclama na direcção dos negócios da policia um magistrado activo, prudente e circumspecto, capaz de fazer reprimir o barbaro e immoral attentado praticado no dia 14 deste mez em pleno, e a ilegível pelo cidadão Braz de Maciel, que, acompanhado de um grupo de homens armados, invadio a propriedade do capitão Felipe de Faro Motta, e ahí raptou pelo modo o mais cruel, e selvático, a uma infeliz entiaida d'aquelle capitão, filha do finado João Ladisláo e Silva, vou pelo presente exigir de sua dedicação ao bem publico, e amor aos interesses da justiça, que agora mesmo assumo o exercício de chefe de policia da província, e partindo sem demora para a villa do Rosario, ou para onde se achar o juiz municipal dr. Guilherme Pereira Rebello, que, na falta repentina do effectivo chefe de policia, assumio as funcções daquelle cargo, e para alli seguio não só para promover a captura dos auctores e cumplices do referido attentado, como para instaurar o competente processo, e procurar com esforçado empenho libertar a infeliz raptada das garras de seus crueis perseguidores, trate v. s. de chamar a si o desempenho de tão importante commissão, fasendo executar todas as medidas autorizadas, mandando observar quaesquer outras que entender necessarias, e finalmente pondo em pratica toda sua energia, zelo, e actividade, de forma que o crime não fique impunido, a Lei triumpho como muito importa, e a sociedade receba pleno desaggravo da torpe e affrontosa offensa que um dos seus membros perdido e desvairado acaba de fazer-lhe.

As copias e o officio em original que hontem recebi do citado juiz municipal, darão a v. s. pleno conhecimento das providencias expedidas acerca do facto em questão, e de tudo quanto até aqui tem occorrido. --- Por ultimo recommendo a v. s. q' no interesse de descobrir os criminosos, onde quer q' achem homisiados, siga para qualquer ponto da província, convindo que desde ja depreque a captura dos mesmos ao chefe de policia de Alagoas, e as autoridades ribeirinhas.

--- *Ao juiz de direito da comarca de Laranjeiras dr. Manoel Freitas Cesar Garcez.* --- Pelo officio de v. m. de hontem datado, que neste momento me foi entregue, fiquei inteirado de terem se aggravado seos incommodos, e de não poder por isto aceitar a substituição do cargo de chefe de policia, para que fora designado, e que aliás por seu officio de 12 do corrente havia aceitado, promettendo comperecer quanto antes afim de assumir as respectivas funcções.

Por esta occasião, considerando que v. m., como primeira autoridade judiciaria dessa comarca não deve ser indifferente aos crimes e attentados que nella se praticarem, recommendo-lhe que com maior urgencia me informe com o que lhe constar a cerca do facto altamente immoral e criminoso commettido no dia 14 deste mez, no engenho *Massapê* desse termo, onde o cidadão de Braz de Maciel, acompanhando e 18 a 20 homens armados raptara a enteada do proprietário do mesmo Engenho, capitão Felipe de Faro Motta filha do finado João Ladisláo e Silva attentado este acerca do qual nem uma communicacão ate o presente julgou v. m. dever dirigir-me.

E porque muito confio de sua probidade a circumspecção, espero que será solícito e circumstanciado não só na informacão que lhe exijo, como em communicar-me tudo a quanto souber e for occorrendo acerca de um facto tão momentoso e de tanta gravidade.

---*Ao Juiz de direito da comarca de Maroim* --- Tendo no dia 14 do corrente as 4 horas da tarde o cidadão Braz de Maciel com 18 á 20 homens armados perpetrado no engenho *Massapê*, no termo de Laranjeiras, o mais insulte e immoral atentado, raptado pela maneira a mais barbara e violenta a infeliz enteada do proprietário d'aquelle engenho capitão Felipe de Faro Motta, filha do finado dr. João Ladisláo e Silva, e conduzindo-a para o engenho da Serra Negra onde reside o bacharel Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel, irmão do treslaucado raptor: julgo conveniente exigir de v. m. que me informe com o que lhe constar a cerca de tão horrível e negro attentado, bem como que não cesse de communicar-me tudo quanto a tal respeito for occorrendo, quer seja em relação ao

destino dado a infeliz raptada, quer a cerca do lugar em que seos deshumanos perseguidores se achem refugiados.

--- *Idêntico ao juiz de direito da comarca de Villa-nova.*

--- *Ao delegado da Estancia.* --- Tendo sido no dia 14 do corrente raptada pelo modo mais immoral a enteada do capitão Felipe de Faro Motta, filha do fellecido dr. João Ladisláo e Silva, por um gruppó de sceleratos, que em pleno dia, e capitaneados pelo cidadão Braz de Maciel, principal autor de similhante attentado se apresentarão no engenho *Massapé* de onde arrancarão a poder da força a infeliz victima; e, constando-me que os immorales fabricantes de tal atrocidade, acoçados como tem sido, pelas autoridades do termo de sua residencia, e circumvisinhos, tentão passar-se para o sul da provincia, afim de consumarem a obra de sua perversidade; tenho por muito conveniente recomendar a v. m. que ponha em pratica as mais activas energicas providencias em ordem não só a capturar esses criminosos, como a resgatar a infeliz raptada, pondo-a a salvo das torturas e flagellações de que naturalmente está sendo victima.

Confio de sua solicitude, e devotamento a causa da justiça, que não poupara esforços, nem fadigas afim de conseguir o mais favoravel resultado da importante dilligencia de tenho encarregado, sendo-lhe permittido pôr em movimento toda a força que ahi ou nos termos visinhos existir destacada, e fazendo supprir sua ausencia por guardas nacionais que requisitará aos chefes dos respectivos corpos.

--- O Vice-Presidente da Provincia ordena ao sr. commandante so destacamento da villa do Lagarto que logo que este receber faça conduzir por duas praças de confiança os officios inclusos dirigidos sobre objecto de serviço, aos delegados das villas de Simão Dias, e Campos.

Cumpra-se.

--- O Vice-Presidente da Provincia ordena ao sr. capitão commandante do destacamento da cidade de São Chistovão que logo que este receber faça conduzir por uma praça deconfiança os officios inclusos dirigidos sobre objectos do serviço ao delegado do termo do Lagarto, e ao commandante do respectivo destacamento.

Cumpra-se.

DIA 18.

--- *Aos presidentes da Bahia, e Alagôas* --- Tendo no dia 14 do corrente as 4 horas da tarde o cidadão Braz de Maciel com 18 a 20 homens armados perpetrado no engenho Massapê termo de Laranjeiras o mais barbaro e immoral attentado raptando, ainfeliz enteada do proprietário d'aquelle e engenho, capitão Felipe de Faro Motta, filha do finado dr. João Ladisláo e Silva, q' achavasse a meza do jantar com sua mãe e seu padrasto, do meio dos quaes foi arrancada, e, ligada as cordas sobre um cavallo, conduzida incontimente para o termo de Divina Pastora, e d'ali para o do Rosario, onde o raptor reunio a si outros aggregados, achando por onde passava apoio e guarida de seus parentes até chegar ao engenho Serra Negra residência de seu irmão bacharel Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel, donde ausentou-se com o seu séquito levando consigo a malfadada victima sem que até este momento se saiba qual a direcção que tomou, e havendo suspeitas de que esse tresloucado pretende consumir a obra de perversidade e ambição fora desta província e no territorio d'essa, para onde se presume que já tem partido, --- eu rogo a V. Ex. com o maior encarecimento a expedição das ordens as mais promptas e energicas para que semelhante scelerato e seus sequazes sejam remetidos para esta província capturados, caso se refugiem no território dessa, como se suspeita, libertando-se de suas garras a infeliz victima, que V. Ex. mandará pôr sobre protecção das respectivas authoridades, afim de salvaguardal-a de novos desacatos, torturas e flegellações.

DIA 25.

Ao major Gonçalo Paes d'Azevedo e Almeida. --- Exigindo imperiosamente os interesses da justiça, que a força existente que no termo do Rosario passa a ser commandada por um official de inteira confiança, cujo zelo e circumspecção e energia assegurem a captura do autor e cúmplices do immoral, e criminoso rapto occorrido no Engenho Massapê termo de Laranjeiras no dia 14 do corrente, bem como o resgate da infeliz raptada, tenho resolvido encarregar a v. m. d'aquelle commando, em cujo exercício conto que fará á justiça, e a sociedade o maior e o mais assignalado serviço, effectuando a captura e o resgate mencionados, deligencia por cujo bom existo esta Presidencia tanto se interessa.

Para este effeito cumpre que v. m. parta quanto antes para o referido termo, onde logo que chegar fará seguir para a Cidade de Laranjeiras, 8 praças de linha que serão substituídas por outras tantas de policia que se acham na mesma Cidade, pondo em pratica com a força á sua disposição todas as medidas e providencias que julgar acertadas, e que

afiancem a consecução do grande fim que se tem em vista, guiando-se sempre pelos dictames da lei e da moderação.

E visto como muito importa que ao commando da força reuna v. m. o poder da outhoridade, tanto mais quando me consta que o delegado do citado termo, onde há toda a probabilidade de se acaharem homisionados os criminosos, e inclausurada a pobre victima, tem deixado o respectivo exercício; nesta data lhe confiro a nomeação de 1º supplente do referido delegado, cujo titulo incluso lhe envio.

Ao mesmo --- Accuso a recepção do seo officio numero 1, de hontem datado em que, communicando-me a sua chegada com alguma demora n'essa villa, e os motivos porque deixou de pôr em pratica o plano que lhe havia indicado, como o mais provavel de faser descobrir o autor e cumplices do rapto, em cuja punição a justiça, auxiliada como tem sido pela Administração da Provincia, muito se deve interessar, consulta-me, 1º --- Se lhe é permittido entrar por districto alheio no intuito de capturar os criminosos; 2º --- Si para concecção do mesmo fim deve v. m. prestar auxilio de força a qualquer outhoridade que lh'o requisitar; 3º --- e finalmente se deve suspender as hostilidades ate que effectivamente se verifique o convenio proposto pelo major José Rodrigues, que se comprometteo, de empregar todos os meios a sua disposição afim de arrancar a infeliz raptada das mãos de seos crueis perseguidores.

Em resposta cabe-me diser lhe, que sentindo sobre maneira o apparecimento dos motivos que fiserão retardar a sua chegada á essa villa, e mallograr o plano que lhe havia indicado, como capaz de produsir o desejável resultado, devo quanto aos trez quesitos propostos no seo officio dar-lhe a seguinte solução.

Quanto ao 1º --- que nossa legislação criminal não prohibe que as autoridades na justa perseguição dos criminosos que vão seguidos pela justiça, e tentão escapar a sua acção, otem em território alheio, onde poderão deprecar o concurso em favor das outhoridades e das justças do lugar.

Quanto ao 2º --- Que para se realizar a captura do autor e cumplices do rapto supracitado não só deve v. m. prestar o auxilio de força que por parte de qualquer outhoridade lhe for requisitado, como poderá por insufficiencia da que ex'iste sob seo commando ou para supprir a falta da que houver sido requisitada, recorrer a guarda nacional, cujos chefes deverão promptamente fornece lhe o numero de praças que v. m. lhes requisitar.

Quanto ao 3º e finalmente, que não devendo v. m. entender como hostilidades as diligencias que a justiça ahi procede no justo empenho de capturar o autor e cúmplices do immoral e barbaro attentado, que hoje tanto ocupa a especção publica, cumpra-lhe não faser suspender essas diligencias, até que se consiga o fim a que ellas tendem, nunca se olvidando dos preceitos da lei, e da indispensavel moderação, que devem estar a par de uma bem entendida actividade e energia.

Não quero dizer com isto que a intervenção benefica do cidadão de quem v. m. me falla deixe de ser tomada no maior apreço, e na devida consideração, --- quero diser, sim, que acceitando-se essa intervenção, que muito e para apreciar e agradecer, prosiga a justiça em seo caminhar repressivo e moralizador.

Sua acção só pode ser devidamente estorvada nos casos que a lei tem previsto.

DIA 31.

--- *Ao dr. juiz municipal e d'orphãos do termo de Laranjeiras.* --- Tendo no dia 14 do corrente sido raptada no Engenho Massapê desse termo a menor D. Joanna Ladisláo de Faro Jurema, por Braz de Maciel que para este fim se fez acompanhar por 18 a 20 homens armados, com auxilio dos quaes levou a effeito seo brutal e criminoso intento, --- e recorrendo a este Governo a mãe da infeliz raptada, pedindo providencias que obstem ao raptor a realisação de um consorcio forçado que, para mais requintar sua malvadeza, pretende effectuar, recommendo a v. m., que, tomando sob sua protecção aquella menor, victima da crueldade, e da mais sendenta ambição, de modo algum consinta na realisação d'esse segundo attentado, não concedendo licença de supprimento de idade, se por ventura lhe for requerida, sem que seja ouvido não só o Tutor ou Curador da referida menor Antonio Barretto de Menezes, como ainda a mãe da mesma, D. Maria da Gloria de Faro Jurema.

Confio em sua circumspecção, e amor a causa da justiça, que dando a mais fiel e pontual execução a presente recommendação, concorrerá deste modo para que o criminoso encontre por todos os lados a devida repressão, e a victima de sua atrocidade todo o favor e protecção de que é digna.

--- *Idem ao juiz municipal e d'orphãos do termo do Rosario.*

--- *Ao major Gonçalo Paes d'Azevedo e Almeida* --- Ordeno que v. m. que no momento que este receber, siga com a força sob seo commando a cercar os pontos indicados no itinerario junto, de modo que antes de romper o dia de manhã, 1º de Abril, estejam os mesmos pontos occupados pela referida força.

Recommendo-lhe que na execução d'esta ordem guarde o maior sigilo, e evite o mais insignificante rumor, ou movimento, de modo que a expedição ponha-se em marcha sem que ninguem absolutamente o persista.

--- *Ao capitão Manoel Pereira Coelho* --- A bem do serviço publico, e do bom êxito de uma deligencia, em que muito interessa a justiça, peço a v. m. que se dirija agora mesmo, sem perda se um só momento, ao Palacio da Presidencia a entender-se commigo, que ancioso o espero.

DIA 1.º DE ABRIL

--- *Ao inspetor da thesouraria provincial.* --- Comunico a v. m. para sua intelligência e devidos effeitos que em data de hontem encarreguei do ao escriptuario da mesa de rendas desta Capital Cap'' Manoel Pereira Coelho d uma commissão do serviço fora da capital, convindo por tanto que mande justificar sua falta de comparecimento na repartição a que pertence.

--- *Ao major Gonçalo Paes d'Azevedo e Almeida.*

--- Pelo officio que v. m. de hontem datado fiquei inteirado de ter sido reforçado com mais 10 praças tiradas da força de seo commando o destacamento da villa de Japaratuba, --- Bem como das delencias que tem empregado para descobrir e capturar o autor e cumplices do Barbaro attentado commetido no engenho Massapê termo de Laranjeiras no dia 14 do passado.

Sentindo sobremaneira que nem um resultado favorável tenha v. m. podido obter, espero que não seja isso motivo para arrefecer o seo zelo, e actividade no empenho de capturar os criminosos de tão horrendo delicto, que até hoje tem conseguido mofar da justiça, e de seos agentes.

DIA 03.

Ao major Gonçalo Paes de Azevedo e Almeida. --- Estou de posse do officio de v. m. datado do 1º do corrente, sob n. 3, a que acompanhou o bilhete, que devolvo.

Em resposta devo dizer-lhe que, julgando digna de todo o credito a noticia que esse bilhete transmite, conto que v. m. , envidará todos os seus esforços, e solicitude para que d'ella se colha feliz resultado, effectuando-se a prisão do scelerato, e o resgate da victima de seu canibalismo, e ferocidade.

Obrou v. m. com acerto dando a quantia pedida por adiantamento, e pode asseverar ao encarregado de mostrar o criminoso, a disposição de quem v. m. porá toda a força, que se fizer mister, fazendo-a acompanhar de official de justiça de inteira confiança que effectuada, a prisão do mesmo criminoso, receberá gratificação de 1:000\$000, que se porventura não for dada (o que não é de esperar) pela Mãe, ou Padrastrô da infeliz raptada, sê-lo-há indefectivelmente por mim, tal é o empenho que ligo a a prisão de um scelerato que tanto tem mofado da lei, e da authoridade publica.

DIA 4.

Ao capitão Manoel José de Menezes, commandante do destacamento da cidade de Laranjeiras. --- Tendo nesta data mandado reforçar com mais vinte praças o destacamento ahi existente, --- assim o communico a v. m. para a sua intelligencia, e para que com essa força preste todo e qualquer auxilio que lhe for requisitado, seja pelo chefe de policia da provincia, seja por qualquer autoridade policial dessa ou de comarca diversa.

Por esta occasião devo prevenir-lhe de que durante sua estada nessa cidade, além da guarda dos presos de justiça que lhe forão confiados, tomara a seu cargo o commando do respectivo destacamento, de que fica dispensado o alferes Benicio que devera todavia fazer parte do mesmo destacamento.

--- *Ao alferes Benicio Severiano de Carvalho.* --- Tendo nesta data encarregado o commando do destacamento dessa cidade ao capitão Manoel José de Menezes durante o tempo em que o mesmo capitão ahi se conservar; assim lh'o communico para a sua intelligência, prevenindo-o de q' continuará v. m. fazer a parte do dito destacamento, cujo commando tomará logo que aquelle capitão for mandado retirar.

--- *Ao delegado do termo de Laranjeiras.* --- Tendo nesta data mandado reforçar com mais vinte praças o destacamento ahi existente, afim de poder prestar promptamente

qualquer auxilio de força que por parte das autoridades dessa ou de comarca diversa for requisitado; assim o communico a v. m. para sua intelligência, prevenindo-o outrossim de que, durante a estada do capitão Manoel José de Menezes nessa cidade lhe deve competir o commando do mesmo destacamento.

--- *Ao major Gonçalo Paes de Azevedo e Almeida.* --- Aacabando de receber noticia, que reputo verdadeira, q' o criminoso Braz de Maciel, perseguido como tem sido pela força do Governo, e diligencias policiaes, deixara de hontem para hoje os pontos do norte, e que procura refugiar-se para o sul, levando consigo a victima de sua ferocidade, --- e sendo conveniente estacionar na cidade de Laranjeiras numa força capaz de poder seguir os passos do mesmo criminoso, e captura-lo, --- ordeno a v. m. que, logo que este receber, faça regressar os 10 praças que mandou estacionar em Japaratuba, conservando-as nessa villa do Rosario, expeça immediatamente para a cidade de Laranjeiras vinte das que ahi existem, e faça regressar o resto da força sob seo commando a esta capital, onde v. m. igualmente se recolherá passando o exercicio da delegacia, de cujo o cargo tenho dispensado, a quem diretamente competir.

--- *Ao capitão Manoel José de Menezes, commandante do destacamento da cidade de Laranjeiras.* --- Tendo o próprio Dr. chefe de policia da província, que hontem a noite sahio desta capital dirigindo uma deligencia que fiz partir as onze horas da noite em busca do scelerato Braz de Maciel, e da infeliz raptada a menor D. Joanna Ladisláo de Faro Jurema, podido conseguir no engenho Mundo-Novo, não só a captura d'aquelle criminoso e mais 4 sequases, como o resgate da victima de sua brutalidade, e podendo succeder que os criminosos que ahi se achão presos, como cúmplices em tão barbaro attentado, reflectindo na posição arriscada em que se achão, concebão o plano de se pôr em fuga, ordeno v. m., q' reforçando a guarda q' se acha postada na casa em que elles se achão detidos, e dobrando de vigilância e actividade faça abortar aquelle plano, caso pretendão realisar-o, certo v. m. de que, se semelhante fuga verificar-se, não obastante a vigilancia que lhe recommendo, será v. m. o primeiro responsável perante esta Presidência, e o Governo Imperial.

Nesta data determino ao commandante do batalhão da guarda nacional dessa cidade que mando pôr a sua disposição trinta praças do batalhão de seo commando, que serão por v. m. dispensadas logo q' ahi chegar as vinte praças do destacamento do Rosario que tiveram ordem desta Presidencia, para encorporarem a esse destacamento.

--- *Ao comandante da guarda nacional do batalhão de Laranjeiras.* --- Tendo o Dr. chefe de policia interino da província, a quem hontem as onze horas da noite fiz sahir desta capital em busca do scelerato Braz de Maciel, podido hoje conseguir não só a captura desse audaz criminoso, e de 4 sequazes, que o acompanhavão, como o resgate da victima de seo canibalismo, e crueldade, e podendo succeder que, em presença do desfeito de tão bem combinada diligencia os indivíduos que nessa cidade se achão recolhidos, como cúmplices do rapto commettido por aquelle scelerato, tentem pôr-se em fulga, --- ordeno a v. m. que no momento que este receber faça reforçar a casa em que esses indivíduos se achão recolhidos, pondo a disposição do capitão Manoel José de Menezes trinta praças do batalhão de seo commando, certo de que, se pela falta de cumprimento da presente ordem, verificar-se a evasão dos referidos criminosos, será v. m indefectivamente responsabilizado.

--- *Idem ao delegado da mesma cidade (mutatis mutandis.)* --- O vice presidente da província ordena ao Sr. official de estado do quartel da companhia de caçadores, que logo que se apresentar nesse quartel convenientemente escoltados o criminoso Braz de Maciel e os trez sequazes que o acompanhavão de nomes Antonio João, Firmino de tal, e Eustaquio de tal, os mande recolher ao callabouço do mesmo quartel, fazendo conservar sobre taes criminosos a maior vigilancia, e não tolerando que pessoa extranha tenha ingresso no quartel para fallar-lhes depois dos toques das trindades, e não permittindo finalmente que em nenhuma hora do dia esse ingresso seja tolerado a mais de duas pessoas por cada vez, sujeitando-se estas a serem corridas afim de evitar a introducção de armas no mesmo quartel.

A presente ordem v. m. fará transmittir ao seo successor, e este ao que lhe succeder, e assim por diante: O que cumpra.

Correio Sergipense, quarta-feira 6 de abril de 1864.

Correio Sergipense

06.04.1864

Braz de Maciel, o immoral e cruel raptor da menor D. Joanna Ladisláo de Faro Jurema, cercado pelo força publica, que em numero superior a cem praças não só de policia de 1º linha, e da guarda nacional o procurava empenhada, incenssantemente em diversos pontos ao norte da província entre mattas impenetráveis e inaccessiveis, escondrigios os mais recontidos; Braz de Maciel que animado com o apôio e proteção não, só de seos parentes, mais ainda (para discredito da Provincia) de seos aliados políticos, que lhe apparecião á falla, e lhe forneciam soccorros n'esses antros, em que, com a victima de sua crueldade, e negra ambição, buscou refugear-se; Braz de Maciel, (queremos dizer) que com taes elementos pôde mofar por vinte e dois dias da vigorosa acção manifestada pelo Exm. Vice-Presidente commendador Ant

Correio Sergipense, quarta-feira 6 de abril de 1864.

Não há continuação da próxima pagina.

Correio Sergipense (SE) 1840 a 1866

09.04.1864

--- *Ao mesmo* --- Tendo nesta data em consequência de sua requisição ilegível, mandado recolher ao quartel de ilegível tenha por não haver nesta capital prisão civil, os criminosos que v. s. acaba de capturar, Braz de Maciel, Firmino Baptista de Andrade, Antonio José d'Araujo, e Eustaquio d'Araujo Maciel, --- assim lh'o communico para sua intelligencia , em que satisfação, a referida requisição, cabendo-me outro outro-sim declarar-lhe que o official do estado maior daquelle quartel fiz as recommendações constantes da portaria justa por cópia, não só por ter em attenção a importancia dos mencionados criminosos, como por me constar que no referido quartel aos dias em que ultimamente estiverão recolhidos outros criminosos de igual importancia permittia-se o ingresso ate alta noite de grande numero de paisanos, que se occupavão no jogo de parceria com os mesmo criminosos.

DIA 5.

--- *Ao dr. chefe de policia de prov^a Angelo Francisco Barros* --- Respondendo ao officio de v. s. , d'esta data, cabe-me dizer-lhe que ficão expedidas as convenientes ordeas para que amanhã a hora designada se apresente na cidade de Laranjeiras o dr. Joaquim José d'Oliveira inspector da thesouraria provincial, afim de depôr como testemunha no processo que v. s. alli esta instaurando pelo rapto da menor D. Joanna Ladisláo de Faro Jurema.

--- *Ao inspector provincial Joaquim José d'Oliveira* --- Tendo o dr. chefe de policia interino da provincia me requisitado por officio desta data o comparecimento de v. m. amanhã as 10 horas do dia na cidade de Laranjeiras, afim de depôr como testemunha no processo que alli se está instaurando pelo rapto da menor D. Joanna Ladisláo de Faro Jurema, assim o communico a v. m. para seu conhecimento, e para que haja de prestar-se aquella requisição.

Correio Sergipense (SE) 1840 a 1866

Parte Official.

Governo da Provincia,

Expediente do dia 11 de abril de 1864

--- *Ao mesmo.* --- Ao officio de v. m. , numero 113 de hoje datado, em que me communica, que achando-se marcada para as 10 horas do dia d'amanhã a inquirição de testemunhas do processo, que se instaura na cidade de Laranjeiras pelo rapto da menor D. Joanna Ladisláo de Faro Jurema, acontece não poder v. s. apresentar-se n'aquella cidade por se achar enfermo e lhe prohibir o medico assistente faser viagem por alguns dias, pelo que pede providencias em ordem á que siga aquelle processo sua marcha regular; respondo disendo-lhe, que não sendo seo incommodo tam grave que lhe prohiba continuar á exercer na capital as funcções do cargo de chefe de policia, para que foi designado, não havendo exemplo de dar-se substitutos aos chefes de policia desta Provincia por occasião d'esses incommodos passageiros, e accrescendo á tudo isto a impossibilidade de se designar para substituil-o, á tempo de poder apresentar-se em Laranjeiras, antes de seo restabelecimento, qualquer dos juizes de direito das comarcas distantes, na falta dos das mais próximas, á saber; da comarca de Laranjeiras, que se acha enfermo, --- da de Maroim, actualmente com assento na Assembléa Geral, da Capella, ausente com licença concedida pela Presidencia, da Estancia, também ausente com licença do Governo Imperial: finalmente da comarca do Lagarto, recentemente nomeado e ainda sem exercicio; por taes rasões considerando v. s. no exercicio no exercicio do cargo de chefe de policia, uma vez que seo incommodo apenas lhe prohibe expor-se á viagens por alguns dias, deixo de designar quem o substitua, esperando de sua dedicacão a causa da justiça que logo que melhore, dará o devido andamento ao importante processo de que se acha encarregado.

--- *Ao promotor de Propriá.* --- Respondendo ao seo officio do 1º do corrente, tenho a diser-lhe que fico inteirado das providencias que farão postas em pratica pelas autoridades dessa comarca de accordo com v. m., afim de levarem a effeito as recommendações desta Presidencia tendentes a captura do criminoso Braz de Maciel, q'nesta data expedese a conveniente ordem mandando pagar-lhe as despezas feitas nessa deligencia, conforme os recibos que acompanharão ao seu dito officio.

Correio Sergipense quarta-feira 20 de abril de 1864.

Correio Sergipense

Sábado 7 de maio de 1864

Pela Secretaria da Presidência nos foi remetido para ser transcripto neste Jornal o seguinte officio do Exm. Sr. D. Manoel Arcebispo da Bahia, dirigido ao Revm. Sr. Vigario Geral d'esta Provincia.

Illm. E Revm. Snr. – Em data de 28 do corrente expedi uma Portaria transmittindo a V. S. as minhas ordens sobre o que convinha providenciar á respeito do escandaloso rapto de violencia que se deu nessa Provincia, e lhe escrevi uma carta approvando as medidas que V. S. com tanto aceito tinha ensaiado para evitar que o rapto levasse a effeito seus dominados projectos; mas como o expresso que V. S. aqui mandou conduzindo os seus officios chegou com perto de 11 dias de viagem, e é provável que o vapor surja nesse porto primeiro do que elle, vou repetir as ditas ordens.

Intime V. S. da minha parte aos Muitos Reverendos Arciprésstes da segunda, terceira e quarta Comarcas dessa Provincia que não deem licença para que se solemnise o Matrimonio do raptor Braz de Maciel com a orphã violentamente por elle raptada sob pena de serem responsabilizados; e intime-lhes mais que ordenem aos Reverendos Parochos de suas Comarcas que se abstenhão de solemnisar o dito Matrimonio sob pena de suspensão do officio e beneficio, a qual V. S. immediatamente infligirá, si algum, o que não é de esperar solemnisar tal Matrimonio.

Em uma correspondência dessa Provincia para o Diário da Bahia se da a entender, que Braz de Maciel obteve de mim subrepticamente licença para se casar com a orphã raptada, alem de ter convicção de tal licença não haver dado e de me haver o Revm. Dr. Provisor asseverado, que também a não tinha dado, ordenei ao Secretario da Comarca Archiepiscopal, que compulsando o livro dos Registros examinasse, si tal licença se havia expedido, e feito o exame certificou-me, que da data de hontem até ao mez de Dezembro de 1863 nada constava á respeito de Braz de Maciel.

Mas quando eu tivesse dado uma dispensa de banhos e permittido que Braz de Maciel se podesse casar fora da Igreja Matriz essa dispensa e permissão não lhe podião aproveitar, porque as Previsões são passadas com a clausula de exhibirem os concessionários ao seo

Reverendo Parochial todos os documentos exigidos por lei, em cujo numero está o
consenso paterno, ou o seu supprimento pelo Juizo dos Orphãs.

Deos abençoe, e guarde V. S. , Bahia 31 de Março de 1864. –

+ *Manoel, Arcebispo da Bahia.*

- Rvm. Snr. José Gonsalves Barrozo, Vigario Geral da Provincia de Sergipe.

04.07.1864

Processo de Rapto

--- Forão pronunciados, como autores do rapto da menor D. Joanna Ladisláo de Faro Jurema, os seguintes indivíduos --- Braz de Maciel --- Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel --- João Gonçalves de Siqueira Maciel --- Tenente Firmino Baptista d'Andrade --- Antonio João d' Araujo Maciel --- Adriano Ferreira da Circuncissão --- João Gomes de Araujo --- Badé --- e como cúmplices --- Antonio Luiz d'Araujo Maciel, e Manoel Zuzarte da Silva Daltro --- o Juiz do Processo, que é o Dr. Chefe de Policia Dr. Daniel Accioli de Azevedo, ordenou em sua sentença (que vai no lugar competente publicada) que se extrahisse copia de algumas peças, e se remetesse ao Dr. Promotor Publico para proceder na forma da lei contra outros indivíduos implicados não só no mesmo crime de rapto, como em um tenebroso plano de morte tentado contra a pessoa da infeliz menor com o fim de ficar sepulto o segredo do crime ---

Este processo, em q' se buscou o desaggravo da justiça, para um crime attentatorio dos mais sagrados direitos da família, tem sido, como ainda a pouco vimos no Jornal do Commercio de 14 do mez passado, reputado como um instrumento de perseguição, e considerado como um desabafo de paixões politicas.

Mercê de Deos, um magistrado de procedentes mui honrosos, pratico no officio de julgar, e guiado pelos estímulos de uma consciência que não transige, veio pôr a luz da evidência a culpabilidade dos accusados.

Ao dr. chefe de policia, não podem attingir as setas que costumeiros lanção á authoridade, que cumpre seo dever, alguns homens que tudo traduzem por conveniencias de partido. -- Alheio as lutas que por aqui se tem travado; novo na província; não sabendo afastar-se da trilha que lhe é traçada pelos sãos princípios que servem de norma ao julgador; com o pronunciamento que acaba de dar, revelou, que a honra de uma donzella que se tenta atacar, que as lagrimas derramadas por ella mãi se debate no seio de uma horda para arrancar-lao o mais caro objeto de seos desvellos, são cousas de valor tão sabido que a sociedade, que se aniquilaria no momento em que a justiça publica deixasse as passar desappercebidas.

Sentença proferida pelo Dr. Chefe de Policia desta Provincia --- Daniel Accioli d'Azevedo --- na cauza entre partes --- Raptor --- Braz de Maciel e outros --- Raptada -- - D. Joanna Ladislao de Faro Jurema.

Vistos estes autos, consta de suas principaes peças, petiçam de queixar f. 3 e f. 11, interrogatorios, inquisições, e documentos, que no dia 14 de março do corrente anno, entre tres e quatro horas da tarde, um grupo de homens, disfarçados alguns, armados ouros de pistolas e clavinetes, invadiram a casa de morada dos Queixosos --- o Capitão Felipe de Faro Motta e sua mulher --- D. Maria da Glória de Faro Jurema --- em seo engenho -- - Massapê --- deste termo --- e referindo a ambos á viva força de homens superiores em numero e armas, e sob a pressão da ameaça de morte, se gritassem ou oppozessem resistência seria, conseguirão arrancar dos braços da Queixosa sua filha de quinze annos de idade --- Joanna Ladisláo de Faro Jurema --- a qual fizeram conduzir ilegitimo de cavallo que montava um dos Reos, tendo este tomado a precaução de a fazer atar antes com cordas que da cintura da mesma não prender-se aos estribos do animal de sua montaria; e assim passando todos pela Villa da --- Divina Pastora --- vários povoados e engenhos, chegaram a meia noite ao destinado – Serra Negra – de propriedade de uma dos réos partindo d'alli, meio hora depois, alguns dentre aquelles, acompanhados de uma irmã deste proprietário, solteira, de 16 annos de idade, de nome, D. Antonia Leopoldina de Siqueira --- á azylar-se todos com a raptada em um sitio – denominado – Cafeseiro - nas mattas do --- Serra Negra --- Onde, na manhã do dia immediato continuarão por espaço de vinte e um dias em uma verdadeira peregrinação por mattas, Brejos, Palhoças e notavelmente por algumas cazas e engenhos, avisados muitas vezes da aproximação da Força Publica, perseguidos sempre pela Authoridade, que no dia 4 de abril conseguiu apoderar-se da raptada no engenho --- Mundo Novo --- capturando ahi quatro indivíduos de nome --- Braz de Maciel, Firmino Baptista d'Andrade --- Eustaquio d'Araujo Maciel, e Antonio João d'Araujo Maciel, sem que então encontrada fosse D. Antonia Leopoldina de Siqueira Maciel --- que ao 4º dia a decorrer do atentado e por força de circumstancias abandonou a raptada a mercê de seo destino, entregue a seo irmão Braz de Maciel e seos sequazes. - --

Assim historiado o facto, vejamos quaes os seos autores e cumplices e em que crimes hão incorrido. ---

Pelos autos de perguntas f. 16 e f. 32. confissão nos interrogatórios de f. 316 f. 318, f. 323 f. 325, combinados com os depoimentos das testemunhas de f. 226 f. 247 f. 297 he plenamente provado que o Réo Braz de Maciel, acompanhado de seos irmãos o Dr. Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel, João Gonçalves de Siqueira Maciel, Firmino Baptista d'Andrade, Antonio João d'Araujo Maciel, Eustaquio d'Araujo Maciel, Adriano Ferreira da Circunsizão, João Gomes d'Araujo Badé, Galdino de tal, Gaspar de tal e dois escravos de Antonio Luiz d'Araujo Maciel forão os indivíduos que no dia 14 de março, entre três e quatro horas da tarde, invadiram o engenho dos Queixosos, d'onde tiraram violentamente sua filha, sendo que o 2º e o 3º destes indivíduos forão ao lugar do attentado com animo, pelo que dizião de conter os excessos, e desvarios do 1º dos Réos, seo irmão, e evitar mortes que por ventura d'ahi poderião seguir-se, tendo entretanto com os mais tomado parte directa, activa e emmediata nos acontecimentos. --- Dos mesmos interrogatorios, inquirições ditas e mais dos de f. 56 e f. 289 consta que os Réos Antonio Luiz d'Araujo Maciel, Manoel Zuzarte da Silva Daltro e mais o Tenente Coronel Manoel Cardoso d'Araujo Maciel, José Joaquim do Bom-fim Mundunga, Manoel Cornimboque, Anselmo Ferreira, Francisco Ignacio, Manoel Francisco Cornelio, Mestre Costa, João da Costa Palitô, Manoel Antonio Jaqueira e Benedicto de tal Annibal feitôr e os escravos Luiz, Benedicto e Firmino do sobredito Cardoso, prestarão contingentes de suas pessoas, escravos, cavalos e armas para o fim de auxiliarem os principaes autores do attentado e melhor servir assim ao feliz êxito da empresa a que si havião elles proposto, indo alguns d'entre aquelles do engenho --- Bete --- em diante engrossando o numero dos deliquentes até o engenho --- Serra Negra --- morada dos primeiros Réos.

As justificações de f. 372 e f. 385, os doramentos f. 402 e seguintes jornais podem aproveitar aos Réos que os produzirão em termos á destruir a força probante das peças citadas no presente despacho, porquanto, além de produzidas fôra das garantias dos direitos da accusação, alguns d'entre taes documentos são meras cartas particulares q' com quanto de pessoas q' podem muito conceito merecer, não tem porem a precisa força em Direito pª competir com depoimentos revestidos do acto solemne do juramento com as formalidades legaes --- Nas justificações de f. 372 f. 385 não se marca senão muito incompletamente --- as circumstancias do tempo e lugar de modo á verificar-se a impossibilidade de terem os justificantes se achado entre três e quatro horas da tarde do dia 14 de Março ultimo no engenho --- Massapê --- e aquellas das testemunhas das justificações ditas que hão jurado ter se achado o 2º Réo Dr. Leandro --- todo o dia de 14

de março em seu engenho --- Serra-Negra --- sobre a suspeita que acarretão pelas condições de afeição e interesses em relação ao justificante, não podem, sem mais longa e ampla discussão no Tribunal competente, destruir o peso e valor jurídico d'aquellas que em sentido contrario hão jurado no presente summario.

Isto posto, conhecidos assim os indivíduos que tomarão parte no attentado de que trata a queixa da f. 3, os quaes mais tarde qualificaremos pela ordem dos outores e cúmplices, vejamos em que crime hão incorrido, ligando a este ponto a maior importância por ser justamente aquelle em q' firmarão os Réos de sua defesa, negando que na espécie se houvesse em face de nossa legislação verificando o crime de rapto em quase queixa os há capitulado. ---

Rapto, em regra geral de jurisprudencia, se entende *a tirada, por fraude ou violência, de uma menor, feita com a intenção a despozar contra a vontade de seus Pais ou para satisfazer uma paixão criminosa*. A. Morin. --- reparte da Detrouite Crim pal --- Rapt ---

Esta decisão que se acha subordinadas ás diversas modificações nos differentes Codigos das Nações cultas, desde a mais remota Antiguidade, tem sua razão de ser na garantia que cumpre dar o lar domestico, ao socego e paes da família, á plena liberdade do matrimonio com o consentimento paterno para assim servir a felicidade reciproca dos esposos, educação dos filhos e bem estar da sociedade civil, tem ainda sua razão de ser na proteção á fragilidade do sexo da mulher, respeito de seu pudôr, na susceptibilidade de sua honra uma vez posta em duvida, e finalmente no escandalo do ultrage feita á sociedade e a moral.

Foi assim que a legislação Romana do tempo de Solon e Justiniano puniu com a morte afflictiva aos autores de tal attentado; e consentimento da victima não lhes servia de excusa ella era em casos taes punida como cúmplice; o casamento não era permittido ao raptor; o desforço incontinenti que acabava pela morte deste, era perdoado --- Cod. De *Theode. L 4 lit. 24 liv. 9. C. de rapto Virginum et viluarum etc.* ---

Nos modernos tempos a legislação franceza cod. pen art. 354 a 357 pune o rapto com trabalhos forçados e faz consistir a principal gravidade de tal crime na violação á Authoridade dos Pais, ou das pessoas em tal condições, a quem estiverem sujeitos ou confinados as menores ---

Chauveau et Helie --- Theor. du cod. penal pal --- *enlevement des mineures* ---

O cod. d’Áustria art. 80 e 81 --- pune o fim libidinoso, ainda que seja para casamento.

Outro tanto o faz o de Baviera --- art. 201 --- assim os da Italia e Sardenha ---

O cod. Portuguez art. 395 assim se exprime --- *O rapto violento de qualquer pessoa com fim deshonesto será punido como attentado ao pudor com violência, se não se consumou o estupro, ou violação* –

A este art. Equiparou o Sr. Conselheiro Ferrão – Theor. de Direito Penal – e cod. comp. vol. 7º. pag 239 – a doutrina do nosso cod. em seo art. 226 – quando diz – *Tirar para fim libidinoso por violência qualquer mulher da casa ou lugar em que estiver penas etc.*

Assim equiparados resulta que o crime para ser completo não depende da consumação do estupro ou violação – E que não depende para que o fim libidinoso se possa manifestar a despeito de não ter havido copula carnal está ahi para o confirmar o art. 223 do nosso citado cod. nas seguintes expressões. *Quando houver simples offensa pessoal para fim libidinoso causando dor a alguma mulher, sem que se verifique a copula carnal --- penas etc.*

He finalmente caso resolvido por differentes Accordãos dos Tribunaes de 2ª instancea no Paiz o positivamente nos de N --- raptor --- Braulio e outros.

D’aqui resulta que, em face da nossa legislação e seos respectivos arrestos, desde que se verifique a tirada da mulher por violência para fim libidinoso, ou deshonesto ou impudico, tenha ou não lugar a copula carnal, o crime está completo.

Importa pouco seja ou deixe de ser para casamento q’ a mulher tenha sido tirada --- Se esse consorcio não depende exclusivamente da vontade do raptor para realizar-se, si uma circumstancia imprevista ou superveniente --- a falta de licenças por exemplo, o não assentimento mesmo da mulher --- pode impedir a consecução dos desejos matrimoniaes d’aquelle; si effectivamente o casamento não tiver lugar, nada certamente exime o raptor da penalidade infligida pelo art. 226 do cod. pen. , si, por actos posteriores á tirada com violencia, revelou que ao desacato feito ao azylo da mulher elle juntou a offensa a seo pudôr.

N’esta hypothese se acha o Réo Braz de Maciel e seos agente auxiliares --- por quanto a tirada e por violência da menor D. Joanna Jurema não o negarão a elles, he fora de duvida, está plenamente provada pela confissão dos réos nos seos interrogatórios f. 313 seguintes

autos f. 16 f. 32 seguintes inquirição f. 226 f. 247 f. 297 e finalmente o reconhece a defeza a f. 351 v.

O fim libidinoso porem não está provado, os Réos dizem --- a queixosa declarou pelos Jornaes mais públicos do Imperio que a honra de sua filha não foi violada. Esta interrogada a f. 32 declarou não ter sido offendida em sua virgindade durante os 21 dias em que esteve em poder de Braz Maciel, e seos sequazes, e tanta consciência tinha de seo estado de pureza que negou-se formalmente a um exame que a tal respeito foi requerido por seo próprio curador.

Assim foi. A declaração da queixosa pouco vale, vale porem muito a de sua filha. O que disse esta quando interrogada? Negou por ventura o atentado contra a sua honra e pudor por parte do Réo Braz de Maciel nos 21 dias de sua peregrinação? Não declarou acazo uma tentativa, bem que malograda, de estupro contra sua pessoa? O fim libidinoso em summa bem manifesto e caracterizado? Vejamos.

Do auto das perguntas f. 32 e da recusa por parte de D. Joanna Jurema á prestar-se o exame requerido a f. 109, ao qual jamais devera ter sido, como não foi, constrangida judicialmente (B. de Cunha Quertões medico legaes em rel. ao proc. crim. Tom. 3º. pag. 116 palavra Estubro); de sua declaração linalmente f. 112 consta 1º que o Réo Braz de Maciel *por vezes tentára violentamente contra sua honra com ameaças de assassinal-a, mas que ella resistiu sempre --- 2º que se não prestava ao exame a cerca de sua virgindade ainda mesmo feito por mulheres em rasão de que o julgava desnecessário --- por estar ella virgem deve-se entender ---*

Resulta d'aqui senão indícios vehementes de um estupro verificado, resulta naturalmente que o seguinte dilemma se possa estabelecer, e he ---

Pois que a menor D. Joanna Jurema era virgem quando Braz de Maciel tiro-a de casa de seos Paes, de duas huma.

Ou sua declaração é verdadeira em todas as suas partes e então á estar ella inoffendida por Braz de Maciel, nem por isso é menos certo que o fim libidinoso deste se revelou pela tentativa contra a sua honestidade, contra a sua honra com ameaça de morte; o rapto ahi esta bem definido --- ou he falso que tal tentativa tivesse tido e somente verdadeiro e o facto do estar a filha da Queixosa inoffendida, e então nesta 2º hypothese, tal declaração, taboa única da salvação dos Réos, perdendo o carater de fidelidade, por

menos verdadeira se desvirtua, cahe por terra e jamais pode servir, como pretendem os Réos, á sua defeza.

Assim vejamos si por outro meio que não o auto de perguntas á menor D. Joanna Jurema, que pode ser tido por suspeito, está provado que o Réo Braz de Maciel, nos 21 dias em que a teve consigo, por mattos, brejos, choupanas, casas e engenhos, attentou contra a sua honestidade mostrou-se lascivo impudico e libidinoso --- Vejamos ---

Partindo do engenho --- Serra Negra --- de propriedade do Dr. Leandro e morada de sua Mai, na noite mesmo do attentado, elle fez-se ou fize-rão-no acompanhar por D. Antonia Leopoldina de Siqueira Maciel, sua irmã solteira, de 16 annos de idade --- ut. Interrogatório f. 59. fl. 313 e seg.

Esta menina de bom nascimento, casta, e pura, educada certamente nos mais severos princípios de moral religiosa, tendo recebido de sua Mãi a nobre elevada missão de não desacompanhar no meio de homens imprudentes uma virgem como ella tímida casta e inofensiva; esta menina depois de seguir a seo irmão com o objecto de seus cuidados durante alguns dias, abandona aquella que lhe havia sido confiada entregue á sua sorte logo ao 3º. ou 4º. dia; deixa a seo irmão na mais plena liberdade. interrog. f. 59 f. 320 f. 325, sem pezar-lhes grandemente o juízo temeraio da opinião e menos o risco que corria a virgem.

Foi doença talvez..... ou seo casto pudor de donzella offendido ante as tentativas libidinosas empregada por parte do Réo Braz de Maciel contra a honra da raptada e de que dá conta seo auto de perguntas a f. 32 ?

A f. 73 interrogado o Réo Firmino, amigo intimo do Braz, e seo companheiro inseparável diz que *assistira a uma conversa entre a raptada e o Dr Silvio por occasião da qual esta perguntando aquella se não se não estava arrependida de ter sahido com Braz de Maciel teve em resposta que; estava satisfeita e só queria aparecer a sua Mãi depois de casada.*

No interrogatório f. 79 v. diz Antonio José d'Araujo --- preso conjunctamente com o raptor que o --- *que via era muita amisade da moça para com Braz e que uma vez ouvira a moça dizer que se consideraria viúva si n'essas viagens matassem a Braz.*

Diz este mesmo individuo que vindo na noite em que passou no engenho --- Mundo Novo --- *em casa de Antonio Telles beber um pouco de agua ardente (era uma hora da noite*

interrogatório f. 327 v.) vio a Braz coma moça em uma rede, acordada este e ella encapotada, não sabendo se havia alguma coisa entre elles.

Ainda bem --- O pudor de uma mulher he tão susceptível e que a mais leve suspeita o offende, sobeja rasão tem para uma reparação, si o agrava a imprudente intimidade de um homem, seo extranho, que, dominado por um sentimento q' em seo interrogatório f. 315 v. qualificou de amoroso, conseguiu trazel-a junto de si, alta noite, em lugar silencioso, ermo, qual o delata um de seos coréos.

Essa simples intimidade, coincidindo com o auto de perguntas a D. Joana Jurema e com as peças supra analisadas revelão a toda evidencia o fim por demais impudico, lascivo, libidinoso, que presidiu a retirada da raptada, como precursor, ainda mesmo concedendo-se, de um casamento, cuja execução independia do Réo exclusivamente.

Si taes indícios não são de muita importancia em um crime que fôra difficil a prova por testemunhas; e quando as houvessem só dentre os Réos podéra ser tirada, si taes indícios devem muito influir no animo do julgador digão, entre outros, o Sr. Bonier Prov. em Direito civil. e Crim. de N. 717 a 732 --- o Sr. Merlin Rep. Jur. Pal. Índice --- M. Mittermayer Cap. 61e seg.

Não hé tudo --- jurando a testemunha fl. 295 --- proprietário do Engenho --- Mundo Novo --- onde forão 4 dos Réos encontrados com a raptada, e presos, jurando cumpridamente sobre factos que tinha rasão de saber, disse *que ouvira ao próprio Réo Braz que --- a moça já não podia casar com outro porque estava diffamada --- que ao 6º dia tinha sido por ele deflorada nas mattas do Rancho, tendo sido preciso desviar os companheiros, amarrar-lhe um braço com cordas, de que deixava nodoa ou contusão, a qual ele testemunha vio com effeito existir. Que a moça depois lhe confessara ser tudo verdade, mas que ainda assim preferia voltar para companhia de seos Pais e casar-se com Braz -- diz finalmente --- ter visto um dia Firmino aproximar-se da moça e perguntar-lhe --- onde queria que a fossem atirar para seos Paes a irem aproveitar?*

Ao que ella nada respondeo e desatou em pranto.

São estes e os mais que dos autos constão os sólidos fundamentos da verdade inconcusa e irrecusavel de ter o Réo Braz de Maciel attentado com vistas libidinosas contra o pudor e castidade de D. Joanna Jurema, nos 21 dias em que a teve em seo poder, depois de a ter com outros violentamente tirado de casa de seos Pais no dia 14 de março ultimo.

E pois que semelhante attentado seja punível com as penas do art. 226 do Cod. Penal, julgando provada a queixa, de f. 3 f. 11.

1 Contra os Réos Braz de Maciel,

2 – Dr. Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel,

3 – J. Gonsalves de Siqueira Maciel

4 – Tenente Firmino Baptista d’Andrade,

5 – Antonio João d’Araujo Maciel,

6 – Adriano Ferreira da Circuncisão,

7 – J. Gomes de Araujo Badé,

8 – Antonio Luiz d’Araujo Maciel,

9 – Manoel Zuzarte da Silva Daltro,

a estes pronuncio como incurso nas penas art. 226 citado, sendo os sete primeiros como autores, os dois ultimos como complices e os sujeito a livramento, tende de conformidade com os artigos 4 e 5 do código penal.

O Escrivão intime o presente despacho dos Réos nas prisões em que se acharem, expedindo as Precatorias necessárias e mandando de captura contra o Réo Manoel Zuzarte da Silva Daltro e Adriano Ferreira da Circuncisão.

E como na queixa de fl. 3 e fl. 11 não estejam comprehendidos os indivíduos Eustaquio de Araujo Maciel, José Joaquim do Bomfim Mundanga, que evidentemente tomarão parte no attentado e se achão presos, tendo confessado o delicto e nem comprehendidos estejam o Tenente Coronel Manoel Cardozo d’Araujo Maciel, Manoel Carnimboque Ancelmo Ferreira, Francisco Ignacio, Manoel Francisco Cornelio, mestre Costa, João da Costa Palito, Manoel Antonio Jaqueira, Benedicto de tal --- Annibal feitor, Firmino, Luiz e Benedicto crioulos escravos do Tenente Coronel Cardozo, extraia o Escrivão, sem demora, copia dos autos de fl. 56 seg., auto fl. 16 f. 32. Inquirir. 210 e seg. e interrogatórios finaes dos acusados, e os remetta ao Promotor Publico d’esta Comarca para proceder na forma da lei.

E como da fl. 256 e fl. 259 se trata de um plano de morte empregado contra a pessoa da raptada para com o seu desaparecimento ficar sepulto o segredo do rapto e salva assim a honra da família da Serra Negra, para conhecer-se o alcance de tão sanguinário plano e em deferimento a Promoção de fl. extraia o Escrivão copia das inquirições ditas fl. 256 e fl. 259, --- as remetta ao mesmo Dr. Promotor Publico para dar-lhe o andamento devido.

Julgo finalmente improcedente, por falta de provas e queixa f. 3 contra os Réos Francisco Manoel d'Almeida, Manoel José de Santa Ana, Izidoro Ferreira, João de Mello Siqueira, José Manoel da Silva Pantomima, e os escravos Joaquim, Estanislao e Innocencio.

O Escrivão passa alvará para soltura dos Réos presos que pelo presente despacho são despronunciados e paguem os querellados as custas pro rata.

Laranjeiras 4 de julho de 1864.

Daniel Accioli d'Azevedo.

Correio Sergipense (SE) 1840 a 1866

Parte Official.

Governo da Provincia

Continuação do expediente do dia 4 de maio de 1864.

--- *Ao presidente d'Assembleia Provincial.* --- Achando-se os interesses de justiça e garantia dos cidadãos consideravelmente estremecidos na cidade de Laranjeiras pelo jogo das paixões, e insaciável sede de vingança que tem se manifestado da parte d'aquelles que escandalosamente protegem o autor e cúmplices do rapto da menor D. Joanna Ladisláo de Faro Jurema, que ali estão sendo processados pelo dr. chefe de policia da Provincia, e tendo esta Presidência fundados motivos para recear que a auzência do juiz municipal letrado d'aquelle termo, dr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel, que ora se acha com assento nessa ilustre Assembleia, e sua substituição por juizes supplentes, sejam motivos para mais facilmente se pôr em pratica os planos attentatórios de justiça, e da mais caprixosa vingança, que consta haverem sido concertados; vou pelo presente rogar a essa nobre Assembleia, que auxiliando-me no salutar empenho de prevenir na Provincia a relisação de setos tão reprovados, que além de desmoralisar a mesma Provincia, podem altamente comprometter os sagrados direitos da justiça, e a paz dos cidadãos, se sirva de dispensar o comparecimento no recinto d'essa corporação d'aquelle juiz municipal, seo distincto membro, ao menos ate a definitiva conclusão do processo supracitado, considerando-o no entanto em commissão de serviço.

Quarta-feira 11 de maio de 1864.

Correio Sergipense

Communicados

O julgamento dos Macieis Perante o Jury de 24 de Outubro

Uma das causas mais celebres que nos annaes da Jurisprudencia criminal se tem agitado em foro de paiz civilisado, e que por isso mesmo, como as de William Palmer, de La Ronciere, Castaing, Fnaldés e outros , virá pedir mais tarde ao litterato brasileiro um lugar na sua estante a par dos de Giudice, Villa-Nova -- do – Minho, Caqueirada, Braulio e outros; um drama judiciário de tamanha transcendencia, só pode ser menos bem comprehendido pelo jury --- tribunal essencialmente politico, na fraze do Sr. de Tocqueville – impunha, de rigoroso dever, a seo presidente jurista, alem do prestigio de um nome puro, muita circumspecção e gravidade, muita consciência e serenidade, muito estudo sem fatuidade para que podessem correr placidos os trabalhos, garantidos todos os direitos.

Não foi porem o que se vio.

O edificio invadido de todos os pontos, por effeito da natural curiosidade, estava litteralmente cheio de espectadores, que moirejando por occupar na sala das sessões um lugar, circundavão braço a braço, peito a peito, *o incommunicável* jury de sentença, o qual por sua vez com os réos se confundia e praticava.

Esperava-se uma longa sessão; e que providencias deo o Presidente do tribunal, Dr. Pimentel, para alimentação sua e dos 12 juizes de facto do sorteio?

Requisitou, na forma da lei, a Câmara Municipal a alimentação precisa, ou quiz expor pobres jurados a receberem- na d'aquelles mesmos, cuja sorte tinham de decidir?

Quantas vezes suspendeo os trabalhos para descanso e refeição do corpo em uma sessão de dois dias e meio?

Quantos officiaes de justiça nesse tempo forão bastantes para velar na incommunicabilidade de jury?

Consentio que algum membro do conselho fosse a casa alimentar-se, ainda que acompanhado do *clássico* official de justiça.

São questões estas que não nos importa a nós ventillar, por que parecem mais affectar a imprevidência e pouca pratica de um juiz novel, cujas intenções não queremos penetrar.

O que não podemos porem consentir, para o que não há explicação possível, é a dureza com o que as formulas substanciaes e leis do processo forão por um juiz letrado sacrificadas na propositura dos requisitos abaixo publicados, em uma causa que elle devéra ter muito estudado e consultado, para não vir d'ahi á resultar, como acaba de acontecer, grande offensa de direitos á alguns dos accusados que por semelhante modo vêem prolongar-se seo julgamento que bem cedo poderá estar findo.

O que não podemos deixar sem reparo é ainda a maneira por que o juiz presidente absolveo por sua sentença a dois dos réos Firmino de Andrade o Antonio João, os quaes o jury condemnou, dando-lhes até attenuantes como se vê dos ditos quesitos, vindo por semelhante modo a prejudicar os direitos da accusação.

Leia o publico e avalie.

Quesitos sobre o crime do rapto imputado nos reos Braz de Maciel, Firmino Baptista de Andrade, Dr. Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel, João Gonçalves de Siqueira Maciel, Antonio João de Araujo Maciel, João Gomes de Araujo Badé, Manoel Zuzarte da Silva Daltro, e Antonio Luiz de Araujo Maciel.

Primeiro: no dia quatorze de março do corrente anno, Braz de Maciel tirou do Engenho Massapê deste termo, a menor Dona Joanna Ladislao de Faro Jurema?

Segundo: o facto foi commettido com violência?

Terceiro: a tirada da dita menor foi realisada para fim libidinoso?

Quarto: o Doutor Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel acompanhou a Braz de Maciel ao lugar do delicto, e participou da sua perpetração?

Quinto: o Capitam João Gonçalves de Siqueira Maciel acompanhou Braz de Maciel ao lugar do delicto, e participou de sua perpetração?

Sexto: Firmino Baptista de Andrade acompanhou Braz de Maciel ao lugar do delicto e participou da sua perpetração?

Sétimo: Antonio João de Araujo Maciel acompanhou Braz de Maciel ao lugar do delicto, e participou da sua perpetração?

Oitavo: João Gomoies de Araujo Badé acompanhou Braz de Maciel ao lugar do delicto ilegível participou da sua perpetração?

Nono: O Major Antonio Luiz de Araujo Maciel concorreu diretamente para a ilegível delicto?

Decimo primeiro: o crime foi commettido com superioridade em sexo, forças, ou armas de maneira que a offendida não podia defender-se com probabilidades de repellir a offensa?

Decimo segundo: deo-se nos delinquentes premeditação, isto he, designio formado, pelo menos de vinte e quatro horas antes da retirada da dita menor do Engenho Massapê?

Decimo terceiro: o crime foi commettido com surpresa?

Decimo quarto: houve ajuste entre dous ou mais indivíduos para o fim de commetter-sse o crime?

Decimo quinto: existem circumstancias attenuantes em favor dos authores do crime?

Decimo sexto: existem circumstancias attenuantes em favor dos cúmplices?

Decimo sétimo: o réo Braz de Maciel deflorou dona Joanna Jurema?

Decimo oitavo: o defloramento foi re ilegível com emprego de viollencia?

Sala da Sessões do Jury 25 de outubro de 1864. O Juiz de Direito interino – ilegível Aristides do Prado Pimentel.

O Jury, depois de haver nomeado ilegível si por escrutinio secreto, e por ma ilegível de votos, o seo presidente e ilegível leitura recommendada pela Lei ilegível malidades desta respondeo: Ao ilegível sito – sim – por unanimidade de ilegível dia quatorze de Março do corrente ilegível Braz de Maciel tirou do Engenho Massapê deste Termo a menor D. Joanna Ladisláo de Faro Jurema.

Ao segundo quesito respondeo -- ilegível oito votos: o facto não foi comm ilegível lencia.

Ao Terceiro quesito – não ilegível midade: a tirada da dita menor ilegível realizada para fim libidinoso.

Ao quarto quesito – não -- por unanimidade de votos: o Doutor Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel não acompanhou a Braz de Maciel lugar do delicto, e nem participou da sua perpetração.

Ao quinto respondeo – não – por unanimidade de votos: o capitão Joam Gonçalves de Siqueira Maciel não acompanhou Braz de Maciel ao lugar do delicto, e nem participou de sua perpetração.

Em quanto ao sexto, respondeo – sim – por dez votos: Firmino Baptista de Andrade acompanhou Braz de Maciel ao lugar do delicto, e participou de sua perpetração.

Ao sétimo respondeo – sim – por dez votos Antonio João de Araujo Maciel acompanhou Braz de Maciel, e participou de sua perpetração.

Ao oitavo respondeo – não – por unanimidade de votos: João Gomes de Araujo Badé não acompanhou Braz de Maciel ao lugar do delicto, e não participou de sua perpetração.

Ao nono respondeu – não – por onze votos: o major Antonio Luiz de Araujo Maciel não concorreu directamente para a perpetração do delicto.

Ao decimo respondeo – não – por unanimidade: Manoel Zuzarte da Silva Daltro não concorreu directamente para a perpetração do delicto.

Ao decimo primeiro respondeo – não – por dez votos: o crime não foi commettido com superioridade em sexo, forças ou armas, de maneira que a offendida podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa.

Ao decimo segundo – não – por oito votos: não deu-se nos delinquentes premeditação, isto he, designão formado, pelo menos, de vinte quatro horas antes da tirada da dita menor do Engenho Massapê.

Ao decimo terceiro respondeo – não – por oito votos: o crime não commettido com surpresa.

Ao decimo quarto respondeo – não – por nove votos: o não houve ajuste entre dous ou mais indivíduos para o fim de commetter-se o crime.

Ao decimo quinto respondeo – sim – por dez votos: existem circumstancias atenuantes em favor dos autores do crime, do paragrapho primeiro, isto he, não terem pleno conhecimento do mal, e directa intenção de o praticar.

Ao decimo sexto respondeo – não – por unanimidade de votos: não existem circunstancias ilegível uantes em favor dos cumplices.

Ao decimo sétimo respondeo – não – por unanimidade: o réu Braz de Maciel não deflorou a Dona Joanna Ladisláu de Faro Jurema.

Sala das conferencias do jury em Laranjeiras 25 de outubro de 1864.

Ilegível Correia de Araujo Cedro, Presidente.

Tito Augusto Souto de Andrade, Secretario.

Ilegível ilegível de Moraes.

Eugenio do Vale Maia.

José Sotero de Moraes.

Ilegível Telles Barreto.

Ilegível ilegível de Vasconcellos e Oliveira

Vicente Freire Mesquita.

Antinio Jose de Almeida.

Gonçalo Paes de Azevedo.

Luiz Nunes Barreto.

Francisco José Alves.

Sentença

Em conformidade das decisões do Jury quanto aos réos Braz de Maciel, Firmino Baptista de Andrade, Doutor Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel, João Gonçalves de Siqueira Maciel, Antonio João de Araujo Maciel, João Gomes de Araujo Badé, Manoel Zuzarte da Silva Daltro e Luiz Antonio de Araujo Maciel absolvo-os d'accusação que lhes foi inteirada; mando que o findo o prazo legal, se lhes passe os competentes alvaras afim de serem soltos, por si por al não estiverem presos, e se lhes dê baixa na culpa, ilegível as custas pela autora. Sala das Sessões do tribunal do Jury vinte e seis de Outubro de mil

oitocentos e sessenta e quatro. Graciliano Aristides do Prado Pimentel, Juiz de Direito Interino.

Ilegível vê que, contra a expressa disposição ilegível 283 de referencia ao 269 do cod ilegível crim. mui claramente no ilegível baixou com Aviso Circular do ilegível da justiça de 23 de maço de 1855 ilegível o Dr. Pimentel os quisitos relativos ilegível réos englobadamente sobre differen ilegível da accusação e não a cada um em ilegível.

Ilegível o Dr. Leandro, João Gonçalves ilegível, Antonio Luiz, Firmino, Badé, Antonio João ilegível propoz um só quesito (causa de maravilhar e rara nos annaes do lôro!); de modo ilegível de cada um não foi o jury questionamento sobre as respectivas, que na forma da lei, tendem a designar os grãos de pe ilegível de cada um maximo, médio e minimo.

3º As attenuentes forão também propostas a respeito de todos os réos incorrendo em igual defeito. Como por um simples – não – ou – sim – poderia o jury responder a um quesito relativo aos 8 réos?

Pois um não podia ter premeditado o crime por por mais de 24 horas decorridas entre o designio e a acção, e outros sido chamados só 12 horas antes, ou quatro ou duas ou ate mesmo na occasião?

Não poderão uns estar superiores em armas e outros não?

Como responder a isso por uma pergunta que a todos envolvia?

4º Os quesitos feitos com as palavras. O réo tal acompanhou Braz de Maciel ao logar do delicto e participava de sua perpetração envolve uma questão de Direito que ao juiz de facto não compete decidir, porque este não sabe o que é participar do delicto segundo a legislação brasileira.

5º Em idênticas circunstancias se acha o quesito relativo a cumplicidade.

O Jury não sabe o que é concorrer directamente ao um crime porque isto é ponto de Direito sobre o qual discordão os criminalistas Chauvcan, Rossi e outros.

O Jury pode porem deve responder, que tal ou tal réo forneceu ou não cavallos, armas, escravos etc, por que isto é que é questão de facto.

6º O Jury respondeu pela affirmativa ao sexto e sétimo quesito de Firmino e Antonio João participação e perpetração do delicto. Deo-lhes até attenuante do § 1º isto é, não terem pleno conhecimento do mal nem directa intenção de o praticar.

Como pois o Sr. Dr. Pimentel absolveo a todos os réos, em vez de condemnal-os no gráo mínimo do art. 226 do Cod. Penal?

Si as respostas do jury não importavão uma injustiça, por terem já antes absolvido a Braz, o recurso tinha o mesmo juiz no art. 449§ 1º regulamento n. 120 – appellando.

Se taes respostas eram incoerentes, o dever do presidente do tribunal outro não era que não fazel-os voltar á salla de suas conferencias e harmonizarem as suas respostas.

Quanto porem a não ter o Juiz Dr. Pimentel appellado da decisão absolvitoria do jury por contrariar a verdade dos autos, pelo menos quanto aos réos prezos em flagrante, abstemo-nos de qualquer apreciação para não devassarmos os arcanos da consciencia do juiz.

Terminaremos por esta vez dando ao publico a serie de irregularidades que especialmente na propositura dos quesitos, cometteo na sessão de 24 de Outubro o Dr. Pimentel.

Saiba o Governo Imperial como he a justiça administrada em um termo importante desta Provincia.

Saiba-se também que he por este modo que o jury he alguma vezes incorporado sem razão nas deliberações que profere, violentado entre uma condemnação injusta ou uma absolvição menos clamorosa.

Capella 3 de Novembro de 1864.

Uma testemunha ocular.

Snr. Redactor.

Não sabemos porque o velar na guarda e segurança de presos, attribuição conferida aos chefes de policia, e de que sempre fez-se uso, assim nesta, provincia, como em toda a parte, rausa estranhosa agora, pelo facto de serem removidos para as prisões desta Capital, os réos que vierão de responder ao jury na cidade de Laranjeiras, accusados pelo crime de rapto da menor D. Joana de Faro Jurema.

A disposição da lei é essa expressa, para que se possa dar a geral inspecção das provisões á outra autoridade que não aquella que tem a seo cargo o dirigir a administração policial nas províncias.

É o chefe de policia o foco da unidade e actividade, que são indispensáveis a essa administração.

A Columna do Trono, porem, de 30 do corrente, traz um artigo (precedido de uma petição despachada pelo juiz de direito ad hoc), que menos acertadamente classifica aquelle procedimento de arbitrario e invasor da jurisdição alheia.

Vimos, com o pesar que a opinião do articulista e dos réos Macieis encontrarão sancção no despacho, que a estes deo o juiz a quem recorrerão em termos poucos convenientes ao respeito que se deve manter para com a segunda autoridade da província.

Esta circumstancia, sobretudo, nos abalança traçar algumas linhas para oppor á opinião do magistrado a nossa, que assenta em alguns artigos de lei que temos em vista, e quem se servem de justificar as ordens do Dr. chefe de policia.

Entre as attribuições do Juizes de Direito, pelo actual systema organização judiciaria, por mais que se compulse ilegível legislação, não encontrar-se-ha alguma que esteja comprehendida na esphera da policia administrativa.

Se recorremos ao art. 1º do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 que acupa-se da policia em ilegível é da administrativa e judiciaria vemos que os juizes de direito estão fora do numero das autoridades a quem incumbe o exercicio ilegível attribuições.

No mesmo regulamento ilegível 3º está bem definida função de ilegível istrativa e de inspecionar as prisões ilegível.

Ora, se esta inspecção exe ilegível forma porque vai estabelecida ilegível 44 e seguintes do regulamento citta ilegível onde se vê que a segurança dos pres ilegível classificação e mais providencias ilegível que aquella expressão abrange ilegível ises de direito fallecem attribuições ilegível administrativa, como denega ilegível de policia que tal inspecção tem ilegível de remover presos?

A vigilancia que ilegível observava-se sobre os réos Macieis ilegível com um destacamento na cidade de Laranjeiras composto de 30 praças de linha.

O governo da província não estava mais disposto a distrahir esta força da Capital, lugar que por onde o governo geral é o em que ella deve permanecer.

Para os animos desprevenidos, onde a censura merecida e a ilegalidade das ordens do Dr. Chefe de policia?

Se os réos evadirem-se das prisões por mal seguras, ou por outro qualquer motivo que possa acarretar responsabilidade aos que devem guardar, qual a autoridade responsável?

O Juiz de Direito ou o Chefe de Policia?

Aquelle, não: que terá em sua defesa a lei que não lhe impõe semelhante tarefa: terá ainda em socorro de sua defesa o av. n. 432 de 30 de novembro de 1857 que por termos que não offerecem duvida declarou que os Juizes de Direito em correição nada tem que providenciar sobre o estado, economia e inspecções das prisões e sim representar ao pôder competente sobre tal assumpto por ser interpretação esta a que offerece o § 6 do art. 31 do Decreto n. 834 de 2 de Outubro de 1851.

Vejamos se a ultima parte do art. 459 do regulamento n° 120 contraria estas nossas reflexões.

A constituição do império no art. 179 § 21 quer que as cadeias sejam seguras limpas e arejadas, havendo diversas cazas para a separação dos réos conforme suas circumstancias.

D'hi a necessidade de muitos compartimento no edificio da prisão para que os recolhidos em custodia, os prezos antes de culpa formada, os pronunciados e os condemnados não estejam confundidos e cada um deles tenha o seo apozeno á parte.

O art. 459, citado tratando dos effeitos da absolvição quando pendente a appellação, decretou a soltura dos réos, salvando duas hypoteses; sendo uma dellas a seguinte.

Quando o réo tiver sido processado por crime que não é permittida a fiança.

Em seguimento a esta disposição vem a que tem servido de animo aos impugnadores da legalidade do acto do Dr. Chefe de Policia: transcrevemos o seo contexto.

Nestes cazos ficara suspenso o effeito da absolvição e o réo conservado na prisão em que estiver, até a decisão do Tribunal Superior.

Aquelles que se agarrão a letra da lei, sem meditar nas consequencias que d'alli podem nascer para a segurança publica e mesmo garantia dos que se achão detidos, querem fazer

de tal determinação uma limitação a faculdade que tem os chefes de policia de mover com os presos para as prisões melhores e mais seguras.

A interpretação que damos entretanto é outra por vermos ser a unica que nos não conduzira ao absurdo.

A conservação na prisão em que estiver deve se entender continuação no aposento em que nas cadeias construídas debaixo das condições da lei se achar recluso o réo absolvido.

Quis o legislador que assim fosse para não ser alterada a classificação de taes presos por motivo de uma sentença cujos effeitos acham-se suspensos.

Nunca Juiz de Direito algum julgou-se desrespeitado pela remoção que o chefe de Policia aprove fazer de presos de uma prisão para outra.

Ainda, ha poucos dias, vimos chegar nesta capital o soldado Antonio Baptista dos Santos que veio de responder ao jury de Porto da Folha e que fôra absolvido, tendo apellado o Juiz de Direito da sentença para a Relação do districto, ser recolhido ao quartel de linha, sem que da parte do Juiz de Direito respectivo houvesse o menor estranhamento a um facto que todos os dias se passa em nossas vistas.

Argumentemos com uma hypotese, que muito se prestará a procedencia do nosso modo de entender a lei.

Braz de Maciel, Firmino e outros no começo da instrucção do processo viviam reclusos em uma prisão que lhes era muito incommoda pelas suas acanhadas proporções, alem de ser humida.

Em consequencia do requerimento que dirigirão ao Chefe de Policia forão transferidos para a caza da camara, e d'ahi passaram-se para esta capital.

Conjecture-se que a autoridade tivesse deliberado que aquelles presos devessem continuar até o julgamento na prisão primitiva; - admitta-se ainda, que, por falta da caza da câmara ou de outra em melhores condições, todos os réos da mesma sorte la estivessem: - Que dirião hoje, depois do julgamento do jury se o dr. chefe de Policia lhes apresentasse a letra do art. 459 para recuzar lhes uma prisão melhor, uma prisão mais conveniente?

Recuarião os réos ante esta disposição para não solicitarem a remoção da prisão incommoda em que se achavão?

Estamos certos que não.

Porque então dirão com sobeja razão que, prometendo a nossa constituição politica prisão saudavel, deveria esta lhe ser franqueada desde que isso era possivel.

E sendo o quartel de linha a melhor desta capital, para ahi indubitavelmente convergerião suas vistas.

Pois, o que deveria fazer o chefe de policia para commodidade dos réos, fez agora mirando a mais facil segurança deles, e tendo em vista considerações mui valiosas que se achão no domínio publico.

O respeitador da lei.

Aracajú 15 de Novembro de 1864.

Correio Sergipense

26.08.1864

Aos Pariás.

O zelo que tenho pela minha reputação de funcionario publico, pontual e escrupuloso no cumprimento de deveres, a dignidade e independencia com que sempre sei proceder em todos os meos actos a observância religiosa que guardo ao sagrado juramento que prestei no acto de me ser conferido o gráo de Dr. em Medicina, me levão a responder a parte do escripto publico na – Columna do Throno – que me diz respeito.

Tratando o autor do escripto, que tem por assignatura – os Pariás – de referir o facto da remoção do cidadão Braz de Maciel do Quartel da Companhia de Caçadores d’esta Província, para a Cadeia da Cidade de S. Christovão, diz que, quando a este fui intimada a ordem da transferencia , era tão grave o seo estado de saúde, que, sem grande risco de vida, não poderia ser levado em uma viagem de cinco leguas, mas que, não o bastante, sendo eu nomeado para examinal-o de saúde, por obediencia ao mando, não tive coragem de declarar o que vi, e observei, isto é, que Braz de Maciel estava febricitante, que ainda estava sob a acção de um laxante, que havia tomado na vespera, e que, não tendo consolidada a fractura do braço, não poderia supportar os abalos de uma rêde, ou de qualquer outro vehiculo de transporte.

Forão sem duvida mal informados do facto – os Pariás –, por que o narrão com inexactidão; o que se passou foi o seguinte: – Convindo a bem da moralidade, que o prezo Braz de Maciel fosse removido para a cadeia de S. Christovão, o Snr. Dr. Chefe de Policia, no dia 5 do corrente mez, ordenou a sua transferencia, e como se declarasse elle enfermo, e por isso impossibilitado de faser a viagem, S. Ex. o Snr. presidente da Província me determinou que o fosse inspeccionar, o que cumprí, dirigindo-me, com os Snrs, Doutores Galdino de Carvalho e Andrade e Americo Alvares Guimarães, á prisão onde encontrei o mesmo Snr. Braz deitado em uma marqueza, e rodeado de algumas pessôas, entre as quaes estavam os Snrs. Doutores Dionizio Dantas e Lacerda: declarei-lhes qual o fim para que ali me dirigira, e depois de examinar ao Snr. Braz, disse lhe que notava alguma alteração no seo pulso, proveniente talvez de um estado de exaltação nervoza, mas que entendia que, sem perigo de vida, e sem se aggravarem os seos padecimentos, podia transportar-se para S. Christovão, mormente tomando-se as cautelas

precisas, para que a viagem lenta e commoda, e retirei-me a fim de, com os meos collegas, formular o parecer, que devia faser chegar ao conhecimento de S. Ex.

As nossas opiniões, com pequena divergência, forão acordes; todos nós tínhamos a convicção intima de que o Sr. Braz, sem o menor perigo de vida, podia ser levado para a nova prisão, que lhe era destinada.

Quando se trata do cumprimento de um dever de um dever sagrado, qual é o que exerce um Médico a cabeceira de um doente, não ha considerações, por mais elevadas que possam ser, que devão faser suffocar a voz da consciencia, que nos brada – honra, prudencia e humanidade.

O Ex. Snr. Dr. Cinciunato Pinto da Silva, Illustrado Administrador e Medico, soube perfeitamente comprehender a posição dupla em que estava collocado em um negocio tão serio, como era este, em que se tratava da vida de um Cidadão. S. Ex. , fiel aos sentimentos de justiça, prudencia e humanidade, que devem ser a arca santa do Medico, bem como do Administrador, procedeo, como devia, mandando inspeccionar ao individuo que, para subtrahir-se ao cumprimento de uma ordem legal e justa, se dizia gravemente doente.

O distincto Magistrado que, felizmente, se acha a testa da policia, e que, inteiramente extranho as lutas dos partidos políticos da Provincia, só tem por norma dos seus actos a justiça e equidade, procedeo igualmente com toda a imparcialidade e prudência, reclamando o exame do prazo que, para furtar-se a observância de sua ordem, pretextava encommodo grave de saúde.

O Snr. Braz de Maciel estava em estado de poder seguir mesmo a cavallo, se mais bem aconselhado, se disposesse a obedecer a ordem. A fractura do braço não era motivo de escusa por que, tendo ella tido lugar em 28 de Junho ultimo, embora defeituosamente se houvesse formado o callo provisorio, em 5 de Agosto já se achava consolidada pela presença deste, e se se quizesse esperar pela formação d callo permanente então só se poderia realisar a transferencia de prisão depois de cinco a seis mezes.

A febrícula que, no dia 5 apresentava o Snr. Braz, era sem duvida nervosa: - Dous ou trez dias antes se havia dado no Quartel um facto immoral e escandalôzo que, reprimido, como convinha, pela autoridade policial, muito impressionou ao mesmo Snr. , o qual, no acto de ser denunciado pelo Cabo commandante da guarda a presença da mulher, que entrara disfarçada, segundo affirmão, se arremessara a este com intento de afogal-o: ora, a colera

de que revestiu então, e depois a ideia do escandalo que causara, erão motivos bastantes para produsir-lhe grande exaltação nervosa, e muito mais achando-se o seo systema nervozo já fortemente abalado pelas contrariedades que tem soffrido, vendo mallogrados os seos planos.

Queremos acreditar que o Sr. Braz houvesse tomado, no dia 4 um laxante, mas o uzo de um laxante brando não impede a que qualquer se dê ao exercicio de suas occupações, e não podia portanto nos servir de base para darmos um juízo favorável.

No trajecto da viagem para S. Christovão teve o preso todos os commodos; descansava quando era preciso, e consta-nos mesmo que tomou algum alimento. Chegou aquella Cidade no dia seguinte pelas seis horas da manhã sem que se houvessem aggravado os seos soffrimentos, e tanto é isto exacto que, ali se achando um Medico, não só não foi chamado n'esse dia para medical-o, como nos seguintes.

Não sabemos qual é o estado presente do Snr. Braz, pode ser que, a impressão moral, sob cuja influencia se acha, tenha concorrido para lhe produzir alguma affecção.

As perseguições a q', disem os Pariás, ter sido exposto o preso, são immaginarias. Todos sabem que Braz de Maciel sempre esteve em uma prisão decente, e só com os seos companheiros do rapto a principio, e ultimamente estava em um dos melhores quartos do quartel; d'onde lhe era permittido sahir para passear no pateo: os seos amigos o visitavão, e nunca lhes foi isto vedado; ora, um preso que, com escandalo da moral publica, acabava de commetter um crime, que mereceo a animadversão de todos os paes de familia, não digo só da provincia, mas de todo o mundo, que teve sciencia do rapto com todas as circumstancias que o acompanharão, julga-se perseguido sendo tão attentiosamente tratado? Custa a crer que haja alguém que se anime a apresentar uma asseveração d'estas, e principalmente no mesmo local onde diariamente estão sendo observados os actos das autoridades; mas é a verdade, a proposição ahi está enunciada pelos – Pariás – no escripto publicado na – Collumna do throno numero 31. – Os homens sensatus e honestos de ambos os partidos politicos que avaliem, o conhecerão quanto pode maledicencia e a má vontade contra as autoridades imparciaes e que sabem presar a justiça e a lei.

Quanto ao que nos diz respeito, afiançamos aos – Pariás – que temos bastante dignidade para não votarmos obediencia cega ao mando; que respeitamos as ordens superiores, mas que sempre temos tido a coragem precisa para, com independencia emittirmos a nossa humilde opinião, sem que tenhamos em vista considerações pessoaes, por mais subidas

que sejam, e principalmente quando se trata de dar um voto relativo a nobre e sublime profissão, que, temos orgulho em disei-o com honra exercemos.

Durante o espaço de dez annos que exercemos a medicina, ainda um só voto gracioso não demos: o nosso character é conhecido n'esta provincia por todos aquelles com quem temos tido a honra de tratar; de berço o trouxemos, e com elle havemos de descer a sepultura.

Aracajú 26 de Agosto de 1864.

Dr. José João d'Araujo Lima.

Correio Sergipense

02.08.1864

Publicações Diversas

Mais um Manifesto Maciel

A columna do Throno de 10 do corrente occupa a attenção publica com mais um manifesto – ao publico –

E' o thema a remoção de Braz Maciel para a cadeia de S. Christovão.

Quem tem acompanhado as scenas desse drama, de que o mesmo é protagonista, admira a audacia – a Danton – com que se tem feito alguns escriptos.

Vamos ao cazo.

Bras Maciel preso com alguns companheiros foi recolhido a companhia de caçadores desta Capital, no xadrez, por falta de prisão civil aqui, por offerer maior segurança e commodidade por não militar em seo favor isempção alguma perante a lei.

Começando o processo em Laranjeiras, foi para essa cidade removido, sendo recolhido a uma casa de prisão decente e arejada, unica que então se poude encontrar para servir de semelhante fim.

Alli portou-se Braz de modo descomunal. O Tenente Navarro se vio obrigado a velar a noite e dia junto d'elle para que se não desse fuga.

Cançado este e se deixando seduzir pelos lábios de Braz, tolerou passeios nas proximidades da prisão, nos quaes até tomou parte alguma familiar...

Retirando para a casa da camara, onde estavam seos irmãos, em virtude do máo estado da prisão por causa das copiosas chuvas, que naquella quadra cahiram, a cidade de Laranjeiras foi testemunha do – sans façom – com que se houve heróe de romance para com a visinhança, incorrendo em censura geral e até de seos proprios companheiros de prisão.

Proferida a pronuncia, voltou Braz para o quartel da companhia de caçadores pela rasão de segurança.

Aqui o que fez elle?

Quem não o viu sentado a porta do quartel, ou a passear ao redor do mesmo com o seu companheiro Firmino?

Quem ignora o seu comportamento no quartel a ponto de quebrar o braço em uma luta com um cadete de linha?

Quem não sabe da escandalosa scena da introdução de uma mulher disfarçada, do suborno e peita de soldados, da violência praticada pelo proprio Braz no soldado que teve o arrojo de resistir as suas suggestões?

Em face dos reitirados e escandalosos factos que se davão tendo a policia até a certeza, de que Braz saíra do Quartel uma noite e estivera em uma casa da sua visinhança, a autoridade, sob pena de criminosa indiferença ou de conivencia, não podia conservar-se mais tempo em tão desmoralisadora situação.

Braz está pronunciado em crime inafiançavel: deve ser guardado em segurança.

Que titulos exhibiu para ter prisão privilegiada? Ser addido, sem exercicio, da legação de Berlim? *Ah! é membro da familia da Serra-Negra.*

Estar doente? Uma commissão de 3 Medicos decidiu que Braz estava em estado de fazer viagem a São Christóvão. Os factos demonstrarão a verdade do que attestarão os Medicos. Braz chegou sem a menor novidade a São Christovão; no caminho descansou, passando a noite perfeitamente. Mas a despeito de tudo se grita, por que as alicantinas não pegarão !!!.

A despeito de tudo se clama – rude duresa – despotismo e feresca !!!.

Felizmente o Dr. Accioli, chefe de Policia, é conhecido em mais de uma provincia: intelligente e energico colloca-se acima das conveniencias de familias para fazer manter a lei em toda a devida altura e faser respeitar só o merecimento dos talentos e virtudes, que a constituição reconhece e galardôa.

Quer-se porem que os homens ricos de familia constituão uma porção a parte de cidadãos, differentes do povo; para aquelles a lei deve ser moldada pelas conveniencias, attenções e favores; o povo seja algemado, morra atrophiado em prisões infectas.

Engano. Não cometta crimes quem não quizer soffrer.

Nós outros queremos que a lei seja uma realidade; queremos, que seja igual para todos – grandes ou pequenos – quer castigue quer proteja; não sigamos a doutrina dos falsos prophetas que, - Janos de duas faces, - tem uma doutrina para si e outra para os adversarios.

Um Constitucional.

Resposta ao Dr. Chefe de Policia desta provincia ás razões de recurso apresentadas pelos réos no processo de rapto da menor Jurema –

SENHOR.

Sustento o despacho de pronuncia f por quanto vejo hoje mais bem firmado depois das razões de recurso f. 11, as quaes, excepção feita ao descomedimento da frase (ponto este para o qual chamariamos a atenção deste Egrégio Tribunal e a respectiva senação penal se valesse o trabalho de lhe prestar reparo) primão apenas por esses lugares communs já muito conhecidos – *perseguição politica e outras que taes arguições* – deixando entretanto firmes e inabalados os fundamentos do despacho dito, que ainda mais sustentado fica pela juridica impugnação de f.

A pouco pois se reduz quanto temos a accrescentar e seremos breve.

De caso pensado, e para valer, ainda que mal, aos recorrentes quer-se emprestar ao Sr. Ministro da Justiça em um trexo de seo relatorio, impresso no Diario Official de 8 de junho ultimo e a tres mui acreditados advogados do fôro da Capital da Bahia opinião mui diversa de por elles professada na especie vertente.

Ao Sr. Ministro porque, dizendo elle que a nossa legislação faz derivar do *fim libidinoso* a materia constitutiva do crime de rapto não quiz dizer com isto que faria derivar da *copula carnal* coisas aliás mui distinctas, que aprove aos recorrentes confundir e reduzir a uma só.

Aos Senhores, advogados, e seos pareceres f. 321, 322 porq' sobre artificiosa proposta q'lhes foi submettida, responderam mui juridicamente, declarando (perfeitamente contra as recorrentes) que, em face de nossa legislação um dos elementos do crime de rapto é o fim libidinoso (o que está dos autos provado vide pronuncia f) além da tirada por violencia. Copula carnal porem não o disserão elles, pois que para isso fôra mister ignorar ou esquecer que no codigo Brasileiro existe pena especial em o artigo 222, que, talvez

sem severidade e concumitadamente, podéra ter sido applicado ao primeiro dos réos Braz de Maciel, como pretende a recorrida e foi-lhe por este juízo denegado.

Chamo para este ponto a attenção do Superior Tribunal.

A não analogia que encontrou os recorrentes entre a presente causa as questões Braulio e Giudice, citados no despacho da pronuncia dita, alem de se achar refutada na impugnação de f dirá este tribunal se existe ou não, no ponto principal da questão jurídica – *a desnecessidade de copula carnal* – depois das palavras que adiante transcrevemos extrahidas do Accordão da Relação da Côrte de 19 de Novembro de 1858, publicado na gazeta – Chronica do Fôro – de 15 de Janeiro de 1859. apelante J. J Giudice, appellado a justiça, quando diz o seguinte – *o não ter havido a defloração da menor antes do casamento não desnatura o facto do rapto, porque a lei não exige o defloramento immediato, que aliás não se deo pelos embaraços que oppoz Murga a prizão sucessiva do appellante etc.*

Compare-o este Egregio Tribunal com o outo de perguntas f em que basearão os recorrentes a sua defeza e verá se existe ou não a mais perfeita paridade.

Ignoro se os recorrentes querem que tivesse havido demasiada protelacção neste julgamento como dizem a f. § 35, ou se apressuramento como dizem a f. § 168.

Em todo caso fôra impossivel servir mais promptamente á justiça um crime tão grave com numero tão avultado de réos e testemunhas, sendo juiz da instrucção o chefe de policia com outros muitos trabalhos á seo cargo.

Por evitar que mais tarde não viesse em favôr dos réos Eustaquio de Araujo Maciel, e José Joaquim do Bomfim Mundanga aproveitar a alegação de nullidade no feito por não ter sido a queixa contra elles dirigida; autorizados mesmo pelo Accordão do Supremo Tribunal de Justiça de 20 de Março de 1864 na Revista numero 1:672, citada pelo Dr. Aquino Castro – *pratica das correições pag. 361*, -- ordenei que novo processo contra estes se instaurasse pelo mesmo crime.

O mal porém é remediável se decisão, igualmente esclarecida d'aquelle Accordão, o contrario ordenar, julgando a respeito deste réo pela prova dos autos constantes.

Nada mais simples do que o despacho de f. ter data de 4 e ter sido lavrado em Laranjeiras publicado dous dias depois de recebidos pelo Escrivão do feito.

Explica-se. Laranjeiras é uma cidade está distante da capital, residencia do chefe de policia, a duas horas de viagem por terra e por mar. O Chefe de Policia não precisa dar signal de si nos lugares por onde anda muitas vezes em disfarce.

A demora na publicação do despacho, ordeno ao escrivão que, em seguida a esta resposta, certifique se foi ou não devida ordem que dei-lhe para a captura de Manoel Zuzarte da Silva Daltro, então pronunciado como se vê, a qual surtio desejado effeito.

Uma ultima palavra e teremos concluído.

SENHOR. Os attentados contra a honra, nestes últimos tempos, tem-se reproduzido nesta provincia com uma animosidade de espautar á falta de punição e exemplo.

O bacamarte acaba ainda a pouco de abreviar as delongas do processo do rapto a que teria de responder, com resultado duvidoso, o tenente Francisco Rolemberg Chaves proprietário do Engenho Carão. O homicida vingador da honra de sua irmã prezo responde nos Tribunaes por esse crime que confessa e não se diz arrependido de o ter perpetrado!

E' pois preciso que a ultima esperança não vá perdida da separação, que as nossas leis permitem e recommendão, para aquelles que correndo a justiça, pedem-lhe protecção, antes de que se desafrontão por suas mãos.

Taes forão os sentimentos que determinarão o despacho de f. – *Servir a lei e o Direito, sacrificar a innocencia nunca.*

V. M. Imperial, tendo de conhecer de mais perto do facto pelo presente processo, em Sua Alta Sabedoria decidirá o que justo for. Laranjeiras 2 de Agosto de 1864.

Daniel Accioli de d'Azevedo.

Vão dentro de 5 dias.

Ordena-se uma diligencia ao escrivão do eito.

Correio Sergipense

Aracajú 13 de Agosto de 1864.

A' falta de espaço sufficiente nas columnas do Correio Sergipense deixamos de publicar por em quanto, o que faremos mais tarde, si as não virmos na imprensa, as rasões de recurso que para o Tribunal da Relação da Bahia interposerão Braz de Maciel e outros coréos do rapto – Jurema – e bem assim a impugnação respectiva que fizera a queixosa em razões juridicamente esmagadoras que inquestionavelmente merecem as horas da publicidade.

Nunca é demais tudo quanto affecta a uma das causas mais celebres de nosso Paiz.

Damos por hoje a resposta do recurso que, ao seguir seo destino, deo em tempo o Dr, Chefe de Policia que indo uma vez confirmou o júizo elevado que de sua intelligência, e consciência formamos.

Correio Sergipense (1840-1866)

18.06.1864

Correção – Acha-se designado o dia 5 de julho próximo futuro para uma nesta capital.

Processo de rapto – Depois de ter no dia 15 do corrente o Dr. Chefe de Policia, no Termo de Laranjeiras, inquirido as testemunhas do ilegível instaurado contra Braz de Maciel e outros pelo rapto da menor D. Joanna Ladisláo de Faro Jurema, e procedido aos interrogatórios dos mesmos, forão os autos com visto ao Dr. Promotor publico para dar sua promoção.

Jornais da Provincia do Rio de Janeiro

Actualidade

Jornal da Tarde

24.04.1864

Noticias das Províncias

Em Sergipe, o chefe de policia, depois de 22 dias de activa deligencia, conseguiu prender a Braz de Maciel, antes do rapto da menor D. Joanna Ladislao de Faro Jurema.

A raptada fora entregue a sua família, e Braz de Maciel recolhido a prisão onde se lhe instaurou o competente processo.

Segunda-Feira 24 de Abril de 1864.

27.04.1864

Transcrição

Sergipe

Braz de Maciel, o immoral e cruel raptor da menor Joanna D. Ladisláo de Faro Jurema, cercado pela força publica, que em numero superior a 100 praças, não só de policia, como de 1ª linha, e da guarda nacional, o procurava empenhada, e incenssantemente, em diversos pontos ao norte da província, por entre mattas impenetráveis e inacessíveis, esconderijos os mais recônditos; Braz de Maciel, que, animado com apoio e protecção, não só de seus parentes, mas ainda (para discredimento da provincia) de seus alliados políticos, que lhe appareciam á falla, e lhe favoreciam soccorros nesses antros em que com a victima de sua crueldade, e negra ambição, buscou refugiar-se; Braz de Maciel, (queremos dizer) 22 dias da vigorosa accção manifestada pelo Exm. Vice-presidente commendador Antonio Dias, que de mãos dadas com o enérgico chefe de policia commendador Angelo Francisco Ramos, não poupou sacrificios, por maiores que fossem, para fazer punir o crime, libertar a innocencia, e desaggravar a sociedade tão insólita e torpemente maculadada; Braz Maciel, finalmente, que, pelo acerto e vigor das medidas, e pela promptidão e energia da execução, considerava inevitável e mui próxima a sua prisão, tomou o accordo de deixar o norte da província, e no dia 2 para 3 do corrente encaminha-se para o sul.

S. Ex. , avisado na noite de 3 da direcção que tomava o criminoso, cujas pizadas foram persentidas pelos espias que o mesmo Exm. Sr. havia de prevenção collocado nos pontos mais convenientes, chama nessa mesma noite a palácio o distincto chefe de policia, combina com este o melhor meio de cercar e prender aquelle criminoso, e ás 11 horas para meia noite achavam-se em marcha uma escolta por mar, sob o commando de um official de linha, e outra por terra, commandada por um capitão de policia, composta de trinta e tantas praças, e dirigida pelo próprio chefe de policia, que se fez acompanhar de um official de justiça.

A escolta que seguiu por mar, amanheceu no dia 4 na capital sem nada haver conseguido.

E de terra no mesmo dia 4 entrou por esta capital em completo triumpho.

Com geral satisfação, vimos ás 2 horas da tarde o Dr. chefe de policia apaar-se as portas nas do palácio da presidencia, trazendo a raptada em companhia de seu padrasto, e mais tarde o capitão de policia com o raptor, e três sequazes, acompanhados pelos praças da escolta.

Braz de Maciel foi encontrado no engenho Mundo-Novo.

Dizem (valha a verdade) que, para seguir sua derrota, só esperava ter uma entrevista á noite com seo irmão, bacharel Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel.

Não sabemos como isto podia ser, achando-se aquelle bacharel recolhido á prisão, na cidade de Laranjeiras, e sob a guarda do capitão da companhia de caçadores Manoel José de Menezes.

O Dr. chefe de policia, que foi o primeiro a avistar o criminoso, e que se achava apenas acompanhado de seu ordenança e de um guia vendo que sua presença, e a approximação da força havia sido presentida pelos criminosos. e que Braz de Maciel corria para os mattos, conduzindo sua victima, corre com a velocidade de raio a corta-lhes o passo, grita pelo ordenança e pelo guia para occuparem a posição mais vantajosa, clama soccorro das pessoas do povo, cerca com a força que neste interim se apresenta os mattos onde viu internarem-se os criminosos, consegue captura-los sem o derramamento de uma só gota de sangue, sem o mais leve ferimento, resgata finalmente a victima do canibalismo o da oppressão, entregando-a a seu extremoso padastro, que nesta mesma occasião appareceu com fim de auxiliar a diligencia, e recebe em seus braços essa heroína de nossos dias.

Sim, heroína, não mentimos.

Os tratos cruéis por que passou, as ameaças, a pistolas e punhaes ao peito, e todo genero de flagellações não a fizeram intimidar.

Preferia antes morrer mil vezes, como muitas vezes o declarou a seu brutal raptor com toda a energia e heroicidade, de que perder o maior thesouro que possui, sua honra e honestidade.

Entrou para a casa paterna do mesmo modo que foi dela arrancada.

Braz de Maciel, que foi encontrado de pés no chão, com um lenço vermelho na cintura, e uma carapuça da mesma côr na cabeça, não podendo e seus sequazes apoderarem-se, como pretenderam, das armas que se achavam em casa do proprietário do citado engenho

do Mundo-Novo, que, segundo consta, tratou no conflicto de occulta-las, vendo-se entregue ás mãos da justiça, passou a cobrir de baldões e ameaças ao distincto e integerrimo magistrado que acabava de prendê-lo, intimidando-o com o poderio de sua família.

Frágil recurso, que não faria apavorar espiritos covardes e pusilânes, quanto mais ao enérgico e proibido órgão da lei e da justiça, que acabava de conseguir o mais denodado e glorioso triumpho.

Honra e gloria ao benemerito magistrado commendador Angelo Francisco Ramos, honra e gloria ao enérgico e distincto vice-presidente comendador Antonio Dias Coelho e Mello.

Em nome da sociedade Sergipana, que acaba de ser regenerada por estes dous nobres e zelosos funcionarios, nós lhes rendemos o mais cordial e immorredouro agradecimento.

(Do Correio Sergipense).

18.06.1864

Transcrição

Ministério da Justiça

(Extractos do relatório do respectivo ministro).

Tranquilidade Publica. – Segurança Individual.

Graças a boa índole e morallidade do povo, tenho como meu antecessor toda a confiança de que a ordem publica e a segurança geral não serão alteradas.

Pelo que respeita á segurança individual é de esperar que todos os dias vá melhorando, á proporção que a luzes e a educação do povo progredirem, e os meios de que dispõe o governo pra conter e refrear o crime, se forem desenvolvendo.

Entretanto confrontando-se a estatística criminal de outras nações cultas com a da nossa, ainda dando desconto de alguma imperfeição nos dados que possuímos, vê-se que nossa posição moral não é inferior a tal ponto, que envergonhe.

Há em verdade que províncias em que, pela especialidade de suas circunstancias, delictos de maior gravidade desgraçadamente muito avultam, mas força e convir que, em compensação, outras existem onde esses phenômenos se não manifestam com frequência.

Entre os factos criminosos que no limitado espaço de tempo da minha administração tem chegado ao conhecimento do ministério da justiça, há um que pela audácia com que foi perpetrado e por outras circunstancias do que foi acompanhado, merece aqui especial menção.

No dia 14 de março próximo findo, pelas 4 horas da tarde, estando á mesa o capitão Felipe de Faro Motta, proprietário do engenho Massapê, do termo de Laranjeiras daquela província, um individuo de nome Braz de Maciel e mais desoito ou vinte homens armados de clavinetes e pistolas, penetráram na casa do mesmo Faro, amarráram-o, bem como a sua mulher D. Maria da Gloria Faro, ameaçando-os com morte se ousassem gritar.

Em seguida raptaram uma enteada do proprietário, D. Joanna Ladisláo de Faro Jurema, de 15 annos de idade, a qual atada cordas sobre um cavallo, foi conduzida incontinente

ao termo da Divina Pastora, e dali para o do Rosario, donde o raptor obtendo novo auxilio de seus parentes foi ter ao engenho – Serra Negra – de propriedade de seu irmão, o bacharel Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel.

Logo que o vice-presidente da província, Dr. Antonio Dias Coelho e Mello, teve conhecimento da perpetração do attentado, expediu terminantes ordens ás autoridades policiaes do toda a província, a fim de tornar efectiva a prisão dos criminosos, e a restituição da menor a sua família.

Não se achando na província o respectivo chefe de policia foi, encarregado da commissão de perseguir os criminosos, tomando para esse fim todas as providencias que entendesse acertadas, o Dr. Guilherme Pereira Rebello, 1º supplente de juiz municipal da capital, na qualidade de chefe de policia interino, visto como se haviam acusado de exercer aquelle cargo, os juizes de direito das comarcas da capital e de Laranjeiras.

O chefe de policia, interino partindo immo ilegivel latamente á desempenhar a commissão de que era encarregado, levou em sua companhia um destacamento de 1º linha sob o comando do capitão Manoel José de Menezes.

Não o bastante as providencias que tomou, cercando diferentemente engenhos inclusive o da – Serra Negra – ou ilegível suppunha homisiados o raptor e seus cumplices, nada pôde conseguir, havendo encontrado nesse engenho vestígios da estada da menor; apenas mallograda deligencia, pelo que informa a presidencia ao governo, em razão do procedimento irregular do official que commandava a força.

Tendo, posteriormente á partida do Dr. Guilherme, aceitando o cargo de chefe de policia interino, o juiz de direito da capital Dr. Angelo Francisco Ramos, fê-lo o vice-presidente seguir para o termo do Rosario, encarregando-o de novas providencias á bem da captura dos criminosos.

Esse magistrado, bem que adoentado, partiu sem demora para o termo do Rosario com o capitão Gonçalo Paes de Azevedo e Almeida, official de toda confiança e solícito no desempenho de seus deveres, e alli tomou as providencias que as circunstancias exigiam, de modo a tornar efectiva a captura dos criminosos.

Sendo informado por pessoa de confiança, que o raptor e seu séquito se haviam passado para o Sul, ordenou o vice-presidente para o chefe de policia interino, que como outra

escolta commandada pelo capitão Manoel da Cruz Mello, se dirigisse a determinados pontos designados em um itinerario por elle preparado.

Felizmente o chefe de policia interino partindo da capital em 3 de Abril ultimo com a primeira escolta, pôde no dia 4 surprender o raptor e alguns de seus complices no engenho – Mundo Novo – de propriedade de Antonio Telles de Góes. Com elles se achavam a raptada a qual foi logo restituída á sua família, sem que, segundo informa o vice-presidente, tivesse sofrido em sua honra offensa alguma.

O processo destes criminosos foi instaurado pelo chefe de policia interino, e em breve sera submettido ao julgamento do jury.

O governo imperial approvou o procedimento havido neste negocio, tanto da parte do vice-presidente como dos outros funcionários, que dedicados efficazmente o auxiliaram, com particularidade e do chefe de policia interino, que logrou effectuar a prisão do raptor e de seus cumplices.

Releva aqui ponderar que a nossa legislação criminal sobre o rapto, não presta ás famílias a proteção que cumpria, não tanto pela brandura da penalidade que impõe, como por fazer derivar do fim libidinoso a nossa essencia do crime, quando é certo que pelo facto de tirar alguém, mediante violencia ou seducção, a qualquer mulher da casa ou lugar em que estiver, seja para abusar della, seja para constranger os pais a consentirem o casamento, há motivo de sobra para exercer o legislador toda a severidade, sob pena de ficarem a autoridade dos pais e a do lar domestico á mercê da audácia e da cobiça de qualquer aventureiro, que com a mira em casamento de vantagem as quizer perturbar.

13.07.1864

Ao Publico

Província de Sergipe

O rapto de D. Joanna Ladisláo de Faro Jurema.

Deparando no Jornal do Commercio de 30 de Abril, entre as publicações a pedido, com uma exposição feita ao publico por D. Maria da Gloria de Faro Jurema, sobre o rapto de sua filha Joanna Ladisláo de Faro Jurema, vi nessa exposição o seguinte trecho que me diz respeito.

..... Devendo não esquecer-se que Braz de Maciel, (autor do rapto) ao passar pelo Engenho Mato-Grosso do coronel Antonio José Fernandes de Barros, não se esqueceu de subir á casa do mesmo para, segundo disse, dar-lhe parte do occorrido.

Também o Sr. coronel Barros que é parente da minha filha, porque o é meu, estava no segredo dessa atroz conspiração contra a honra e dignidade da minha família.

Também se lhe devia dar parte de estar executado o plano nefando concebido na caverna da Serra Negra !!

Contra este ultimo tópico é que tenho de esclarecer ao publico, para que não faça um juízo infundado, guiado sómente pelas palavras desta senhora.

Despresando as demais inexactidões dessa publicação restrinjo-me ao que me é relativo.

É verdade que o Sr. Braz de Maciel, na noite do dia em que raptou a filha da Sra. Maria Jurema, passou ás 8 horas pouco ou menos pelo meu engenho, e, deixando a raptada distante da casa de minha morada, a esta se dirigiu, e eu apparecendo-lhe pediu-me que lhe emprestasse um cavallo para um individuo que o acompanhava (e que me era estranho), porque o cavallo em que elle vinha estava consado.

Parece-me que eu não devia esquivar-me a um pedido tão insignificante, feito por um simples conhecido, e ainda mais partindo de um meu parente com o qual me relacionava.

Por essa razão mandei que a pessoa que o acompanhava procurasse dentro dos sendeiros da estribaria o que lhe agradasse.

Notando, porém, grande pressa da parte de Braz Maciel, perguntei-lhe o motivo de tanta presteza em querer viajar áquella hora, apezar do bello luar que fazia.

Respondeu-me que não se demorava porque, tendo raptado a filha da Sra. D. Maria Jurema, e tendo feito seguir a raptada, queria ir acompanhá-la.

Ainda lhe perguntei como tinha effectuado esse rapto.

Respondeu-me que por consentimento perfeito da moça.

Só lhe fiz essas perguntas, porque elle partio immediatamente com o individuo que o acompanhava, não demorando-se em minha casa mais do que cinco minutos.

No dia seguinte ouvi que a policia já principiava, a perseguir ao raptor, pelo que nesse dia devia cercar-se o engenho Serra Negra morada do raptor, e de um de seus irmãos.

Então meu espirito principiando a vacillar sobre o que me havia dito Braz de Maciel, na tarde do dia seguinte, terceiro dia do rapto, segui para o engenho Serra-Negra, afim de verificar-me de um facto que causava sensação.

Alli chegando, encontrei o meu primo Dr. Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel, com quem também entretenho relações de amizade, consternado pelo facto que seu irmão havia praticado, e no maior abatimento sua venerável mãe.

Quando, no dia seguinte, procurava retirar-me para minha casa, novo cerco se dá no engenho Serra-Negra, acompanhado da prisão do Dr. Leandro e de seus irmãos Antonio Luiz e João Gonçalves, que alli chegavam, e ordem se dava para que aquellas pessoas que se achavam naquelle engenho em visita ao Dr. Leandro em visita sua família, não pudessem sair.

Só no dia seguinte, depois de um requerimento por mim e outros dirigido ao Dr. Guilherme Pereira Rebello, Juiz municipal suplente e chefe da policia interino, pedindo que nos consentisse retirar para nossas casas, foi que esse chefe de policia nos deixou livres.

Segui para minha casa, e nada mais soube desse rapto senão quando dahi a três semanas me dirigi a cidade de Laranjeiras para visitar ao Dr. Leandro e seus irmãos na prisão em que se achavam, já tendo sido encontrado Braz Maciel.

Eis o meu proceder nesse lamentavel facto.

Em vista da verdadeira exposição que acabo de fazer, espero que o publico não formara de mim um juízo desairoso.

Affirmo que só para o publico que me desconhece são as palavras que rudemente acabo de lançar, pois na província onde resido, Deos louvado, é conhecido o meu procedimento nos actos da minha vida, e nem de leve desejo que o seja medido pela opinião de que goza a Sra. D. Maria da Gloria de Faro Jurema e o seu *attencioso e delicado* esposo Felipe Faro Motta.

Nunca me foi preciso escrever para o publico, porque felizmente nunca sofri a mais leve censura; so agora me coube essa honra para desmentir uma acusação calumniosa da Sra. D. Maria Jurema.

Entretanto, desacostumado desta tarefa, não mais apparecerei na impresa, salvo se essa senhorita positivamente me provocar, offendendo a minha honra, que sei prezar.

Parodiando um dos tópicos do escripto da Sra. D. Maria Jurema, concluirei.

E' preciso os que querem ser normaes, elevem-se á pensamentos de ordem mais nobre, que sejam superiores a sua propria poeira, que nos ditos que affectão directamente a honra de quem não lhes ofendeu sejam mais cautelosos.

Antonio José Fernandes de Barros.

Engenho Mato-Grosso, 21 de junho de 1864.

Diário do Rio de Janeiro

10.07.1864

Diário do Rio de Janeiro

O *Correio Sergipense* da as seguintes noticias:

Processo de rapto. – Depois de ter no dia 15 do corrente o Dr. chefe de policia, no termo de Laranjeiras, inquirido as testemunhas do summario instaurado contra Braz de Maciel e outros pelo rapto da menor Joanna Ladislao de Faro Jurema, e procedido aos interrogatórios dos mesmos, foram os autos com visto a o Dr. promotor publico para dar a sua promoção.

Quarta-feira 17 de fevereiro de 1869

Processo Jurema

Vamos dar conhecimento aos leitores de uma questão importante de que ultimamente tem-se ocupado a *Opinião Liberal*.

Não é nada menos que um attentado inaudito perpetrado em 1864, no termo de Laranjeiras, provincia de Sergipe, contra o pudor de uma innocente donzella, por um aventureiro de casamentos ricos, que conta com a impunidade.

Para melhor esclarecer os leitores sobre esta questão, transcrevemos em seguida alguns trechos do relatório do Sr. Zacharias, apresentado ás camaras em 1864, como ministro da justiça, no qual occupou-se S. Ex. deste horrível attentado.

Disse S. Ex.:

Entre os factos criminosos que no limitado espaço de tempo da minha administração tem chegado ao conhecimento do ministério da justiça, ha um que pela audacia com que foi perpetrado, e por outras circunstancias de que foi acompanhado, merece aqui especial attenção.

No dia 14 de março próximo findo, pelas 4 horas da tarde, estando á mesa o capitão Felipe de Faro Motta, proprietário do engenho Massapé, do termo de Laranjeiras, daquella provincia, um individuo de nome Braz de Maciel e mais 18 ou 20 homens armados de clavinetes e pistolas, penetraram na casa do mesmo Faro, amarraram-o, bem como a sua mulher Maria da Gloria Faro, ameaçando-os com a morte se ousassem gritar.

Em seguida raptaram uma enteada do proprietário, Joanna Ladisláo de Faro Jurema, 15 annos de idade, a qual, atada com cordas sobre um cavallo, foi conduzida incontinentemente ao termo de Divina Pastora, e dalli para o do Rozario, donde o raptor, obtendo novo auxilio de seus parentes, foi ter ao engenho Serra Negra de propriedade de seo irmão o bacharel Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel. (vide a pag. 5º, 2º columna do relatório citado.)

Em seguida S. Ex. as providencias tomadas pelo vice-presidente para a prisão de Braz de Maciel e de seus cumplices, diz que, depois de mallogradas diversas dilligencias feitas

para esse fim, o chefe de policia interino conseguiu prender o raptor e alguns de seus cumplices no engenho Mundo-Novo, pertencente a Antonio Telles de Góes, como os quaes se achava a raptada que foi restituída á sua família.

Deste mesmo facto occupou-se o Sr. Furtado, no relatório que apresentou em 1865 ao corpo legislativo.

Disse S. Ex. que, sendo submettido a 2º julgamento o processo instaurado a Braz Maciel e outros pelo rapto da menor Jurema, foram os réos absolvidos, appellando-se quanto a Braz Maciel, que evadiu-se. (vide a pag. 8, 1ª columna do citado relatório, tit. 1ª, § 2ª, sob epigraphé – Sergipe).

Cumpre notar que o tribunal de relação da Bahia deu unanime proveniente á appellação interposta quanto a Braz Maciel, mandando que o processo fosse submettido a novo jury, por ter sido a absolvição manifestamente contraria á evidencia das provas.

Logo apoz a appellação interposta quanto a Braz Maciel pelo presidente do jury, conseguiu este evadir-se da prisão, e para os Estados-Unidos partiu, protegido pelos seus parentes, entre os quaes se conta o Sr. Barão de Maroim, tio do criminoso.

Nos Estados-Unidos conservou-se o criminoso ate que teve noticia da ascenção do partido conservador pelo golpe de estado de 16 de julho, e então julgando-se seguro, não duvidou affrontar a opinião publica apresentando-se nesta corte.

Com effeito, tendo Braz Maciel chegado a este porto foi hospedar-se em um dos principaes hotéis, sem fazer mysterio do seu nome, que, como diz a *Opinião Liberal*, de onde extrahimos estas informações, ora diariamente inscripto a lista dos hospedes que os hotéis são obrigados a remetter á policia todos os dias ás 9 horas da manhã, em virtude de uma postura em vigor.

Braz Maciel fez mais: freqüentou diversas vezes o Clube Fluminense, onde se encontrava com seu amigo o Dr. Manoel da Silva Rego, 2º delegado de policia da côrte, como elle próprio declarou ao Sr. chefe de policia, em officio.

Cumpro ainda notar que o Sr. da Silva Rego não poderia de modo nenhum ignorar, o crime perpetrado por Braz Maciel, por que foi seu advogado em Sergipe, e acompanhou todo o processo instaurado contra o mesmo Braz, desde a formação da culpa.

Depois de estar um mez na côrte, frequentando as ruas e divertimentos públicos, partiu pelo paquete nacional *Paraná* para a província da Bahia, como se vê da lista dos passageiros publicada na gazetilha do *Jornal do Commercio* do 1º corrente.

O Sr. ministro da justiça, perante a gravidade deste facto denunciado pela *Opinião Liberal* publicou no *Diario Official* de 11 do corrente um officio Sr. Dr. chefe de policia, outro do Dr. 2º delegado, uma informação do escrivão interino da 2º delegacia, e um telegrama official interino da visita de policia do porto.

O Sr. Dr. Xavier de Britto em sua defesa disse que o chefe de policia de Sergipe não deprecou a prisão de Braz Maciel.

A *Opinião Liberal*, porém, sustenta que houve deprecada, como provará em tempo com um documento que tem em seo poder; que esta precatória existe no archivo da repartição da policia, e que ainda mesmo que não existisse, devia valer o trecho do relatorio do ministro da justiça de 1865, acima transcripto, no qual se consigna o facto da fuga do réo Braz Maciel, logo apoz, a appellação, que o juiz de direito, presidente do jury de Laranjeiras interpuzera da segunda absolvição de Maciel; que o Sr. Dr. Xavier de Brito, como magistrado antigo e provecto, não devia ignorar o principio de praxe forense, que deixa de ter seguimento a appellação quando o réo se evade, e, dado o caso de sua apresentação ao tribunal *ad quem*, este, sustando no julgamento, manda devolver o processo para só subir depois de estar o réo novamente recolhido á prisão; que a razão porque S. Ex. não prendeu a Braz Maciel, é por que não queria incorrer no desagrado de um dos ministros com quem esse criminoso traz parentesco de affinidade.

Transcrevemos em seguida o que diz a *Opinião Liberal* sobre a defesa do Sr. 2º delegado Dr. Silva Rego;

Começou o Sr. Dr. Silva Rego por declarar que, ainda quando soubesse que Braz de Maciel estava sujeito a processo, por facto praticado fora do districto de sua jurisdição, não podia prendel-o sem precatória, em vista da doutrina firmada pelo supremo tribunal de justiça no *habeas corpus* concedido pelo accordão de 3 de novembro de 1868 a favor do Manoel José Rocha Azevedo.

É manifestamente contraria a direito expresso a nova doutrina que pretende hastear o Sr. Dr. delegado, e clamorosa injustiça que fez ao supremo tribunal de justiça, quando diz

que tão falsa e injurídica doutrina fora firmada na sentença de *habeas corpus* a favor de Manoel José da Rocha Azevedo.

Para convencer de errônea e contraria á lei escripta a doutrina que é exclusivamente do Sr. Dr. Silva Rego, e nunca foi do supremo tribunal de justiça (tornamos a repetil-o por honra deste tribunal) bastará a simples leitura dos arts. 12, § 5º do código do processo criminal; 4º, 1º § da lei de 3 de dezembro, e 198, § 3º do regulamento u. 120 de 31 de janeiro de 1842, os quaes uniformemente declaram ser uma das atribuições da autoridade policial:

Prender os culpados, ou sejam no seu, ou em outro juízo.

Não se requer a existência da precatória para a prisão do culpado em outro juízo; basta que a autoridade tenha bases seguras ou rasões plausíveis para se convencer da existência da culpa.

O celebre facínora Heitor Monetta, actualmente preso na casa de detenção, aguardando a decisão da appellação *ex-officio* interposta da decisão do jury desta corte, se acaso fugir da prisão em que esta, e fôr apparecer em qualquer freguezia dos recôncavos do Amasonas, Matto-Grosso ou Goyas, pode e deve ser alli immediatamente preso pela competente autoridade policial, pelo simples conhecimento que tenha do facto, ou pela leitura dos jornaes, ou pela declaração do relatório da justiça, ou por qualquer outro canal seguro, sem embargo de não existir nessa longinqua freguezia precatória ou requisição para a sua prisão, pois a competência para este effeito vem da lei, e é preexistente a qualquer deprecada ou officio requisitório da autoridade processante, ou do juiz da execução.

Vamos ao aresto invocado pelo Dr. delegado.

Manoel José da Rocha e Azevedo, caixeiro de Amoroso Lima, negociante desta praça, foi em data de 7 de outubro próximo passado preso pela policia da côrte pelo fundamento de estar indiciado em crime de tentativa de morte na cidade da Formiga, província de Minas-Geraes.

Interpondo recursos de *habeas corpus* para o tribunal da relação, informando a autoridade, á cuja disposição se achava o paciente, que das averiguações escrupulosas a que procedera, resultava a convicção de que o paciente tentara effectivamente contra a

vida do índio José, seu camarada, disparando-lhe um tiro na cidade de Formiga, aquelle egrégio tribunal negou soltura ao paciente pelo accordão do teor seguinte:

Accordão em relação.

Que negam a ordem de soltura, em vista dos esclarecimentos constantes dos autos. E condemnam o paciente nas custas,

Rio, 23 de outubro de 1868. (seguemse-se as assignaturas do presidente do tribunal e juízes do accordão.)

Não desanimou, porém, o conspícuo e zeloso advogado do paciente, e munindo-se de documentos que, comprovam a illegalidade da detenção, por falta de justa causa para ella, visto como não poderia constituir indiciamento sufficiente, para ter lugar a prisão preventiva, as incompletas informações ministradas, e sem assistência do paciente que tinha o direito de contestal-as; requereo nova ordem de habeas corpus ao supremo tribunal, que mandou soltar o paciente pela sentença do teor, que segue:

N. 24. Examinados e relatados estes autos de petição de habeas corpus, com esclarecimentos exigidos, requerida pelo advogado procurador Joaquim Baptista de Souza Castellões, em favor do detendo Manoel José da Rocha Azevedo, sab lito portuguez.

Concedem alvará de soltura, e mandam que o paciente se va em paz.

Rio de Janeiro 4 e não 3 como supõe o Sr. Dr. delegado de novembro de 1868.

Brito, presidente – *Barão de Pirapema*, vencido. – *Leão*. – *Pinto Chichorro*. – *Simões da Silva*, vencido. – *Silva*. – *Barão de Moulsserrate*. – *Barbosa*. – *Vahletaro*. – *França*. – *Villares*. – *Machado Nunes*, vencido.

Já vê, portanto, o Sr. Dr. Silva Rego que o tribunal não apoia a falsa doutrina que pretendeu apadrinhar com a sua autoridade.

A soltura do réo foi decretada, sobretudo pelo que constava da certidão do Sr. Dr. secretario da policia, a ilegível. 8 dos autos respectivos.

Eil-a:

Item. – certifico que a prisão do supplicante Manoel José da Rocha Azevedo foi motivada em vista da denuncia anonyma, não existindo nesta repartição interrogatório algum feito ao supplicante.

Secretaria da policia da côrte, em 29 de outubro de 1868. – *Francisco José de Lima*.

Certamente que uma denuncia anonyma não pode constituir indiciamento, para a prisão de ninguém.

Constava além disso que o paciente, preso havia quase um mez, nem sequer ainda tinha sido interrogado.

Era, portanto, illegal a prisão nos termos do art. 353§§ 1º e 2º do código do processo criminal.

Trucou, pois, de falso o Sr. Dr. Silva Rego, affirmando em seo officio ao Dr. chefe de policia que o supremo tribunal de justiça mandará pôr em liberdade o paciente Rocha Azevedo, *sob o fundamento de não ter sido requisitada a sua prisão pelo juízo da culpa*.

Prossigamos em nossa argumentação.

Dada, porem, não concedida a falta de precatória para a prisão de Braz Maciel, estava por ventura o Sr. Dr. 2º delegado dispensado de prendel-o?

Não: porque exista a declaração constante do relatório de justiça, a que temos mais de uma vez alludido.

Confessa o Sr. Dr. delegado que, encontrando-se com Maciel no Club Fluminense, perguntou-lhe pelo resultado do seo processo, que S. S. bem sabia *ter continuado* sob o patrocínio de outros advogados.

O que pode provar esta pergunta que o Dr. delegado dirigiu ao réo, senão que seu espfeito pairava pelo menos a suspeita de não estar Maciel isento de culpa?

Podia uma autoridade policial que, como o Sr. Dr. Silva Rego, conhecia todas as peripécias do processo de Maciel, contentar-se com a ilegível declaração deste, de achar-se definitivamente absolvido do crime?

O contrario justamente não constava do relatório do ministério da justiça?

Mas o Sr. Dr. Silva Rego acrescenta ingenuamente que o facto de ter encontrado Braz d Maciel em um lugar publico era para elle uma presumpção de que Maciel se achava em effeito isento de culpa !!

Ilegível !!

Realmente a presumpção é de nova espécie, e mereceria por certos as honras de um *ilegível ilegível*, se o caso fosse para rir.

Trata-se, porem, de uma cousa muito seria, de um assumpto altamente grave, que não permite o *ilegível* de que usou o Dr. delegado: pois S. S. não quis se não gracejar, quando escreveu aquelle trecho do seo officio ao Dr. chefe de policia.

Do facto de apparecer em publico e á face de uma das primeiras autoridades policiaes da côrte, um facinoroso da celebridade de Braz de Maciel, só podemos tirar a seguinte presumpção: que este criminoso era muito audaz e tinha sobeja confiança na influencia politica de sua família, e na condescendencia da autoridade policial desta côrte.

Já vai longo este artigo, e por isso promettendo continuar a discussão com outro numero de nossa folha, vamos terminar com as seguintes reflexões:

Cumpre á autoridade policial *ex ri* do artigo 12, § 1º do código do processo criminal.

Tomar conhecimento das pessoas que de novo vieram habitar no seo districto, sendo desconhecidas ou *suspeitas*.

Se o juiz, determinou o art. 116 citando o código, pelas respostas, não foi convencido de estar o interrogado livre do crime, mandará que este se retire para fôra do seo districto no prazo que lhe for assignado, sob pena de ser expulso debaixo de prisão, excepto se provar que não tem crime, ou se der fiador conhecido e probidade, etc.

Ora o Sr. Dr. delegado confessa que suspeitou não estar Braz Maciel isento de crime, quando com elle se encontrou no Club Fluminense.

Porque, pois, não cumpriu o preceito da lei?

Assim procedendo teria, pelo menos salvado as appareências, que são assás compromettedoras.

Nesta côrte existiam diversos cavalheiros, conhecedores de todas as peripécias do processo de Maciel, entre os quaes o digno e enérgico chefe de policia que o pronunciou.

Porque não pediu informações a esse cavalheiro, em vez de pedil-as ao próprio réo?

Onde se viu, que á núa e mais suspeita declaração de um criminoso de achar-se isento de crime, fosse para uma autoridade policial prova ou presumpção igual á que póde resultar de uma *folha corrida*?

Se assim tivesse procedido o Sr. Dr. delegado, colheria a informação segura e positiva, de que o réo Maciel nunca mais tornara a província de Sergipe, depois de sua evasão, da qual dá noticia ao relatório de justiça de 1865.

E o Sr. ministro da justiça não passaria pelo dissabor de ver permanecer immune na capital do império e immune fazer-se de partida para a Bahia o réo principal do attentado Jurema; ficando S. Ex. dest'art privado do catonismo de que, estamos certos, teria dado exemplo, com a prisão de um criminoso aparentado com um seu colega do ministério.

V. Ex. portanto, Sr. conselheiro Allencar, que triumphante mandou publicar as informações da policia, e bateu palmas de satisfação, disperte.

Desse engano d'alma ledo e cego.

Que a fortuna não deixe durar muito.

Damos os parabéns aos nossos illustres collegas da *Opinião Liberal* pelo triumpho que ilegível attenção do publico brasileiro.

Esses escândalos se ilegível ilegível ilegível ilegível gimea dos únicos homens ilegível desta terra.

P ilegível! p ilegível !

Correio Mercantil (1848-1868)

Segunda-feira 4 de abril de 1864

Rio, 4 de abril.

O *Correio Sergipense*, em data de 16, diz

Com o coração contristado e pezaroso anunciamos o rapto no dia 14 do corrente da distincta filha do finado Dr. João Ladisláo e Silva e da Exma. Sra. D. Maria da Gloria de Faro Jurema.

Foi autor deste audacioso e barbaro attentado Braz de Maciel, irmão do Dr. Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel.

Em pleno dia dirigiu-se a elle com 18 a 20 homens armados no engenho *Massapê*, e ahi pondo e a pratica as maiores violências, effectuou o seu ilegível, arrancando do seio de uma desditosa mãe e mais querida e mimosa filha.

A victima inoffensiva da violência e da ambição, collocada á força sobre um cavallo, e ligada a cordas, foi immediatamente transportada para o engenho *Serra Negra*, onde reside o irmão do raptor.

S. Ex. o Sr. vice-presidente da província apenas teve noticia do semelhante attentado deu as mais energicas providencias, fazendo partir o chefe de policia da província com uma força de 40 praças, sob o commando de um capitão, a fim de informar-se escrupulozamente de todo occorrido, manter a ordem garantir a infeliz raptada, e instaurar contra os autores do crime o competente processo.

Até este momento não se sabe qual o desfecho de tão séria occorrenciã.

Presume-se que ella trará trágicos successão, porque ao encalço da infeliz raptada seguirão a mãe, padrasto e todos os seus parentes, afim de liberta-la das garras de seus raptadores.

Correio Mercantil (1848-1868)

Terça-feira 26 de julho de 1864

Rio, 26 de julho

Conclui-se finalmente o processo Jurema, graças á energia do nosso chefe de policia, Dr. Daniel Accioli de Azevedo.

Forão pronunciados como autores do rapto da menor Joanna Ladisláo de Faro Jurema os seguintes indivíduos:

Braz de Maciel, Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel, João Gonçalves de Siqueira Maciel, tenente Firmino Baptista de Andrade, Antonio João de Araujo Maciel, Adriano Ferreira da Circumcisão, João Gomes de Araujo, Babé, e como cúmplices – Antonio Luiz de Araujo Maciel e Manoel Zuzarte da Silva Daltro.

O *Correio Sergipense* acrescenta:

O Juiz do processo, que é o Dr. chefe de policia, ordenou em sua sentença que se extrahisse cópia de algumas peças, e se remetesse ao Dr. promotor publico para proceder na forma da lei contra outros individuos implicados não só no mesmo crime de rapto, como em um tenebroso plano de morte, tentado contra a pessoa da infeliz menor, com o fim de ficar sepulto o segredo do crime.

Das outras províncias não há noticia alguma de importância.

19.11.1864

Sergipe

No dia 24 do próximo passado foi submettido á julgamento o Dr. Leandro e seus irmãos. Forão absolvidos por unanimidade; e com geral satisfação do grande concurso que assistio o julgamento.

O Dr. chefe de policia que fôra juiz do processo e que estava em Laranjeiras occultamente, e segundo boca pequena, na própria casa do Sr. Felipe de Faro Motta, despeitado pelo triumpho de suas victimas, ainda mais coroadado com a não apellação do Dr. Juiz de direito, mandou incontinenti transportar os presos para o Aracaju e alguns para S. Christovão.

Braz de Maciel e o Tenente Firmino já tinhão vindo na espera do jury, a pé da cidade de S. Christovão, para onde voltarão a Laranjeiras, seis léguas distantes daquelle. Os presos reclamarão contra o abuso da autoridade do chefe, que os removia da prisão em que estavam, máxime não pertencendo elles a jurisdicção deste caligula microscópico.

O juiz attendeu á petição dos presos e, pretendeu obstar a ordem do chefe e officiou-lhe neste sentido: mas infelizmente teve de ver o *Matta Mouros* insistir sobre o cumprimento da ordem, e explicar sua resolução pela apresentação de trinta praças e um reservado na mão do commandantes dellas !!!

A' vista desta *Supremacia*, ficarão frustadas as legaes pretenções da autoridade competente.

O presidente fica como um possesso quando se lhe requer alguma coisa neste sentido; já dous requerimentos tem recebido e a nenhum tem querido dar despachos.

Quando o governo de Sua Magestade nos livrará desta duas pragas? Acorde Sr. Dr. Liberato, olhe para Sergipe, que hoje mais que nunca, merece a paternal sollicitude do governo.

Amanhã existirão maiores males; a província sob este governo desmoralizado, arde como um velho barril. Ao pai commum dos Brasileiros, cabe extinguir o incêndio, enquanto seo estrago não é total.

É corrente que o Dr. chefe de policia tem conferencias com um tal Crescencio, homem sem reputação, e o prepara para denunciar o Dr. Leandro por crime inafiançável, e grita mui ancho que, quando a relação não o mande submitter a novo jury, elle tem meios de fazel-o deter na cadêa por sua alta recreação e do sapientíssimo presidente, que em tudo diz:

-- Amen – sem a menor consciência.

Agora diga o chefe e os seus, aos altos poderes do Estado e á opinião publica, se na questão Maciel só visou o cumprimento de deveres...

Explique este concurso simultâneo de tantos disparates, árbtrios, abusos e tropelias contra o Dr. Leandro e seus irmãos, por outro modo que não o exercício de suas vinganças, despeito e descomunal parcialidade.... Motive, quando apparecer a denuncia de Crescencio, esta sua approximação nas trevas de homens sem reputação, e a conivência com elles a priori....

Jornal do Commercio (RJ) 1860 a 1869

Sexta feira 18 de abril de 1864

Jornal do Commercio

- Lê-se no *Diário da Bahia*:

Recebemos folhas de Alagoas e Sergipe com data de 7 do corrente. De Alagoas nada há digno de menção.

Em Sergipe tinha sido capturado na noite de 3, graças aos esforços do vice presidente e do Dr. Angelo Ramos, chefe de policia interino, Braz de Maciel, raptor da menor D. Joanna Ladislao de Faro Jurema. A noticia que temos á vista, fallando da raptada accrescenta:

Os trates cruéis por que passou, a ameaças, a pistolas e punhaes ao peito, e todo o gênero de flagellações não a fizerão intimidar.

Preferia antes morrer mil vezes, como muitas vezes o declarou a seu brutal raptor com toda a energia e heroicidade, do que perder o maior thesouro que possui – a sua honra e honestidade.

Entrou para a casa paterna do mesmo modo por que della foi arrancada.

Sábbado 30 de abril de 1864

Publicações a Pedido.

Ao Publico

O facto mais horroroso, o mais bárbaro, o mais offensivo aos direitos do individuo, da família e da sociedade, realizou-se nesta província no infausto dia 14 de Março próximo passado.

De há muito devera o publico estar senhor de todas as circumstancias, que acompanharão esta bárbaro atentado e das particularidades que o precederão.

Este facto, perem, affectava muito particularmente a minha família em seus mais sagrados direitos: ele tocava muito poderosamente meu coração da mãe para que eu pudesse logo leva-lo á luz da imprensa como como um solemne protesto contra o outor e cúmplices de tamanho crime, quando meu coração assoberbado pelos sentimentos que o oprimião, quando todas as minhas faculdades, todas as minhas ideias. Todos os meus pensamentos de cada hora, de cada momento empregavão-se exclusivamente nas diligencias incansáveis por fazer vir a meus braços a minha muito prezada e única filha D. Joanna Ladislao de Faro Jurema, raptada violentamente e á força armada, arrancada de meus braços por bárbaros sceleratos que respondão com estylo próprio da gargalheira aos meus rogos, aos meus gemidos, as minhas lagrimas, e ao pranto e aos gemidos da victima que se debatia em suas garras.

Este facto é póis o rapto escandaloso da minha filha, arrebatada aos quinze annos de idade aos meus affectos e profunda amizade de seu padrasto, arrebatada violentamente a uma família de quem era ella o encanto e as esperanças.

Colloque-se cada um na altura do sentimento materno, figure-se quem ler estas linhas os dolorosos transes por que passei figure-se o fel amargo intraguei em cada hora dos dia, em cada momento, ilegivel gare-se as dolorosas lembranças que me devião despertar os soffrimentos da infeliz victima, e serei plenamente justificada de não haver ainda levado a luz da ilegível este horroroso acontecimento que ofendia profundamente os direitos e

garantias individuais que escandalizava atrozmente os sagrados direitos da família, que feria de facto ilegível a sociedade, calçando aos pés as leis divinas e humanas.

Além disto a administração pública, cumprindo o mais sagrado de seus deveres, e collocando-se na altura delles, procurava affanosamente salvar a victima e entregar os seus algozes a punição da justiça.

Era uma razão de mais para que guardássemos o silencio ate agora, esperando que os factos em sua logica irresistivel se pronunciassem de forma que pudéssemos evitar qualquer falsa apreciação, sendo-nos grato desde já declarar que, estreitando em meus braços no dia 1 deste mez a minha querida filha, e vendo entregue a punição das leis o seu bárbaro raptor e seus cúmplices, devo este beneficio do céu não só as minhas preces e delligencias, como principalmente aos esforços do honrado cavalheiro que administra a província o Sr. comendador Antonio Dias Coelho e Mello, tão efficazmente ajudado neste empenho pelo Dr. Guilherme Pereira Rebelo que, como chefe de policia interino deu as primeiras providencias de que dependerão os bons sucessos ulteriores e com o acerto, gravidade e circumspecção que o distinguem, e pelo Sr. Dr. Angelo Francisco Ramos, Juiz de direito da capital, que succedeu aquelle senhor na policia, e que igualmente empenhado pelo desagravo da lei e da sociedade offendida não poupou esforços, nem fadigas até o dia em que o favor de céu lhe deparou a occasião de por a mão sobre a fera na própria fumaça em que se homisionava, restituindo a meus braços a pobre victima, minha querida filha.

D. Joanna Ladislao de Faro Jurema, que conta hoje 15 annos completos, é a minha filha única, que Deos me deu de meu primeiro consorcio com o Dr. João Ladislao e Silva.

Orphã de pai em muito tenra idade, foi a sua educação o meu cuidado assíduo e o de seu padrasto major Felipe de Faro Motta, que sempre testemunhou-lhe a mais paternal ternura.

As graças, a intelligência e a nobreza dos sentimentos se lhe desenvolverão com os annos, com os nossos assíduos cuidados, e finalmente com as lições de sua respeitável e digna preceptora Mme Marie Lossiu Muller, que tornou a si exclusivamente a sua educação literária e a tarefa não menos importante de formar-lhe o coração e de fortifica-lo, identificando-o com estes nobres sentimentos que formão o carácter da mulher bem educada, tornando-a amável sem abandono, modesta sem affectação, forte sem aspereza.

Chegada a puberdade em todo o brilho das graças que dão a juventude e uma educação apurada, e dispondo de alguns bens da fortuna, não lhe faltarão propostas de casamentos vantajosos na província, e alguma della foi deferida para quando sua intelligência e seu coração tivessem attingido toda a sua força pelo decorrer de mais alguns annos.

Há nesta província uma família conhecida com o nome de família da Serra-Negra, nome de um engenho que o tenente-coronel Antonio Luiz de Araujo Maciel legou a sua família.

Esta família, ligada allias em parentesco com a famílias muito importantes da província, foi sempre notável por um certo aineite de turbulência, por uma certa tendência ao arbitrio, por uma certa indecibilidade as leis e as conveniências sociaes.

Não e a nossa intenção evocar as lembranças de um passado, que a actual sociedade Sergipana condemna: mas esta commemoração não nos seja levada a conta de ódio, senã considerada necessária para esclarecimento dos factos que mostram, que se não todos, ao menos os que dirigem esta família, longe de se terem aproveitado dos dictames da experiência e da influencia da civilisação, que amenizando os costumes attrahe a todos ao grêmio da lei e do dever, ao contrario arredios do bom caminho, não modificão seus instinctos de malevolência e perversidade.

Representão esta família a viúva mãe, senhora estimável, digna de mulher de sorte, e seus filhos, os quaes todos são chefe de família, a exceção de Braz Maciel.

O bacharel Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel tomou a si o cargo de chefe e diretor de família e tomou a peito levanta la de suas ruinas e encaminha-a para um sonhado engrandecimento por quaisquer meios ao seu alcance.

Como juiz municipal do termo do Rosario, como advogado, como simples cidadão, a fama publica não se farta em publicar o que estão registrado na memoria de todos os escândalos que praticou, as injustiças que fez, as arbitrariedades que commeteu, as traticancias indecentes e illícitas de que sóe dar o mais triste testemunho.

E ainda a fama publica quem se faz cargo de publicar que algumas destes escândalos já forão denunciados na câmara dos Srs deputados, e que a parcialidade cul ilegível osa das autoridades, que o devião julgar, passou-lhe por sobre a sua cabeça criminosa o manto esfarrapado de proteção com que decorou a sua inocência imoravisada.

Quando em uma família dominão taes instinctos, e que estes são dirigidos por um tal chefe, que talvez se lembre com saudades de que seu pai commetteu dez ou doze ra

ilegível tos impunemente, não pó le esta família daixar de ser levada por este caminho declive do crime ate abvsmar-se.

Braz de Maciel, porem, precisava accommodar-se: convinha dar-lhe sem trabalho uma posição commoda e vantajosa, convinha desaggrada-lo da família a cujas expensas vivia, por haver dissipado em uma vida desregrada, extravagante e cheia de crimes, a pequena herança que teve por morte de seu pai.

Este homem, dotado de um natural impetuoso, de paixões ardentes, desenfreado, ousado, indomável e tenaz, tendo estado uma vez em França, onde concluiu a obra de sua perversão moral, voltou a esta província, e seu primeiro pensamento foi fazer um casamento vantajoso por meio do rapto, e a victma escolhida foi a minha infeliz filha, que nem ao menos o conhecia.

Tivemos de que este plano se havia concretizado na Serra Negra: tomemos precauções.

A presidência da província dirigida então pelo Sr. Dr. Mendonça não o ignorou e não o ignorou também a policia então dirigida pelo Sr. Dr. Liberato de Mattos: pois mau marido quixou-se normalmente: foi, porem tratado de visionarie, e Braz Maciel, não podendo levar a effeito o crime, que intentava voltou de novo para a França, obteve a nomeação de addido de 3ª classe da legação brasileira em Pariz, cargo meramente honorofico, e ahi viveu por algum tempo a custa dos sacrificios de sua família e dos amigos de seus irmãos.

Repousamos: pois que não viamos na província quem quer que fosse assas insolentes, assas ousado, e assas louco, que nos pudesse inspirar receios de commetter um igual crime.

Volta porem Braz de Maciel, e a nossa tranquillidade se não perturbou, por que criamos que este homem vivendo em um paiz civilisado, como aquelle donde vinha, e onde devia ver que as paixões individuais curvão-se submissas a vontade das leis e a religião do dever, jamais teria a infeliz lembrança de persistir no seu negro intento de escandalisar tão horriavelmente a sociedade com o espetáculo de tão nefando crime.

Nossa ilusão foi completa. Quem tem instinctos perversos, longe de os perder nos grandes focos de civilização, ao contrario os apura e aperfeioa.

Braz Maciel voltou o mesmo homem: pior ainda: porque a seus maos instinctos reunia agora os meios de disfarçar, apresentando maneiras e cortezes, e era, demais, actuado com

mais urgência pela necessidade de obter meios de viver independente, pois havia em breve dissipado os recursos que obtivera de sua família, e não tinha outros meios.

No dia 14 de Março, das três para as quatro horas da tarde, estávamos a mesa e os escravos e trabalhadores do nosso engenho Massape estavam entregues as suas ocupações em roças muito distantes do sobrado em que habitamos: nossos criados do serviço de casa andavam também em ocupações diversas, e apenas eramos servidos por algumas escravas da cozinha.

Eis que derrepente um grupo de 18 ou 20 homens, armados uns vestidos, com jaquetas de couro, outros de juponas, todos armados de bacarmates e pistolas, invade a casa: meu marido e agarrado por dous sceleratos e um terceiro, Braz Maciel com o desfaçamento que lhe é natural, lhe põe aos peitos e revolver, e outros lhe amordaçam a boca tapando-a com as mãos para que não gritasse: eu apesar de lutar com estes sceleratos que tratavam da minha filha, e a levavam violentamente apesar de lagrimar-se, gritar e debater em suas mãos assassinas, foi a meu turno segura até que minha filha fosse posta tora do meu alcance escanchão-o sobre um cavalo, como se fora um homem, e um dos escleratos monta sobre um cavallo, como se fora um homem, e um dos sceleratos monta sobre o mesmo animal para assegurar a vítima que desfalecida.

Em menos de vinte minutos estava tudo feio. Correm a toda a brida passado pelo povoado de Bom Jesus, a meia légua do Massapê: ahi minha filha pede a uma mulher de nosso conhecimento de nome Theodora que lhe abaixasse o vestido porque estava descomposta: recusão-lhe esta graça; tem sede e pede que lhe dêem agua; recusão-lhe ainda este favor.

Ah! Todos os pais de família, todas as mães, todos aquelles que amam seus filhos, todos que apreciam a honra de sua família, que se figurem a minha dor e os meus tormentos, que se figurem as aflições horríveis por que passamos, eu e meu esposo vendo-nos deserdados de nossa filha, vendo desertado com tão insultuosa affronta ao nosso lar domestico, vendo a nossa família tão negramente insultada por sceleratos que assim zombavam das leis e da sociedade.

No meu desalento e perturbação tive ainda olhos para ver que Braz de Maciel capitaneava a quadrilha, e que entre os sceleratos três vinham mascarados. Estes deixando a outrem a execução da obra tão perversa, puzeram-se de lado e dirigiram a ação. Minha filha os não viu, por que foi logo arrebatada pelos primeiros do grupo, e conduzida para fora da sala:

eu porem reconheci a dous pela voz, pelos movimentos, pela estatura e pelas attitudes porque me são bem conhecidos.

Estes dous mascarados erão o bacharel Leandro Ribeiro de Cerqueira Maciel e seu irmão João Gonçalves de Araujo Maciel. Não pude reconhecer o terceiro.

Logo que o grupo que levava a raptada pôz se fora do pasto do engenho, os mascarados seguirão a alcança-lo e foi então que, denondo as mascaras, a re ilegível se a minha filha, que os reconheceu.

E ilegível próprio ilegível (trecho com três linhas ilegíveis) na província, quem por requinte de atrocidade e de barbaridade teve a infeliz lembrança de amarrar com suas próprias mãos os pés da victima por ilegível do ventre do cavallo porque a victima, ilegível ilegível por duas vezes, havia cahido de cima do animal.

Se uirão pois com a victima deb ilegível a ilegível entretendo-se com a ideia de casar com Braz Maciel.

A victima pedia, che ilegível gemia ilegível ilegível jamais consentiria em semelhante e sam ilegível restituíssem a seus pais que a deixassem ilegível estrada, que ella procuraria a casa.

Su d ilegível s ilegível a ilegível pedidos, a proteção a rog ilegível mas, seguirão á toda b ilegível receiosos de ilegível dsrço ilegível, que tencionav ilegível m ilegível tmar e ao ilegível povoado dos Pintos mandou-me dizer a ilegível filha por Manoel Muniz Barreto, que ilegível resgata-la do poder daquelles sceleratos ilegível ilegível descassasse, por ella preferia morrer a casarsse com Braz Maciel.

Seguirão pelo Bomfim, Limeira B te, ilegível de parentes do raptor, e em todos estes po ilegível tomando reforços de homens armados, que os acompanharão ate o engenho Serra Negra, devendo ilegível quecer-se que Braz Maciel, ao passar pelo engenho Mato Grosso do coronel Antonio José Fernandes de Barros não se esqueceu de subir a casa do ilegível para segundo disse, dar-lhe parte do ocorrido.

Também o Sr. coronel Barros que é parente de minha filha, porque o é meu, estava n ilegível atroz conspiração contra a honra e dignidade ilegível família. Também se lhe devia dar parte de ilegível executado o plano nefando concebido na caverna da Serra Negra!!

Cumpra também não omitir-se, para que o político conheça ao menos uma boa orção dos ilegível bárbaro e horroroso attentado que o ilegível ilegível s res de minha casa, raptor es de minha filha ilegível muitos escravos do Sr. Antonio Luiz de Araujo Maciel, ir ão do ilegível ilegível, qua também ilegível ilegível cavallos para a deligencia que ilegível ilegível mado foi fornecido pelo tenente coronel Manuel Cardoso de Araujo Maciel, proprietário do engenho ilegível e rimo ilegível que no engenho B ilegível, ilegível ilegível do raptor, o grupo foi ilegível ilegível ilegível que ahi pararão, e que estava ilegível ilegível ilegível a victima um roupão que lhe fizerão ilegível.

E ilegível Serra Negra parou o bando de sceleratos, levando comsigo a sua presa.

A Serra Negra era sem contradicção o centro ilegível de suas machiações, o quartel general em que ilegível o bido o nefando plano do rapto, e do de ilegível ilegível novas machiações, novos planos, serão ilegível mal resistência, ao menos para evasão, para ilegível o raptor, e pôr a victima fora de alcance da ilagível publica.

Rodeados de parentes, de amigos e de cúmplices senhores do terreno e da situação, era-lhes fácil ilegível cução deste plano de fuga, plano que tinha a ilegível gem de cansar os agentes da justiça publica e ilegível tempo ate que a victima, levada ao desespero olegível liralizada com seu argoz á força de ve-lo, d ilegível e de temê-lo, perdendo a esperança de ser ilegível aos affectos de seus pais para que consentissem em um ilegível to, que tanto repugnava ao seu coração ilegível.

Foi este pois o plano preferido. Não julgara ilegível de Serra-Negra um ponto seguro, porque ilegível pre um desforço de nossa parte.

Escolheu-se para esconderijo um sitio do Dr. Leandro junto a Serra-Negra. Neste ultimo ilegível ilegível victima e o raptor demorarão-se apenas duas ilegível horas, e seguirão logo para o referido sitio acompanhados de uma irmã solteiro do raptor, encarregada ilegível techese, e de alguns sceleratos, que tiverão participação no rapto encarregados de velarem dia e noite sobre ilegível sempre armados da cabeça aos pés, e de alguns escravos de seus parentes.

Da Serra Negra recebião todos os socorros ilegível os avisos, todos os conselhos e direções para ilegível do plano de illudirem as deligencias do governo.

Eis a historia fiel do rapto d minha ilegível eis a historia fiel de seus primeiros soffrimentos ilegível nossos, eis a historia fiel de um crime inau ilegível ilegível rendo

pelo escândalo com que ao me m ilegível ilegível offendia as garantias individuais, os mais ilegível ilegível reitos da família, as leis as mais fundamentais ilegível dade, e a civilização, reduzindo-se a ilegível ilegível tado de barbaria, que faria tremer de susto e de horror todas as famílias que ate então dormião ilegível confiança de que o lar ilagível acharia ilegível civilisação a mão protectora que o defendesse.

A província inteira abalou-se: todas as ilegível consternarão: todas as atenções volverão-se ilegível governo e para as autoridades: uma inquietação ilegível significativa manifestou-se em todos os es ilegível cada qual temia por si e por todos neste estado de preocupação e terror, que assustava e dessa ilegível tava a província.

II.

Em minha dôr e desesperação tomei o alvitro de seguir em procura de minha filha, ao passo que ilegível cido seguiu para Laranjeiras, onde encontrou-se com o Sr. Antonio Luiz, irmão do raptor, o qual ahi ilegível a um acto religioso.

Meu marido pede uma força do destacamento esta lhe foi negada pelo commandante o alferes de ilegível Felisberto, sob o pretexto de que só a ilegível ordem do delegado, apesar de estar presente o juiz municipal bacharel Pimentel, que deu ordem ilegível prestar a força pedida.

O delegado supplente em exercício, um Sr. ilegível rim, foi surdo a este reclamo da m realidade ilegível e das leis offendidas.

Só no dia 15 pela manhã pode o Exmo. Sr. vice presidente ter conhecimento de tão grave d ilegível quanto os nossos portadores dirigirão-se p ilegível engenho Escurial, em vez de procurarem ilegível achando-me então eu e meu marido na villa ilegível rio próxima a Serra Negra, para onde ilegível ilegível nos aconselharam que não seguissemos ilegível ilegível os irmão do raptor reunião gente ilegível ilegível tirem.

A sociedade estava profundamente abalada ilegível ilegível as leis tinham sido com a mais ilegível ousadia calcadas aos pés, as autoridades publica ilegível pendida na presença de um attentado em ilegível sahião o escândalo, o desprezo das leis a ilegível delinquentes.

Todos os olhos voltavão-se para o governo, ilegível acudio prompta e genorosamente a este ilegível pello do seu dever.

O chefe de policia estava fora da província. O juiz de direito da capital, por motivos que ilegível entrou no cargo de chefe de policia. O juiz de ilegível de Laranjeiras, Dr. Manoel de Freitas ilegível ilegível era esperado por haver accedido ao convite ilegível ilegível dencia e em sua ausência exercia o cargo de chefe de polica interino o juiz municipal em exercício a ilegível tal, o Dr. Guilherme Pereira Rebello.

O governo não podia achar um melhor agente ilegível encontrava no Sr. Dr. Guilherme Pereira Rebello ilegível vidade e prudência, pericia e circunspecção ilegível dedicação ao serviço publico.

Seguiu pois o Sr. Dr. Pereira Rebello ilegível força a sua disposição commandada pelo capitão Manoel José de Menezes.

Neste mesmo dia 15 á noite estavam em ilegível engenhos Serra-Negra e S. José.

Meus soffrimentos tiveram algum allivio ilegível ilegível que o governo empenhava se em des ilegível dade e as leis ofendidas, quando vi ilegível ilegível forças particulares recebião da justiça publica ilegível efficaz apoio e proteção.

Um raio de esperança illuminava as trevas de meu coração.

Os cercos nos não derão algum resultado, a ilegível ção da prisão de alguns dos criminosos do rapto ilegível.

O raptor podia indefinidamente illudir ilegível ilegível da policia. Braz de Maciel porém se era o ilegível minoso, não era por outro lado mais do que ilegível china movida ao aceno de seus irmãos e princip ilegível ilegível de bacharel Leandro Maciel. Sera recursos ilegível sem meios, sem ilegível, em estima publica, a ilegível d e malquito d povo. Braz Maciel não ilegível tentar-se na execução de seu plano som o ilegível sico e moral de seus irmãos.

Braz Maciel não podia ostentar-se sem os ilegível Serra Negra.

Ao menor movimento da força partião ilegível e lhes e a fácil, ilegível ilegível ilegível dominavão as estradas ilegível saber a direção ilegível desfarte mallogravão se as deligencias que ilegível com a maior probabilidade de resultado.

Protectores disfarçados dos delinquentes ilegível sym athisar com a causa da victima, revelação ilegível pontualmente quanto a policia fazia por de ilegível raptor e salvar a victima.

O mesmo Leandro Maciel alardeava sua cumplicidade sem o menor reboço.

Além de ter ido pedir em favor do raptor seu irmão a protecção de algumas pessoas prestigiosas ilegível tenente coronel Simeão Telles de Menezes ilegível ilegível cio do Prado, declarou ao commandante da ilegível capitão Manoel José de Menezes, que ilegível ilegível irmão e que o havia de proteger quanto ilegível.

O Sr. Dr. Pereira Rebello chefe de policia interino, conheceu em breve que pisava sobre um terreno ilegível e que convinha temer uma resolução vigorosa ilegível.

Reconheceu que convinha tirar o raptor ilegível ilegível de influencia de Serra Negra, que cumpria ilegível lhe os recursos com que conseguia illudir os ilegível da justiça publica.

Muito serão os indícios de que os irmãos do raptor são cúmplices do rapto. Era certo que delles ilegível ele recebia todos os socorros e direcções. A ilegível tencia destes socorros traria a certeza de serem infructiferos e mallogrados todos os esforços da ilegível.

A prisão dos irmãos do raptor daria uma ilegível esta questão. A falta de recursos, a ilegível ilegível e de direcção, o desatento dos homens ilegível mercenários que ajudavam o raptor a evitar o ilegível da força publica, o receio de certos prote ilegível ilegível forçados, que não desejavam descobrir se, ilegível ilegível prometter-se quando vião a policia ilegível ilegível cabo o seu proposito de punir o crime, e de ilegível victima das garras de seus perseguidores, d ilegível naturalmente approximar a ilegível era que ilegível raptor da força publica, e att ilegível a si um ilegível ilegível, deslocando o ilegível homisi em que ilegível.

Com effeito foi pelo chefe de policia interino ilegível Dr. Pereira Rebello muito ilegível ilegível toda a prisão dos irmãos do raptor e de m ilegível cúmplices do rapto.

Os diversos cercos dos engenhos Oiterinhos, Canabrava, Magalhães, Jerico e de algumas matas, ilegível nos os espias nos asseveravam achar-se o raptor ilegível victima, ficarão sem resultado.

No dia 19 o juiz de direito da capital que ilegível ilegível a a tomar o cargo de chefe de policia, ilegível villa do Rosario, onde recebeu do Dr. Pereira Rebello minuciosas informações sobre o estado das ilegível cias.

Retirando-se para a capital para instaurar o ilegível por queixa por mim dada contra os raptos ilegível filha e estando os presos na capital, ilegível ilegível diligências da policia a cargo do delegado suplente ilegível Gonçalo Paes de Azevedo e Almeida.

Do dia 19 em diante os movimentos da ilegível traxeram outro resultado, senão cansar ilegível os soldados e argumentar a ilegível ilegível.

A prisão dos irmãos do raptor e seus ilegível nha já produzido o seu ilegível.

O raptor não ilegível em torno de Serra Negra ilegível braço, que o movia, estava paralytico.

A minha infeliz filha enchia a medida de ilegível frimentos.

Arrastada pelo seu algoz, sempre impre ilegível ilegível terror que lhe devia causar a presença ilegível que a guardavão a vista da noite, sempre ilegível fluência da ameaça não tinha nem o direito ilegível e seguia seu algoz por todos os pontos ilegível ilegível ir ou onde seus conselheiros e protectores lh ilegível minavão que fosse em busca de refugio ilegível.

Os Srs. Silvio Anacleto de Souza ilegível Manoel Zuzarte da Silva Daltro o primeiro tio, e ilegível mo do raptor, forão os seus mais officiaes ilegível delligentes e mais serviçais protectores.

Erão os mais prompts nos avisos, os mais ilegível observação, os mais delligentes nos conselhos, o ilegível empunhados no triumpho ilegível do raptor.

Conhecião os esconderijos e frequentemente ilegível (trecho com cinco linhas ilegíveis).

Minha infeliz filha, que tinha ate então vivido ilegível no meio dos affagos e caricias de seus pais e ilegível família, minha infeliz filha, que não tinha ate então conhecido a necessidade, que nunca tinha assistido ao horroroso espetaculo da vida de bandido, devia passar ilegível dolorosos transes, obrigada a não ter re ilegível, a viver em continuo sobresalto, a fazer viagens ilegível a passar noites inteiras nos matos, em lugares embrejados, a chuva ao relento, e tendo sempre ilegível de seus olhos espantados a catadura medonha ilegível ilegível que a guardavão e a não menos repul ilegível ilegível de seu raptor.

Ilegível ilegível de ter andado por brejos infectos, depois de ilegível de uma casa no engenho Poções, onde o ilegível do mesmo engenho José Bernardino, primo do raptor e

delegado de policia da villa do Rosario, ilegível elle uma conferencia depois de ter es ilegível do engenho Capim-assú, propriedade do senador ilegível Diniz, tio do raptor, nas matas da Lombada, engenho Caieira do Dr. Raymundo de Valois Galvão, engenho Quissaman, do Sr. Pedro Nabuco, e no ilegível ilegível, propriedade estas pertencentes a pa ilegível raptor, veio ultimamente para o engenho ilegível de Antonio Telles, onde a Providencia ilegível que se fosse encurralar o raptor com sua ilegível ilegível graças aos esforços da presidência o ilegível encontrar a força publica para entrega-lo á ilegível justiça com mais três dos seus sequazes, ilegível a minha filha de suas garras, e sendo-me ilegível mesmo dia 4 do corrente, 21 dias depois do rapto.

Soffrimentos tinham sido muito penosos. Deos ilegível compadecido de seus tormentos e dos nossos, ilegível tão dolorosa provação. Nossas lagrimas ilegível ilegível ilegível o prazer de estreitarmos ilegível a nossa querida filha que nos erares ilegível resgatada das garras de seus algozes neste ilegível de Abril em que se commemora a Annun ilegível Nossa Senhora, na qual começou o resgate ilegível humano.

Ilegível vão ver nesta coincidência um favor do céos ilegível ilegível ilegível profundamente magoado, ilegível ilegível ilegível, confiava á mãe de Deos ilegível minha ilegível.

Ilegível ilegível ilegível os rogos da mãe afflictas. Ella ilegível minha filha, e converteu era defensores de ilegível estes mesmos sceleratos, que a viagia ilegível ilegível para exprimirem a sua liberdade.

Ilegível ilegível que o publico seja informado ilegível ilegível, e dos infames transacções ilegível ilegível ilegível protectores do raptor, ilegível que elle e seus cumplices saião triumpho de um crime horrendo, em que a um tempo ilegível compromettidas as mais sagradas garantias ilegível ilegível da família, escandalosa com o maior despejo da sociedade inteira.

Ilegível ilegível é mesmo um facto desesperador para aquelles ilegível almeijão o aperfeiçoamento moral ilegível, ver que ilegível de família, que tem tão as ilegível ilegível ilegível a zelar e a defender, que homens tidos ilegível ilustrados e moralizados se deixassem ilegível ilegível pelas considerações do paren ilegível não ilegível quanto havia de negro e horrendo ilegível que amparavão, que não reflectissem ilegível ilegível ilegível indignos de protecção os ilegível que defendião, e com especialidades o prin

ilegível ilegível, este Braz Maciel, que antes de ilegível o rapto era por elles mesmos detestado e ilegível ilegível de perverso e de louco.

Ilegível ilegível homens taes, que são pais de fa ilegível ilegível fortuna, que tem filhas moças, ou ilegível ilegível era quem dominão, e que jamais ilegível, casando qualquer uma dellas com ilegível estorcem com tanto empenho e affan ilegível infame do raptor, aconselhando, persua ilegível filha a casar-se com seu raptor, em ilegível ilegível os meios de o esconderem as pesqui ilegível publica, afim de que a sua victima ilegível se ilegível ultimo grão de desespero atéo ponto de ilegível ilegível necessidade o que seu coração repelha.

Ilegível que minha filha, antes do rapto, entre ilegível empenhando-se para obter o consentimento para este casamento infame e deshonoroso.

Ilagível a victima de calunias infames com o fim ilegível descer a baixeza de seu raptor.

Ilegível, estas cartas escriptas por minha filha não ilegível de que a expressão de normas, que lhe davão ilegível de policia.

Ilegível procedimento, sobre ser bárbaro e cruel, é ilegível e infame.

Ilegível Providencia, minha filha, obedecendo aos ilegível instinctos e á sua educação, soube resistir ilegível a ameaça da bala e punhal, aos con ilegível ilegível perversas dos protectores do seu ilegível ilegível sem mancha ao tecto de seus pais.

Ilegível ilegível protesto, que faço ao publico em ilegível meus direitos de mãi tão fortemente escan ilegível em nome dos direitos sagrados da família ilegível ilegível profanados, e em nome da so ilegível offendida de que faço parte, nada se deve ilegível.

Ilegível é um juiz severo e imparcial, que deve seu ilegível por todos os meios possíveis.

Ilegível de que se tratar é muito horroroso, é muito ilegível para que deixe de ser avaliado com toda ilegível para que deixem de ser levadas em conta ilegível circumstancias que possão ter com o facto ilegível qualquer.

Ilegível destas circumstancias, sem tirar ao facto ilegível de seu horror e barbaridade, poderia ao ilegível perversidade das intenções do raptor, ilegível circumstancias ao contrario lhe não aggra ilegível horror e barbara ousadia.

Minha família jamais entreteve relações com a de Serra Negra ilegível as separação motivos de antiquis ilegível divergência.

Braz Maciel jamais frequentou nossa casa ou o círculo de amigos .

Minha filha educou-se e viveu sempre a vida mais ilegível e jamais separou-se de minha companhia e do seu padrasto, que desde a sua mais tenra infância ilegível sempre com uma profunda estima e com um ilegível verdadeiramente paternal.

Braz Maciel não podia, pois, ser conduzido á perpe ilegível de seu enorme crime por qualquer animação, ilegível lhe desse qualquer manifestação de ilegível, que minha filha lha testemunhasse, ilegível ilegível Braz de Maciel achou na perversidade ilegível ilegível, na desenfreada ousadia de sua tem ilegível na brutalidade de suas paixões, na leveza ilegível, na confiança que punha na protecção de parentes, na immoralidade de costume que lavra ilegível na impunidade dos crimes que se acorbert ilagível impermeável da protecção, no desres ilegível leis e das autoridades, e finalmente em uma ilegível família, nos planos e machinações da ilegível Negra, na ambição sórdida, necessidade de ilegível de viver e de gostar profusamente para ilegível suas desordenadas paixões.

Ilegível juízo de uma mãe extremosa e vigilante como ilegível ilegível, não é suficiente para fazer conhecer ilegível Braz Maciel somente achou a si mesmo e nos ilegível de Serra Negra a animação precisa para o ilegível do ousado escandaloso rapto, fique ilegível publico satisfeito com as próprias declarações ilegível que, interrogada pelo chefe de policia sobre ilegível, declarou formalmente que jamais tivera qualquer relações com semelhante homem, que preferia morrer a casar-se com elle, e que ainda quando ilegível o quizessem, ella repilleria semelhante com ilegível.

Ilegível ilegível em silencio sobre uma proposição emit ilegível um dos parentes e protectores de Braz Maciel ilegível justificar a descommunal e illicita protecção que ilegível prestava.

Ilegível la por dous motivos 1º, porque foi ella ilegível ilegível Sr. Silvio Anacleto de Souza Bastos, ilegível raptor, moço que por muitos títulos merecia a ilegível legível, que e considerado como um homem il ilegível ilegível e bom, e que, além disto, tendo feito na Eu ilegível a sua educação, era de presumir que não estrei ilegível ilegível o seu espirito a ponto de não pensar ilegível, que o mais illustrado de nossos camponeses; ilegível

porque esta proposição me é essencialmente offen ilegível em meus laços de família, além de revelar de sua ilegível ilegível nesta questão uma apreciação falsa, viciosa e ilegível.

Ilegível seus esforços para esconder o rapto, seu so ilegível e para sacrificar a sua brutalidade a minha ilegível filha, sua victima, disse o Sr. Silvio que não ilegível de perder a interessante família de Serra-Negra por causa de uma moça.

Ilegível o publico, e permitta o Sr. Silvio que faça ilegível sua proposição o devido e merecido reparo.

Ilegível ilegível é um composto de família que obede ilegível ilegível, a hábitos, a costumes, que regulão ilegível e as relações de todas no interesse do to ilegível cada uma.

Ilegível o que sejam interesses de família diante ilegível ilegível da sociedade.

Ilegível família de Serra Negra é interessante, e não se ilegível perder apesar da cavar com suas próprias mãos o ilegível em que se deve aniquillar na opinião publica, ilegível esta infeliz victima, a raptada D. Joanna Ladislao de Faro Jurema, não e menos um membro ilegível interessante da família Faro Motta e Jurema, ilegível não menos interessante que a Serra Negra, ilegível suas relações de parentesco, quer pelos bens ilegível.

Ilegível esta família ficaria perdida, seria com ilegível opinião do Sr.Silvio sacrificada á família ilegível para que esta se não perdesse, ficassem ilegível ilegível crificadas as garantias individuaes, ficassem ilegível ilegível pés aos sagrados direitos da família ilegível embora vilipendiadas as leis, aviltadas as ilegível escandalizadas e ferida a sociedade sem re ilegível e o crime impune alardeando sua victoria e ilegível triumpho por sobre a cabeça aviltrada e humilde da ilegível publica.

Sou mulher, sou mãe. Esta questão sob o ponto de ilegível individual e de família tem para mim um valor ilegível, uma importância, a quem eu e meu esposo ilegível ate a própria vida.

Ilegível tão poderosos motivos não nos cegão a ilegível desobedecermos que para o publico que para ilegível, que somos uma fracção da sociedade, esta ilegível e essencialmente social, e não meramente uma ilegível de família.

Ilegível a não tivéssemos considerado, não seríamos ilegível a justiça publica, não teríamos ilegível a justiça publica, não teríamos esperado o ilegível de seus esforços, de

suas diligencias e direc ilegível nos teríamos limitado ao papel activo, mas ilegível de ilegível dores da acção da autoridade.

Ilegível recorrido incontinenti ao desforço individual. Teríamos resgatado a victima, ou teríamos pere ilegível aos seus pés, dando-lhe o nosso sangue como ilegível do nosso amor.

Nenhum individuo, nenhuma família tem o direito ilegível dispor a seu talente das filhas alheias.

Nenhum individuo, nenhuma família se pode arro ilegível privilegio de ser arbitro dos destinos de ilegível.

Nenhum individuo, nenhuma família se torna inte ilegível sociedade senão pela pratica constante de ilegível ilegível pelo amor da honra e da honestidade, pelo ilegível ilegível leis aos costumes públicos, e as conv ilegível sociaes, por sua assiduidade no cumprimento ilegível os preceitos santificados pela religião do ilegível.

Ilegível individuo, da família, é inviolável e as ilegível como um santuário.

Ilegível ilegível fundamentaes do nosso pacto social.

Ilegível e ser perjuro e traidor, despreza-las é ilegível e infame.

Ilegível effeito, penetrar imprevisto no asylo do cidadão, ilegível força armada a donzella tímida e inoffensiva ilegível arrancada violentamente de seus braços, ilegível passar por horríveis tratos, esconde-la a seus ilegível a justiça publica, pretender violentar a sua ilegível para realizae um casamento que a victima ilegível, em que por sua minoridade não tem mesmo ilegível consentir, ahi tudo isto não é uma comedia feita para exercitar o riso e ao contrario o mais ousado e horroroso attentado feito a sociedade, contra a qual se commette a mais negra e sacrílega traição, já ilegível se renega a religião do dever, escandalisção-se os costumes públicos, e pervertem-se as leis que re ilegível relações dos individuos e das famílias, já por ilegível se falta barbaramente a santidade do juramento que ilegível ao pacto social.

Ilegível que aquelles que se presumem de normaes ilegível tenham o bom senso de descartarem o seu ilegível do pernicioso preconceito de collocarem a família acima da sociedade, usurpando um privilegio ilegível ilegível ilegível lhes podia ilegível que so tem fundamento ilegível no orgulho fofo do parvo.

É preciso que os que querem ser normaes elevem-se pensamentos de ordem mais nobre, que sejam superiores a sua própria poeira, que nas próprias questões que ilegível directamente os interesses da sociedade ilegível de boa fé com a convicção que luta e com ilegível ilegível ilegível, em vez de guiarem-se pelos ilegível (trecho com linha ilegível), uma explicação ilegível ilegível ilegível me respeita pessoalmente, e ilegível ilegível ilegível.

Pessoas que não direi mal intencionadas, mas que são pouco escrupulosas na apreciação das questões, tem levado sua bonhomia a ponto de enxergarem no rapto da minha prezada filha a pena de talião lançada sobre a minha cabeça pelo braço da Providencia.

Os que crêm assim interpretar os decretos da Providencia, ou não sabem comprehender, ou della fazem um juízo desfavorável e falso.

Quando tive a infelicidade de ficar viúva diversas propostas de casamento me forão offerecidas.

O governo e administração de minha fazenda, a direcção de minha casa e negócios exigião este passo de minha parte.

Um de meus parentes mesmo, que desejava que esta aliança se fizesse com um filho seu, veio a minha casa, em que sua companhia trouxe alguns homens armados.

Eu era uma viúva, era senhora de mim, tinha o preciso discernimento para pronunciar-me, e ainda o não havia feito.

Meus tios, porem, e outros meus parentes, entenderão no meu interesse que as allianças propostas me eram prejudiciais, e me crião mesmo sob a pressão da força e da violência, o receiavão que eu fosse constrangida por esta razão a um falso passo.

Chegão a minha casa, trazendo em sua companhia duas de minhas tias, e também alguns homens armados, para os defenderem de qualquer aggressão.

Levão-me comsigo, apesar de minha repugnância era acompanha-los, porquanto no primeiro momento me paraceu isto uma violência a minha pessoa.

Chegada porem a casa do meu primo o major Francisco de Faro Motta, depois de ouvir a todos cedi as considerações, que me forão feitas por meus parentes, que interessavam-se vivamente por minha sorte e pela da minha filha, e outro outros de meus parentes, que me forão apresentados, preferi o Sr. Felipe de Faro Motta, que além de meu parente estava

em condições de fortuna, que me não são inferiores, e com elle casei-me, sem que um só dia tivesse o menor arrependimento de o haver feito: porquanto nelle encontrei um esposo attencioso e delicado, e minha filha achou ilegível um pai pelo amor e desvelo com quem a tem criado.

Pergunta-se agora aos que vem no escandaloso e bárbaro rapto de minha filha a providencial pena de Talião passando sobre a minha família; pergunta-se-lhes que paridade achão neste inaudito factos com os sucessos que procederão ao meu segundo consorcio, e estou persuadida de que mudarão de parecer, e confessarão que muito mal apreciarão os factos, e peor ainda interpretar os decretos da Providencia.

Minha filha é uma menina innocente, ingênua, inexperiente e fraca. E esta menina e arrancada violentamente do braços de uma mãe extremosa, agarradas por mãos afeitas ao bacamarte e ao punhal, atirada nos matos, entregue a todas as privações e incommodos de uma vida de bandido, arrebatada por inimigos de sua família para a forçarem a um casamento que seu coração repellia.

É assim que a Providencia tão benigna, tão boa, trata a innocência e a virgindade para punir com a pena de talião a viúva que casou segunda vez por seu gosto com o homem de sua escolha, seu parente, rico e moço.

Cessem os falsos prophetas de compreenderem tão mal os cálculos da Providencia e de fazerem-a injustiça, vingativa e cruel.

Estamos no fim da nossa missão. Felizmente a victima esta salva: eu a estreito com ternura em meus braços; seu padrasto indenmsa-se dos prazeres e afflicções porque passou nos dias lutosos que durou o seu rapto, redobrando para com ella os desvelos da amizade e do affecto paternal.

Mas a justiça e as leis não estão desaggravadas; a sociedade não esta desaffrontada do tremendo insulto que se lhe fez: a moral publica clama por um exemplo edificante de punição; a província inteira espera anciosa ver garantidas a tranquillidade publica, a paz das famílias e dos direitos individuaes com a punição dos culpados.

A província precisa rehabilitar-se perante as demais províncias do império, perante a humanidade.

Achão-se o bandido e seus cúmplices principaes no rapto recolhidos as prisões publicas, e o respectivo processo em andamento.

Verdade seja que o bandido Braz de Maciel, preso desde o dia 4 deste mez, não foi ainda interrogado, e tem estado em plena communição com quem quer, o que não poderá deixar de prejudicar o esclarecimento da justiça, tendo elle o tempo preciso e os meios de estudar as suas resposta de accordo com o que disseram seus irmãos e mais réos nos interrogatórios porque passarão.

Resta-lhe ainda o recurso da fuga, e diz-se que trabalhão com afinco em agarrarem-se a esta taboa de salvação.

Confiamos porem muito na justiça e imparcialidade do Sr. Dr. Angelo Ramos, juiz processante, para cremos que saberá descobrir a verdade e acertar no meio no meio dos embustes, das calumnias, das negações e tergiversações das respostas dos delinquentes.

Convem ainda que não fique em silencio um plano inaudito e horroroso, que denota o mais elevado requinte de perversidade e de canibalismo.

Quem dissesse que esta província esta reduzida ao estado da mais brutal selvageria e barbaridade, não iria longe da verdade.

Os factos que se vão manifestando pela força irresistível de sua própria logica, vão nos convencendo cada vez mais de que esta província, salvas honrosas excepções, é um covil de lobos cervaes.

Um dia antes de ser minha filha resgatada das barbaras mãos do salteador, um conselho magno formou-se em Laranjeiras na própria prisão do bacharel Leandro e de seus irmãos, conselho a que assistirão pessoas cujos nomes deixamos de declarar, porquanto disto se encarregara a justiça publica.

Baste por emquanto dizer-se que consta que entre outros fôra vogal neste conselho um official de linha do exercito o capitão Manoel José Menezes, que, mandado pelo governo para presidir a guarda dos presos, perverso e fementido renegou a sua fé de soldado para pactuar com os deliquentes, a ponto de fazer parte de seus conselhos.

Se esta falta do Sr. Menezes não e verdadeira, se a calumnia e a má fé o tem assim compromettido, esperamos pela sua justificação.

Desesperançados do casamento de minha filha com o salteador que a raptara, desesperança que lhes vinha da repugnância de minha filha e da minha, e das providencias dadas pelo governo e pelas autoridades ecclesiásticas, conhecendo que por forma alguma

esta victima lhes ficaria em casa para sepultar em perpetuo esquecimento os segredos de que estava de posse, receiosos de que ella uma vez restituída a sua família, revelasse os protestos de morte fulminados contra diversos cidadãos importantes que se empenhavam pela punição de seu crime, resolverão na véspera da captura do salteador neste conselho tenebroso e infernal, que minha filha fosse assassinada no dia seguinte e que Braz Maciel desaparecesse para sempre.

Este plano infernal seria hoje uma realidade; eu choraria hoje a morte de minha filha, se os esforços da presidência e o favor do céo m a não restituíssem antes da hora marcada para a execução de sua barbara sentença.

Com a sua morte sepultavam-se importantes segredos: não se reconheceria positivamente que o Sr. Leandro Maciel e seu irmão fizeram parte do grupo de sceleratos que fizeram o rapto; não se saberia tão claramente que o Dr. Guilherme, Dr. Joaquim José de Oliveira, o meu advogado Baptista Monteiro, o Dr. Angelo Ramos, meu marido e outros estavam devotados a morte.

Isto fez tremer de horror e de espanto.

É justo porem que estes factos sejam conhecidos, que cheguem ao conhecimento de S. M. Imperial e de seu governo.

É justo que a sociedade tome a si o amparo e protecção de funcionarios tão dignos, que, surdos a quaisquer considerações, sabem sacrificar se por servi-la no desempenho de seus sagrados deveres.

Devia ao publico este esclarecimento: é uma divida de honra que lhe pago na divulgação desta linhas.

Maria da Gloria de Faro Jurema

Aracaju, 8 de abril de 1864.

Domingo 24 de abril de 1864

Jornal do Commercio

Em Sergipe era ainda a questão do dia o rapto praticado por Braz de Maciel.

A respeito da prisão deste diz o *Correio Sergipense* de 6:

Braz de Maciel o immoral e cruel raptor da menor D. Joanna Ladislao de Faro Jurema, cercado pela força publica, que em numero superior a 100 praças, não só de policia, como de 1ª linha, e da guarda nacional, o procurava empenhada e incessantemente em diversos pontos, ao norte da província, por entre matos impenetráveis e anaccessiveis, esconderijos os mais recônditos. Braz de Maciel, que animado com o apoio e protecção não só de seus parentes, mais ainda (para descredito da provincia) de seus aliados políticos, que lhe appareção á falla e lhe fornecião soccorros nesses antros em que com a victima de sua crueldade e negra ambição, buscou refugiar-se; Braz de Maciel queremos dizer que taes elementos pôde mofar por 22 dias da vigorosa acção manifestada pelo Exm. vice-presidente commendador Antonio Dias, que de mãos dadas com o enérgico chefe de policia, comendador Angelo Francisco Ramos, não poupou sacrificios por maiores que fossem para fazer punir o crime, libertar a innocência e desaggravar a sociedade tão insólita e torpemente maculada: Braz de Maciel, finalmente, que pelo acerto e vigor das medidas, e pela promptidão e enérgica na execução, considerava inevitável e mui próxima a sua prisão, tomou o accordo de deixar o norte da província, e no dia 2 para 3 do corrente encaminha-se para o sul.

S. Ex., avisado na noite de 3, da direção que tomara o criminoso, cujas pisadas foram presentidas pelos espias que o mesmo Exm. senhor havia prevenção collocado nos pontos mais convenientes, chama nesta mesma noite a palacio do distincto chefe de policia, combina com este o melhor meio de cercar e prender aquelle criminoso, e ás 11 horas para meia noite achavão-se em marcha uma escolta por mar sob o commando de um official de linha, e outra por terra comandada por um capitão de policia composta de trinta e tantas praças, e dirigida pelo próprio chefe de policia, que se fez acompanhar de um official de justiça.

A escolta que seguio por mar amanheceu no dia 4 na capital sem nada haver conseguido.

A de terra no mesmo dia 4 entrou por esta capital em completo triumpho.

Com geral satisfação vimos as 2 horas da tarde o Dr. chefe de policia appear-se nas portas do palácio da presidência, trazendo a raptada em companhia de seu padraсто, e mais tarde o capitão de policia com o raptor e tres sequazes acompanhados pelas praças de escolta.

Braz de Maciel foi encontrado no engenho – Mundo-Novo.

Dizem (valha a verdade) que para seguir a sua derrota só esperava ter uma entrevista a noite com seu irmão, bacharel Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel.

Não sabemos como isto podia ser, achando-se aquelle bacharel recolhido a prisão na cidade de Laranjeiras, e sob a guarda do capitão da companhia de caçadores Manoel José de Menezes.

O Dr. chefe de policia, que foi o primeiro a avistar o criminoso, que se achava apenas acompanhado de seu iegivel nança e de um guia, vendo que sua presença e a aproximação da força havia sido presentida pelos criminosos, e que Braz de Maciel corria para os matos conduzindo sua victima, corre com a velocidade do raio e corta-lhes o passo e grita pela ordenança e pelo guia para occuparem a posição mais vantajosa, clama socorro das pessoas do povo, cerca com os caça, que neste interim se apresenta, os matos, onde viu internarem-se os criminosos, consegue captura-lo sem o derramamento de uma só gota de sangue sem o mais leve ferimento e resgata finalmente a victima do canibalismo e da oppressão, entregando-a a seu extremoso padraсто, que nesta mesma occasião appareceu com o fim de auxiliar a deligencia, e receber em seus braços essa herdeira de nossos dias.

Sim, heroína, não mentimos.

Os tratos cruéis por que passou, as ameaças, a pistola, e punhaes ao peito, e todo o genero de flagellações não a fizeram intimidar. Preferia antes morrer mil vezes, como muitas vezes o declarou a seu brutal raptor com toda a energia e heroicidade, do que perdero maior thesouro que possui, a sua honra e virgindade.

Entrou para a casa paterna do mesmo modo por que foi della arrancada.

Braz de Maciel que foi encontrado de pés no chão com um lenço vermelho na cintura, e uma carapuça da mesma cor na cabeça, não podendo e seus sequazes poderarem-se, como pretenderão, das armas que se achavão em casa do proprietário do citado engenho Mundo Novo, que, segundo consta, tratou no conflicto de occulta-las, vendo-se entregue ás mãos

da justiça, passou a cobrir de baldões e ameaças ao distinto e integérrimo magistrado que acabava de prende-lo, utim dando-o com o poderio de sua família.

Frágil recurso, que não faria apavorar espíritos covardes e pusilânimes, quanto mais ao enérgico robidoso órgão da lei e da justiça que acabava de conseguir o mais denodado e glorioso thriumpho.

Honra e gloria ao benemérito magistrado commendador Angelo Francisco Ramos; honra e gloria ao enérgico e distinto vice presidente commendador Antonio Dias Coelho e Mello.

Em nome da sociedade sergipana, que acaba de ser regenerada por estes dous nobres e zeloso funcionários, nos lhes rendemos o mais cordial e immoral e louro agradecimento.

De Pernambuco e da Bahia nada temos que accrescentar as cartas em outro lugar transcriptas.

Quinta-feira 16 de junho de 1864

Publicações a Pedido

Negócios de Sergipe.

A Sr. D. Maria de Faro Jurema e ao Publico.

III

Sentimos ter de tratar de nossa moralidade e da moralidade da Sr^a. D. Maria Jurema, e de seu putativo marido Felipe de Faro Motta e dos seus.

Entediamos conveniente não dizermos de nós nem bem nem mal; mas, se consideramos orgulhoso aquelle que consente em sua depreciação

Nós e desagradavel levantar o veio do passado da Sr^a. D. Maria Jurema e de seu marido putativo: mas a sua injusta provocação nos impellio este ponto.

Prmettemo-lhes todavia não imitar na perturbação que levou ao sorono dos mots, apesar de larga seria a nossa colheita nesse campo.....

Nosso pai coronel Antonio Luiz de Araujo Maciel foi um homem do bem, e por tal sempre reputado por todos os que conhecerão, inclusive muitas pessoas eminentes que residem nessa

c

ôrt

e. Entre muitos bens que deixou, legou-nos uma tradição honrosa, que não podemos consentir, sob pena de sermos considerados filhos indignos, que seja deslustrada pela Sr. D. Maria Jurema.

Quaes forão esses dez raptos por elle praticado em sua vida!

E muito descaramento em mentir!

A unidade em que a sra D. Maria Jurema juntou a cifra com que arranjou dezena de raptos impulsionado a nosso sempre chorado pai e filha da seguinte historia, com tanta falsidade adulterada pela mesma senhora:

Uma moça nova prima, a finada: D Isabel Carolina de Araujo Nabuco, se contratou desde e infância para casar-se com o nosso primo o tenente coronel Manoel Cardoso de Araujo Maciel.

Quando já se amavão extremosamente, sua mãe pretendeu dar-lhe outro esposo e contra a vontade de sua filha. Na impossibilidade de resistir a vontade caprichosa de sua mãe, e persistindo no proposito de casar-se com seu primo, escreveu a nosso pai, que era seu tio e padrinho, para que viesse buscar para tal fim.

O nosso pai accedeu a seu pedido, fui busca-la e fez este casamento, que não custou á nossa família a menor desharmonia.

A amizade de nosso pai com sua irmão continuou inalterável, e constituiu um legado que hoje faz a felicidades de seus descendentes. Invocamos o testemunho dos irmão da finada D. Isabel, os Srs. coronel João Maria de Araujo Nabuco, tenente-coronel Pedro Leopoldo de Araujo Nabuco e capitão José Guilherme de Araujo Nabuco, eles que nos contrariem se não falamos a verdade.

Esse facto nunca foi e nem sera considerado um rapto.

Resta agora a Sra. D. Maria Jurema apontar os dez raptos de que accusa as cinzas de nosso pai, sob pena de ser considerada calumniadora itopia.

Nos filhos dos falecido coronel Antônio Luiz de Araújo Maciel, vivemos na sociedade de Sergipe com bastante independência, gozando de prestigio de nosso comportamento. Dous d'entre nos se tem casado por duas vezes em famílias abastadas, que me nada lhe são superiores, e o mesmo se tem dado a respeito de nossas irmãs, que encontraram esposos dignos e cercados de recursos para trata-las, sem que tenhamos empregados manejos iminoraes a reliazação de taes casamentos, que, levados pelo lado do interesse, não sem a menor constetação superiores ao que offereceu a Sra. D. Joanna, que apenas possui treze captivos e uma banda do engenho Jurema hypothecado a Santa casa de Misericordia por mais da metade de seu valor. Por este lado nada possui a filha da Sra, D. Maria Jurema, e para o futuro o que virá a herdar de sua mãe, que, possuindo dous engenhos e sessenta captivos, deve a quantia superior de 100:000\$ a $\frac{1}{2}$, 3 e 3% ao mez! Mire-se a Sra. D. Maria nesse seu inventario, e diga, não a nós que sabemos se seus possuídos, mas ao publico, qual é essa sua fortuna e de sua filha que possa trazer felicidade de um pretendente!

Na família – Serra – Negra – semente dous de seus membros têm soffrido accusações publicas.

Um dos abaixo assignados, que como homem publico e politico não teve a felicidade de escapar a accusações infundadas e filhas do ódio politico, mas que morrerão perante o acontecimento esclarecido das autoridades que o julgarão, e outro, Braz de Maciel, que teve a infelicidade de querer casar-se com a filha da Sra. D. Maria Jurema.

Onde está, pois, a perversidade a essa historia regrada de crimes de nossa família?

Qual foi a mulher de nossa família que, arrebatada de ciúmes, castrou uma escrava, e depois assassinou traiçoeiramente ao marido estimavel, e não duvidou casar depois, ainda que constrangidamente, com um dos assassinos, embora fosse elle o motivo de constante remorsso? Entretanto foi a Sra. D. Maria Jurema que de combinação com Felipe de Faro Motta, seu actual marido putativo, e com outros que jazem no pó da terra, concertou e realizou o assassinato de seu primeiro marido, o infeliz Dr. João Ladislao e Silva!!!

Pedimos a Sra. D. Maria Jurema que nos chame á responsabilidade de nossa affinitiva perante os tribunaes de paiz.

E por ter gozado a Sra. D. Maria Jurema e Felipe de Faro Motta da impunidade de seus crimes que considerão deixadas e protectoras as autoridades que conhecerão das infundadas accusações que fizerão a um de nós intolerantes inimigos políticos.

E quem forão estas autoridades? O Dr. Angelo Francisco Ramos e o Dr. Thurcio Ferreira Gomes. Quem erão os presidentes de então e nossos desaffectedos! O illustre finado Dr. Brotero e o Dr. Manoel da Cunha Galvão.

A sociedade Sergipana nos conhece bem, e a Sra. D. Maria Jurema e o seu actual marido putativo Felipe de Faro Motta. Ella já sente repugnância ao ver a audácia com que a Sra. D. Maria Jurema lança sobre o distincto cavalheiro major José Rodrigues Coelho Mello a responsabilidade do assassinato do Dr. Ladislao, pelo qual somente ella e seu marido devem responder perante os Deos e os homens...

Qual foi o membro de nossa família um só dos muitos crimes qua fazem a historia de Felipe de Faro Motta?

Mas a Sra. D. Maria Jurema esquece que, se há na sociedade de Sergipe algum perverso, e o seu putativo marido Felipe de Faro Motta!!--

Elle tem cometido em nossos dias os seguintes crimes: - a morte de seu escravo Avertano – o roubo de uma letra de 7:00g a sua sobrinha Guilhermina, filha de Francisco do Faro Motta, o roubo de um recibo feito a Firmo José Alves de Jesus, o qual facto fôra confirmado pela relação do districto – os sonegados na casa de seu irmão dito Francisco de Faro Motta – o encarceramento, surra de chicote e palmatoria em sua irmã, hoje mulher de Alexandre de tal – o roubo de sete contos e tanto a José Gomes Ribeiro, pelo que fôra condenado em juízo.

Há outras muitas gentilezas que adornão o quadro de sua vida. Entretanto e a Sra. D. Maria Jurema que se arvora em juízo competente para nos julgar!!!

Resta-nos agora lembrar a Sra. D. Maria Jurema que o acto imprudente de nosso irmão, que também merece a nossa condemnação, esta qualificado na lei em gráo muito inferior á qualificação que ella dá aos factos apontados, e que, por mais que a Sra. D. Maria Jurema se esforce em pinta-lo com negras côres, ficara comtudo muito áquem do facto do rapto de sua pessoa, que a Sra. D. Maria Jurema hoje nega e procura sophismas com tanta simplicidade e falsidade quanto foi o horror e côres negras com que o pintou por sua letra e firma no processo que se instaurou pela morte de seu fallecido marido, Dr. Ladislao, em 1854.

O publico, lendo attentamente o documento que publicamos, nos julgara e vera depois qual a fê que devem merecer as allegações da Sra. D. Maria da Gloria Faro Jurema.

Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel.

João Gonçalves de Siqueira Maciel.

Laranjeiras, 28 de maio de 1854.

Illm. Sr. Juiz municipal supplente, - O Dr. Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel precisa a bem de seu direito que o escrivão Pinna, em face do processo instaurado pelo Dr. chefe de policia desta província contra os aufôres da morte do Dr. João Ladislao e Silva, lhe dê por certidão *verbo ad verbum*, o teor de um officio ou carta dirigida ao mesmo chefe de policia por D. Maria da Gloria do Faro Jurema, expondo os factos e circumstancias que em sua opinião concorrerão para o assassinato do dito doutor seu marido, e para o rapto della própria: ara o que pede a V. S deferimento. – E. R. M. – P. Campo Redondo, 25 de maio de 1861. – *Gomes da Cunha*.

Antonio Dias de Pinna, o escrivão de órfãos e ausentes, segundo tabellião do publico judicial e notas da villa do Rosario do Catette, por S. M. C., que Deos guarde, etc – certifico que, revendo os autos do processo crime instaurado pelo Dr. chefe de policia desta província por ocasião do assassinato perpetrado na pessoa do Dr. João Ladislao e Silva, delles á II. 8 *urque* fl. 13 achei a exposição feita por D. Maria da Gloria Faro Jurema ao chefe de policia processante, por sua própria letra e firma, a qual exposição e do teor seguinte: - Illm. E Exm. Sr. Dr. chefe de policia. – Maria da Gloria Faro Jurema, viúva do finado João Ladislao e Silva, e hoje casada com Felipe de Faro Motta, tendo noticia que V. Ex. tem de instaurar o processo pelo cruel assassinato daquelle seu infeliz marido, julga de seu restricto dever fazer uma exposição fiel do que se soube a respeito desse assassinato e mais factos iguaes se não mais horroroso, que se seguirão. Meu marido, o finado Dr. Ladislao, não sendo filho desta província, e sim da cidade da Bahia, não tinha aqui intrigas com pessoa alguma; sendo como era um moço bem educado e de excellentes qualidades merecia as sympathias e estima de todas as pessoas que o conheciam. A única intriga que teve foi com Jose Rodrigues Coelho e Mello, o qual estando na indevida posse de bens a mim pertencentes, e que me tocarão por legitima de minha avó D. Clara de Faro Leitão, apparecerão desavenças entre o dito meu marido e José Rodrigues, que se oppunha a entrega dos ditos bens, e moradores do então engenho – Varzea – vizinho ao nosso Jurema; não cessava de dirigir ameaças ao meu marido, que procurava meios para que viessem para nossa casa os escravos que me havião tocado em legitima. De facto pode obter que'cluco desses escravos fugissem do poder de José Rodrigues, e procurassem a nossa casa, e com isto muito se indignou José Rodrigues, a ponto de romper no excesso de vir, acompanhado de aramados de bacamarte, e elle também armado de pistolas e facão á cinta, e cercou a nossa casa no dia 4 de maio de 1819, sem respeitar que nesse dia se havia enterrado meu cunhado Victorino Ladislao da Silva, que aqui havia fallacido no dia antecedente. Estando nos anojados, e com as portas fechadas, não hesitou aquella quadrilha armada de arrojarse as portas, querendo força-las, cedendo depois aos clamores da família, que tiverão o cuidado de persuadir a José Rodrigues que meu marido não estava em casa, por ter acompanhado o enterro do irmão, quando elle se achava commigo trancado em um quarto, vendo o momento que era assassinado, a vista da fúria daquelle seu perseguidor, que vociferava raivosamente, protestando pica-lo. Por este facto queixou-se meu marido na subdelegacia da villa do Rosario, onde forão pronunciados José Rodrigues e alguns daquelles seus sicários, e então dobrarão-se as intrigas, e entrarão a apparecer avisos a meu marido que José Rodrigues tentava assassina-lo, que muitos

clubs se formavão nesse sentido, aos quaes presidia o commendador Sebastião Gaspar de Almeida Boto, mostrando a necessidade de assassinar-se meu marido para que ficasse José Rodrigues livre da perseguição do crime que sobre elle pesava, e que, deixando de existir o queixoso, fácil seria o livramento: o que sem duvida alguma se deu, tanto que depois do assassinato foi livre José Rodrigues em recurso que interpoz, não o bastante tanta prova que deve constar no processo. Não resta duvida que pouco tempo correu e pouco espaço houve entre a pronuncia de José Rodrigues e o assassinato do meu marido, perpetrado na noite do dia 2 de Setembro de 1849, dando-se logo a publicidade de ter sido José Rodrigues o mandante, de acordo com seus parentes, e animado pelo commendador Boto.

Outras circumstancias se derão, como fosse de ter sido encontrado dias antes do assassinato o pardo Borges, escravo de José Rodrigues, nas immediações do engenho Jurema, armado de espingarda. Este pardo era conhecido facinoroso, e tanto que, assassinando a duas senhoras moças, filhas de José Rabello, morador nos Brejos, de quem era ele escravo, foi vendido ao finado Gonçalo de Faro, antecessor de José Rodrigues, sendo igualmente publico ter elle dado um tiro no pardo Victorino, nosso escravo, que se conserva por isso aleijado; constando mais que próximo á cancella deste engenho Jurema, achavão-se os escravos de José Rodrigues armados de foice na noite do assassinato, para que, se meu marido escapasse aos tiros dos tocaias que forão postados, estrangulado por aquelles escravos. Estes escravos forão vistos antes do assassinato dentro do pas deste engenho, desaparecendo immediatamente que aconteceu a morte.

Também se manifestou que dias antes do assassinato fez José Rodrigues mudar toda a sua família para o engenho Lombada, ficando elle só naquelle seu engenho Varzea, como receiando alguma aggressão de nossa parte. Estes factos diz chegar ao conhecimento da justiça, sendo então juiz municipal o delegado da villa do Rosario o Dr. Antonio de Siqueira Lima, o qual declarou achar-se coacto e receioso de instaurar processo, uma vez que se manifestava o criminoso que era poderoso e residente no termo, e que temia a mesma sorte, e neste sentido representou o dito delegado ao presidente da província. Neste interim me dispunha, como era do meu dever, para adquirir as provas e ir ao fim do processo, achando-me então rodeada dos amigos de meu marido, e tendo participado todo o acontecimento para a Bahia a meu cunhado Dr. Evaristo Ladislao e Silva, a quem convidada para apparecer nesta província, como pessoa mais habilitada para se por a testa desse negocio.

Emquanto isto se dava novos e infernaes planos preparava Boto, que tivessem por fim baldar meus esforços, arrancando-me dentre os amigos de meu marido para frustrar o descobrimento da verdade e crime que posava, não so José Rodrigues e seus parentes, como elle mesmo Boto. Para chegar a este fim dirigio-se a meu parente Francisco de Faro Motta, apresentando-lhe o plano de vir a forçar tirar-me para casar com um irmão por nome de Gonçalo de Faro Motta, e para animar este terrível plano prometeu força, que, vindo parte dela do engenho Itaporanga, do pai daquelle José Rodrigues, igualmente prestou a aforçou protecção.

Ao amanhecer do dia 7 de setembro do mesmo anno de 1849, quando ainda estava agasalhada, fui despeitada no leito da viuvez por um estrondo e ruído de armas que cercarão minha casa, e sendo defendida a porta da frente por alguns amigos de meu marido e escravos, que não podião, desarmados, resistir a grande força apresentada, foi quebrada a janela do quarto, por onde aos puxões, fui arrastada, pondo-se-me a força na anca de um cavallo, atada com uma toalha, e escoltada me conduzirão ao engenho Massapê, onde se achava Boto esperando sua victima ao sacrificio que havia preparado. Alli com outros sequazes estava elle e o padre José Pinto de Almeida, munido de licença do vigário geral! para meu casamento, pois que o parochial, que era meu parente, o padre José Joaquim de Campos, se havia a isso negado. Sendo eu apresentada aquelle patíbulo, assim afillheta e entre desaneios, tive de resistir por três dias, sem que fosse socorrida, mostrando-se a justiça indifferente a semelhante acto, de tanta perversidade. Enquanto me forão promettidos forças para resistir, constava que o publico censurava, não so a força a mim empregada, como o casamento que me impunha o commendador Boto com aquelle Gonçalo Faro Motta, para o que me dirigio as mais terríveis ameaças. No entranto propoz Francisco de Faro Motta que o casamento se fizesse com outro irmão, hoje meu marido, Felipe de Faro Motta, que estando em melhores circumstancias em melhor posição, coonestava mais o acto praticado e satisfazia se mais as vistas do publico.

Então trataram de accommodar aquelle Gonçalo, offecendo-lhe el'es 1.000\$, e foi chamado outro irmão, dito Felipe de Faro Motta, que aceitou o casamento offerecido por elles. Estas ultimas coisas que se passarão eu já não as presenciei por esta ao todo desfallecida, destituída de forças e entregue a um letargo, do qual despertando tive de acolher – ou o desgraçado estado de deshonra ao de reputar-me casada; e, julgando mais acertado este ultimo, foi o que abracei, procurando depois accommodar-me com minha sorte, com a qual me acho hoje satisfeita.

Esta é a exposição fiel de tudo quanto se passou, e que assentei de levar ao conhecimento de V. Ex., invocando o testemunho de Deos e das pessoas conscienciosas, pois forão factos tão públicos que não é possível desmentir-se: Julgo também, conveniente declarar que em meu nome se publicarão artigos no *jornal*, mas isso forão precisões dos que me violentarão, e ao que não prestei meu consentimento, nem soube de taes publicações; não as vi porque forão occultadas de mim, e há pouco foi que tive dellas noticia, assim como me opuz ao pagamento das 4:000\$ prommetidos aquelle Gonçalo de Faro Motta, do que não tive ilegível encia senão quando procurou elle de meu marido essa indenização.

Não me cabendo annuir a esse pagamento, não só por ser uma infâmia, como porque importaria uma delapidação do meu casal, teve de conspirar-me tivera mim o dito Gonçalo de Faro Motta, que desde então jurou vingar-se de mim e de meu marido a todo transe.

Engenho Jurema, 30 de junho de 1851. – *Maria da Gloria de Faro Jurema* – testemunha: José Rodrigues do Nascimento, morador que foi no engenho Jurema e hoje na povoação Nossa Senhora das Dores – Francisco Jose Fabiano, morador que foi no Pé do Banco e hoje no sitio dos Pintos – Capitão Feliciano da Costa Freire, proprietário do engenho Oiteiro – Manoel Thomé, morador junto ao engenho Piranhas – Francisco José da Rocha, morador no sitio Oiteiro junto ao engenho Maria Telles – Tenente Manoel Serafim de Mendonça, morador na villa do Rosario – Claudio Jose Pereira, morador no seu sitio Alagoa, neste termo do Rosario.

Reconheço a forma *in fronte* ser verdadeira, do que dou fé Rosario, 13 de julho de 1851. Em testemunho da verdade estava o signal publico. – *Antonio Dias de Pinna*. –

Nada mais se convinha, e nem declarava na dita exposição e contida no officio ou carta de que fez merção a petição retro, o qual officio ou carta bem fielmente copiei e com outro official companheiro esta certidão conferi, concertei e assegurei, e aos próprios autos do processo me reporto, em meu poder e cartório. Villa do Rosario, 25 de Maio de 1861. Eu *Antonio Dias de Pinna*, escrivão, que o escrevi. – *Antonio Dias Pinna*.

Segunda feira 11 de julho de 1864

Ao publico.

Província de Sergipe.

O rapto de D. Joanna Ladislao de Faro Jurema.

Deparendo no *Jornal do Commercio* de 30 de Abril entre as publicações a pedido, com uma exposição feito a publico por D. Maria da Gloria de Faro Jurema, sobre o rapto de sua filha D. Joanna Ladislao de Faro Jurema, vi nessa exposição o seguinte trecho que me diz respeito.

..... Devendo não esquecer-se de Braz Maciel (autor do rapto) ao passar pelo engenho Mato grosso do coronel Antonio José Fernandes de Barros, não se esqueceu de subir á casa do mesmo para, segundo disse dar-lhe parte do occorrido.

Também o Sr. coronel Barros que é parente de minha filha, porque o é meu, estava no segredo dessa atroz conspiração contra a honra e dignidade de minha família.

Contra este ultimo tópico é que tenho de esclarecer ao publico, para que não faça de mim um juízo infundado, guiado somente pelas palavras dessa senhora.

Despresando as demais inexactidões dessa publicação restringindo-me ao que me é relativo.

E verdade que o Sr. Braz Maciel, na noite do dia em que raptou a filha da Sr. D. Maria Jurema, passou as 8 horas pouco mais ou menos pelo meu engenho, e, deixando a raptada distante da casa de minha morada, e esta se dirigio, e eu apparecendo-lhe pedio-me que lhe emprestasse um cavallo para um individuo que o acompanhava (e que me era estranho) porque o cavallo em que elle vinha estava consado.

Parece-me que eu não devia esquivar-me a um pedido tão insignificante, feito por um simples conhecido, e ainda mais partindo de um meu parente com o qual me relacionava.

Por essa razão mandei que a pessoa que o acompanhava procurasse dentre os sendeiros da estribaria o que agradasse.

Notando, porem, grande pressa da parte de Braz Maciel, perguntei-lhe o motivo de tanta presteza em querer viajar áquella hora, apezar do bello luar que fazia.

Respondeu-me que não se demorava porque, tendo raptado a filha da Sr. D. Maria Jurema, e tendo feito seguir a raptada, queria ir acompanha-la.

Ainda lhe perguntei como tinha effectuado esse rapto.

Respondeu-me que por perfeito consentimento da moça.

Só lhe fiz essas perguntas, porque elle partio immediatamente com o individuo que o acompanhava, não domorando-se em minha casa mais do que cinco minutos.

No dia seguinte ouvi que a policia já principiava a perseguir o raptor, pelo que nesse dia devia cercar-se o engenho Serra Negra, moradia do raptor, e de um de seus irmãos.

Então o meu espirito principiando a vacillar sobre o que me havia dito Braz de Maciel, tarde do dia seguinte, terceiro dia do rapto, segui para o engenho Serra-Negra, afim de verificar-me de um facto que causava sensação.

Alli chegando encontrei o meu primo Dr. Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel, com quem também entretenho ralações de amizade, consternado pelo facto que seu irmão havia praticado, e no maior abatimento sua venerável mãe.

Quando no dia seguinte procurava retirar-me para minha casa, novo cerco se da no engenho Serra-Negra, acompanhado da prisão do Dr. Leandro e de seus irmão Antonio Luiz e João Gonçalves que alli chegavão, e ordem se dava para que aquellas pessoas que se achavão naquelle engenho em visita ao Dr. Leandro e sua família não pudessem shair.

Só no dia seguinte, depois de um requerimento por mim e outros dirigido ao Dr. Guilherme Pereira Rebello juiz municipal suplente e chefe de policia interino, pedindo que nos consentisse retirar para nossas casas, foi que esse chefe de policia nos deixou livres.

Segui para minha casa, e nada mais soube desse rapto senão quando dahi a tres semanas me dirigi a cidade de Laranjeiras para visitar o Dr. Leandro e seus irmão na prisão em que se achavão, já tendo sido encontrado Braz Maciel.

Eis o meu proceder nesse lamentável facto.

Em vista da verdadeira exposição que acabado de fazer, espero que o publico não formara de mim um juízo desairoso.

Affirmo que só para o publico que me desconhece são as palavras que rudemente acabo de lançar, pois na província onde resido, Deos louvado, é conhecido o meu procedimento nos actos de minha vida, e nem da leve desejo que o seja medido pela opinião de que goza a Sra. D. Maria da Gloria de Faro Jurema e o seu *atencioso e dedicado esposo* Felipe de Faro Motta.

Nunca me foi preciso escrever para o publico, porque felizmente nunca soffri a mais leve sensura; só agora me coube essa honra para desmentir uma accusação calumniosa da Sra. D. Maria Jurema.

Entretanto, desacostumado dessa tarefa, não mais apparecerei na imprensa, salvo se essa senhora positivamente me provocar, offendendo minha honra, que sei prezar.

Parodiando um dos tópicos do escripto da Sra. D. Maria Jurema, concluirei:

É preciso que os que querem ser normaes achem-se o pensamento de ordem mais nobre, que sejam superiores a sua própria por ilegível, que nos ditos que affectão directamente a honra de quem não lhes offendeu sejam mais cautelosos.

Antonio José Fernandes de Barros.

Engenho Mato-Grosso, 21 de junho de 1864.

Terça feira 13 de setembro de 1864

Publicações a Pedido.

Negócios de Sergipe

Aos Srs. deputados Bezerra Cavalcanti e ilegível, o chefe de policia de Sergipe Daniel Accioli.

Mas, iria ainda repassada de espinhos a missão, já de si tão difficil, bem que elevada e nobre, da magistratura no paiz, se, aggredda muito de industria pelos infractores da lei quando punidos, houve-se mister correr a imprensa para sustentar seus actos e decisões, ainda as mais justas.

Insano trabalho fora esse, sobre dispendioso e inútil.

Mas, se é commodo, se algumas vezes conveniente, cheio ate de dignidade, esse silencio do magistrado que não desce a polemicas, não o é certamente quando no seio da representação nacional dous distinctos parlamentares, embora opposicionistas, se erguem, em boa fé o cremos, a prodigar de arbitrário, repetindo queixas vertiginosas, a condemnar como effeito de exaltação politica, antes do que severo cumprimento de lei, o procedimento, alias regularíssimo, dos três magistrados que officiarão no processo – raptó Jurema – entre estes o actual chefe de policia desta província, que teve o *arrojo maldito* de declarar a família da Serra Negra, os sobrinhos de um senador do império, os Macieis emfim, culpados desse crime, leve talvez, insignificantíssimo pode mesmo ser, mas que levou o assombro, o terror o expanto ao interior das famílias brasileiras, que não vem como jamais possuem estar tranquilladas, ter sua honra garantida, a não ser criminoso attentado de que o paiz inteiro tem noticia!... Que não vem como ao primor das graças de suas filhas, á riqueza bem adquirida, a um nascimento illustre, devão reunir pela educação o cultivo da intelligência e espirito, a pureza dos costumes, os estímulos de brio e honra, a nobreza da alma, as virtudes, emfim, na esperança de um futuro de alegria e felicidade, que a mão armada de um aventureiro pode impunemente dissipar de chofre, dando-lhe em troca uma eternidade de dor e vergonha!!

Não me admiro já de ver que a imprensa, pendente um julgamento, discute o direito adulterando o facto, ataca os juizes afim de domina-los pelo terror baldado esforço, arma por demais frágil para ser arremessada a magistrados com um passado a zelar.

É, pois que me admiro já, cumpre não emudecer, cumpre fallar a opinião, estabelecer a verdade amplamente sacrificada no altar das conveniências.

Excessiva demora na instrucção do delicto, inculpabilidade no facto arguido, inclasão no processo de adversários políticos, ilegível alliados em ilegível ilegível condições, tal foi o tema dos illustres parlamentares a quem respondo.

Para a primeira arguição tenho duas palavras.

Licenciado como me achava por motivo imperioso, e fora da província, quando o crime se commeteu, voltei a ella a 4 de junho, e a 14 (dez dias depois) estava encerrado o processo com grande jubilo dos accusados, que isto mesmo apregoarão de energia e justiça pela Coluna do Throno e o Jornal do Commercio de 21 de junho ultimo; mas, se nisto energia houve, foi antes devida aos meus dous antecessores, Drs. Angelo Ramos e Pereira Franco que com muitos outros trabalhos da repartição a seu cargo, com residencia formada na capital da província, termo diferente daquelle do ilegível, grandemente adiantarão não a instrucção desse processo por queixa em que figura com razão um avultado numero de reos, e ajuda maior de testemunhos de vistas e referida.

Inculpabilidade no facto do presente rapto, ao ilegível na cadeira do legislador ou juiz aquelle que nos quizer fazer voltar ao estado de barbaria, ao domínio de força sobre o ilegível.

A pronuncia, que em seguida vai publicada, completamente nos justifica.

Digão agora os distinctos advogados da corte e Bahia se uma proposta sobre a qual se os consultou é ou não cavilesa, sophistica, artiliciosa, illusoria e sem a mínima relação com o facto do rapto que nesta província se deu na pessoa da menor Jurema?

Sustentar-se nesta proposta que não houve na tirada da mesma menor fim algum libidinoso, e se lhe acatou sempre o pudor, quando o processo o contrario prova, e querer-se com taes respostas illudir, não digo os juizes, mas o espirito publico, é com effeito grande ousadia, imperdoável synismo!!...

Fallou o Sr. Dr. Bezerra em exame que comprovasse a violação.

Para o que tal exame se a lei, art. 226 do código criminal, não falla em violação e ilegível fim libidinoso.

Fim libidinoso quer dizer violação!

É, quando esta fosse necessária, de que serviria um exame tal no fim dos 21 dias em que estivesse raptada no poder do raptor, quando, na opinião de todos os médicos leaes, os vestígios de recente estupro ou violação terião desaparecido.

Estando violada, seguir-se-hia para ilegível tão incrédulos que o violador tivesse sido o próprio raptor?

Teríamos certamente a mesma duvida.

O que restaria afinal para a infeliz menor, ainda que moralmente virgem.

Restaria um abysmo do probio, do qual o acto do juiz e sua sentença a procurarão salvar em bem da moralidade ultrajada.

O que restaria a seus pais offendidos?

Apenas a desaffronta por suas mãos, já que os tribunaes negvão-lhe protecção.

Entretanto, se houve ilegível de ilegível, ilegível ilegível, na qual illegível todas as espécies de provas, desde a indicial ate testemunhal.

Tanto não fôra preciso até.

Pommmerais, na illustrada França, em crime de pena capital, acaba de ser condemnado e guilhotinado sob o peso da prova indicial, de todas as mais robustas era muitos raros, por ser aquella posta por Deos na terra para a revelação dos delictos, aquella que ao homem não é dado completamente prever, remover e corromper. Seu processo durou muito além de cinco mezes; sendo um só reo jurarão nelle mais de 60 testemunhas da accusação.

Inclusão de adversários politicos não houve, menos indivíduos estranhos ao crime.

Magistrado, quando julgo não tenho politica; não procuro as posições dificeis e arriscadas, mas não as evito também: chefe de policia, encarrego-me da provenção e repressão dos delictos sem severidade, para evitar que a falta de punição e exemplo, o bacamarte se encarregue por sua vez de resolver as questões de honra, que, assim como as de vida e propriedade, a lei e os tribunaes competem.

Que no facto de rapto, para o qual se combinarão vários indivíduos, deva ser pronunciado somente o que offendeu a mulher ilegível piscentemente, não o que ensinão os livros Sr. Dr. Bezerra Cavalcanti.

Fora isso o mesmo que se vários malfeitores, com o fim de roubar, se tivessem associado e houvessem dado assalto á viva força em uma propriedade, disposto a remover todos os obstáculos – um homem se apresentou a embargar-lhes o passo....matarão-o. Terá o que matou commetido o crime de homicidio e os outros o de roubo, ou serão todos os co-reos do mesmo delictos!

Exclusão de aliados!... Se se referem ao major José Rodrigues Coelho e Mello, direi que consta a respeito deste cidadão e mesmo que a respeito de muitos outros, como sejam Dr. Valois Galvão, genro do Sr. senador Diniz, tio dos raptos, o tenente-coronel Pedro Nabuco parente destes, e tantos outros que desgraçadamente commeterão a falta de terem em suas casa os raptos e nada mais.

Se deixarão de serem contemplados na pronuncia, não foi porque pela rede de largas malhas se puderão escapar, mas sim porque os arti. 5º e 6º do código penal brasileiro dizem que cúmplices serão, pelo facto de darem azylo em suas casas a criminosos, aquelles que o fizerem a assassinos e roubadores, sabendo o que são, caso em que se não achavão os raptos e seus cúmplices.

Dirigindo um voto de agradecimento aos Exms. Drs. Barros Pimentel e Lopes Netto, que por emquanto temos visto abordar com tanta vantagem, levando de vencida os ilustres parlamentares a quem respondemos, concluimos lembrando respeitosa e a estes Srs. Bezerra e Veiga, sem dar-lhes conselho, que mais ganharia a causa da justiça se, ao envez de versar a discussão então havida na câmara dos Srs. deputados a proposito do – rapto Jurema – sobre individualidades somente, mais ganharia, repetimos, se tivesse gyrado na esphera dos principaes geraes de direito, para o fim de profixar-se a verdadeira intelligência do art. 226 do código penal brasileiro, questão esta em que jamais fallaria o espirito do partido, pois que aliados e adversários, governistas e *opposicionistas*, hastearam todos a mesma bandeira, *a da moralidade e interesse de todos*.

Daniel Accioli de Azevedo.

Sergipe, 21 de Agosto de 1864.

Sentença proferida pelo Dr. chefe de policia desta provincia, Daniel Accioli de Azevedo, na causa entre partes, raptor Braz de Maciel e outros, raptada D. Joanna Ladislao de Faro Jurema.

Vistos estes autos, consta de suas principaes peças, petição de fl. 3 e fl. 11, interrogatórios, inquirições e documentos, que no dia 14 de Março do corrente anno, entre três e quatro horas da tarde, um grupo de homens, disfarçados alguns, armados outros de pistolas e clavinetes, invadirão a casa de morada dos queixosos, o capitão Felipe de Faro Motta e sua mulher D. Maria da Gloria de Faro Jurema, em seu engenho Massapê, deste termo, e, retendo a ambos á viva força de homens superiores em numero e armas, e sob a persistência séria, conseguirão arrancar dos braços da queixosa sua filha de 15 annos de idade D. Joanna Ladislao de Faro Jurema, a qual fizerão conduzir nas ancas do cavallo que montava um dos reos, tende este tomado a precaução de a fazer atar antes com cordas, que da cintura da mesma ião prender-se aos estribos do animal de sua montaria; e, assim passando todos pela villa da Divina Pastora, vários povoados e engenhos, chegarão a meia noite ao denominado Serra Negra, de propriedade de um dos réos, partindo dahi, meia hora depois, alguns dentre aquelles, acompanhados de uma irmã deste proprietário, solteira de 16 annos de idade, de nome D. Antonia Leopoldina de Siqueira Maciel, a asylar-se todos com a raptada em um sitio denominado cafezeiro, nas matas do Serra Negra, donde na manhã do dia immediato continuarão por espaço de vinte e um dias em uma verdadeira peregrinação nas matas, brejos, palhoças e notavelmente por algumas casas e engenhos, avisados muitas vezes da approximação da força publica, perseguidos sempre pela autoridade, que no dia 4 de Abril conseguiu apoderar-se da raptada no engenho Mundo Novo, capturando ahi quatro indivíduos, de nome Braz de Maciel, Firmino Baptista de Andrade, Eustaquio de Araujo Maciel e Antonio João de Araujo Maciel, sem que então encontrada fosse D. Antonia Leopoldina de Siqueira Maciel, que no 4º dia do decorrer do attentado e por força de circunstancias abandonou a raptada á mercê de seu destino, entregue e seu irmão Braz de Maciel e seus sequazes.

Assim historiado o factó, vejamos quaes os seus autores e cúmplices e em que crimes hao recorrido.

Pelos autos de perguntas fl. 16 e fl. 32, confissão nos interrogatórios de fl. 313, fl. 318, fl. 323, fl. 325, combinados com os depoimentos das testemunhas de fl. 226, fl. 247, fl. 297, é plenamente provado que o réo Braz de Maciel, acompanhado de seus irmãos o Dr.

Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel, João Golçalves de Siqueira Maciel, Firmino Baptista de Andrade, Antonio João de Araujo Maciel, Eustaquio de Araujo Maciel, Adriano Ferreira da Cicuncisão, João Gomes de Araujo Badé, Galdino de tal, Gaspar de tal, e dous escravos de Antonio Luiz de Araujo Maciel, forão os indivíduos que no dia 14 de Março, entre três e quatro horas da tarde, invadirão o engenho dos queixosos, donde tirarão violentamente sua filha, sendo que o 2º e o 3º destes indivíduos forão ao lugar do atentado com animo, pelo que dizião, de conter os excessos e desvarios do 1º dos reos, seu irmão, e evitar mortes que porventura ahi poderião seguir se, tendo entretanto com os mais tomado parte directa, activa e immediata nos acontecimentos. Dos mesmos interrogatórios, inquirições ditas e mais dos de fl. 56 e fl. 289, consta que os réos Antonio Luiz de Araujo Maciel, Manoel Zuzarte da Silva Daltro e mais o tenente-coronel Manoel Cardoso de Araujo Maciel, José Joaquim do B m Fim Mundanga, Manoel Cornimboque, Anselmo Ferreira, Francisco Ignacio, Manoel Francisco Cornelio, mestre Costa, João da Costa Palito, Manoel Antonio Jaqueira e Benedicto de tal Annibal, feitor e os escravos Luiz, Benedicto e Firmino do sobredito Cardoso, prestario contingentes de suas pessoas, escravos, cavallos e armas para o fim de auxilliarem os principaes autores do atentado e melhor servir assim ao feliz êxito da empreza a que se havião elles proposto, indo alguns de entre aquelles, do engenho Bete em diante, engrossando o numero dos delinquentes até o engenho Serra Negra, morada dos primeiros réos.

As justificações de fl. 372 e fl. 385, os documentos fl. 402 e seguintes, jamais podem aproveitar aos réos, que os produzirão em termos a destruir a força prolante das peças citadas no presente despanho, porquanto, além de produzidas fôra das garantias dos direitos da accusação, alguns dentre taes documentos são meras cartas particulares, que, conquanto de pessoas que podem muito conceito merecer, não tem, porem, a precisa força em direito para competir com depoimentos revestidos do acto solemne do juramento com as formalidades legaes. Nas justificações de fl. 372 e fl. 385 não se marca senão muito incompletamente as circunstancias do tempo e lugar, de modo a verificar-se a impossibilidade de terem os justificantes se achado entre 3 e 4 horas da tarde do dia 14 de Março ultimo no engenho Massapê, e aquellas das testemunhas das justificações ditas que hão jurado ter-se achado o segundo réo Dr. Leandro todo o dia 14 de Março em seu engenho Serra Negra, sobre a suspeita que acarretão pelas condições de affeição e interesses em relação a justificante, não podem sem mais longa e ampla discussão no

tribunal competente destruir o peso e valor jurídico daquellas que em sentido contrario hão jurado no presente sumario.

Isto posto, coahcidos assim os indivíduos que tomarão parte no atentado de que trata a queixa de fl. 3, os quaes mais tarde qualificaremos pela ordem de autores e cumplices, vejamos em que crime hão incorrido, ligando a este ponto a maior importância por ser justamente aquelle em que firmarão os réos sua defesa, negando que na espécie se houvesse, em face da nossa legislação, verificando o crime de rapto em que a queixa os há capitulado.

Rapto, em regra geral de jurisprudência, se entende *a tirada, por fraude ou violência, de uma menor, feita com a intenção de a desposar contra vontade de seus pais ou para satisfazer uma paixão criminosa*. A. Morin. – Repert. du Droit Crim. pal – Rapt.

Esta definição, que se acha subordinada ás diversas modificações nos diferentes códigos das nações cultas, desde a mais remota antiguidade, tem sua razão de ser na garantia que cumpre dar ao lar domestico, ao socego e paz da família, á plena liberdade do matrimonio com o consentimento paterno, para assim servir a felicidade reciproca dos esposos, educação dos filhos e bem estar da sociedade civil; tem a ilegível a sua razão de ser na protecção a fragilidade do sexo da mulher, no respeito a seu pudor, na susceptibilidade de sua honra uma vez posta em duvida, e finalmente no escândalo do ultraje feito á sociedade e á moral.

Foi assim que a legislação romana do tempo de Solon e Justiniano punio com a morte afflictiva aos autores de tal attentado; o consentimento da victima não lhes servia de escusa, ella era em casos taes punidas como cumplices, o casamento não era permitido ao raptor; o des orço incontinente que acabava pela morte deste era perdoado. – Cod. de The l., 1º tit. 24 liv. 9º C. de *rapto virginum et viduarum*, etc.

Nos modernos ilegível a legislação franceza, código penal art. 354 a 357, pune o rapto com trabalhos forçados e faz consistir a principal gravidade de tal crime na violação á autoridade dos pais ou das pessoas em tal condição, a quem estiverem sujeitas ou confiadas as menores.

Chauveau et Hélie. – Theor. do código penal, pal – *enl cement des mineures*.

O código da Austria, art. 80 e 31, pune o fim libidinoso, ainda que seja para casamento.

Outro tanto o faz e de Baviera, art. 201, assim também os da Italia e Sardenha.

O código português art. 395 assim se exprime: O rapto violento de qualquer pessoa com fim deshonesto sera punido como attentado ao pudor com violência, se não se consumou o estupro ou violação.

A este artigo equiparou o Sr. conselheiro Ferrão – teor do direito penal, e cod. comp. vol. 7º pag. 239, a doutrina do nosso código em seu art. 226, quando diz:

Tirar para fim libidinoso por violência qualquer mulher da casa ou lugar em que estiver penas etc.

Assim equiparados resulta que o crime para ser completo não depende da consummação do estupro ou violação. E que ilegível depende para que o fim libidinoso se possa manifestar, a despeito de não ter havido copula carnal, está ahi para confirmar o art. 223 do nosso citado código nas seguintes expressões: Quando houver simples offensa pessoal para fim libidinoso, causando dor a alguma mulher, sem que se verifique a copula carnal, apenas etc.

É finalmente caso resolvido por diferentes acordãos dos tribunaes de 2º instancia no paiz e positivamente no de N, o raptor Braulio e outros.

Daqui resulta que, em face de nossa legislação e seus respectivos arestos, desde que se verifique a tirada da mulher para fim libidinoso, ou deshonesto ou impudico, tenha ou não lugar a copula carnal, o crime esta completo.

Importa pouco seja ou deixe de ser para o casamento que a mulher tenha sido tirada. Se esse consorcio não depende exclusivamente da vontade do raptor pra realizar-se se ilegível circumstancia imprevista ou superve ilegível a falta do ilegível ilegível mento mesmo da mulher, pode ilegível ilegível dos desejos matrimoniaes daquelle ilegível ilegível o casamento não tiver lugar, nada certamente exime o raptor da penalidade infligida pelo art. 226 do código penal ilegível por actos anteriores a tirada com violência revelou que ao desacato feito ao ilegível da mulher elle juntou a offensa a seu pudor.

Nesta hypotese se acha o réo Braz de Maciel e seus agentes auxiliares, porquanto a tirada, e por violência, da menor D. Joanna Jurema não o negrão eles, é fôra de duvida, esta plenamente provada pela confissão dos réos nos seus interrogatórios fl. 313 e seguintes auto fl. 16 e 32 seguintes, inquisição ilegível 226, ilegível e 2 ilegível 7, e finalmente o reconhece a defesa a fl. 351 v.

O fim libidinoso, porém, não está provado, os réos ilegível – A queixosa declarou pelos jornais mais públicos do império que a honra de sua filha não foi violada. Esta, interrogada a fl. 32, ilegível ter sido offendida em sua virgindade durante os 21 dias em que esteve em poder de Braz de Maciel e seus sequazes; e tanta consciência tinha do seu estado de pureza que negou-se formalmente a um exame que a tal respeito foi requerido por seu próprio curador.

Assim foi. A declaração da queixosa pouco vale; vale, porém, muito a sua filha. O que disse esta quando interrogada? Negou porventura o attentado contra a sua honra e pudor por parte do réo Braz de Maciel nos 21 dias de sua peregrinação? Não declarou acaso uma tentativa, bem que mallograda, de estupro contra sua pessoa? O fim libidinoso, em summa, bem manifesto e caracterizado? Vejamos.

Do auto de perguntas fl. 32 e da recusa por parte de D. Joanna Jurema a prestar-se ao exame requerido a fl. 19, ao qual jamais devera ter sido, como não foi, constrangida judicialmente (B. da Cunha – Questões medico-legaes em rel. ao proc. crim. tom. 3º pag. 116, palavra – estupro); de sua declaração finalmente fl. 112 consta: 1º que o réo Braz de Maciel *por vezes tentara violentamente contra sua honra com ameaças de assassina-la, mas que ella ilegível sempre: 2º, que se não prestava ao exame ilegível de sua virgindade ilegível mesmo jeito por mulheres, em ilegível de que o julgam desnecessário, por estar ella virgem deve-se entender.*

Resulta daqui, senão indícios vehementes de um estupro verificado, resulta naturalmente que o seguinte dilemma se passe a estabelecer, e é.

Pois que a menor D. Joanna Jurema era virgem quando Braz de Maciel tirou-a da casa de seus pais, de duas uma,

Ou a sua declaração é verdadeira em todas suas partes, e então, a estar ella inoffendida por Braz de Maciel, nem por isso e menos certo que o fim libidinoso deste se revelou pela tentativa contra a sua honestidade, contra a sua honra com ameaça de morte, o rapto ahi está bem definido: ou é falso que tal tentativa tivesse havido, e somente verdadeiro é o facto de estar a filha da queixosa inoffendida, e então nesta segunda hypotese, tal declaração, taboa única da salvação dos réos, perdendo o carácter de fidelidade, por menos verdadeira se desvirtua, cahe por terra e jamais pode servir, como pretendem os réos, a sua defesa.

Assim, vejamos se por outro meio que não o auto de perguntas da menor D. Joanna Jurema, que pode ser tido por suspeito, está provado que o réo Braz de Maciel, nos 21 dias em que a teve consigo, por matas, brejos, choupanas, casas e engenhos, attentou contra a sua honestidade, mostrou-se lascivo, impudico e libidinoso. Vejamos.

Partindo do engenho Serra Negra, de propriedade do Dr. Leandro e morada de sua mãe, na noite mesmo do attentado, elle fez-se ou fizeram-o acompanhar por D. Antonia Leopoldina de Siqueira Maciel, sua irmã solteira, de 16 annos de idade, ilegível interrogatório fl. 59, fl. 313 e seguintes.

Esta menina, de bom nascimento, casta e pura, educada e certamente nos mais severos princípios de moral religiosa, tendo recebido das mãos de sua mãe a nobre e elevada missão de não desacompanhar no meio de homens imprudentes uma virgem como ella tímida, casta, inofensiva; esta menina, depois de seguir seu irmão com objecto de seus cuidados durante alguns dias, abandona aquella que lhe havia sido confiada entregue a sua sorte logo no terceiro ou quarto dia; deixa a seu irmão na mais plena liberdade, interrogatório fl. 59, fl. 320, fl. 325, sem pezar-lhes grandemente o juízo temerário da opinião e menos risco que corria a virgem.

Foi doença talvez... ou seu casto pudor de donzella offendido ante as tentativas libidinosas empregadas por parte do réo Braz de Maciel contra a honra da raptada e que da conta seu auto de perguntas a fl. 32.

A fl. 73, interrogado o réo Firmino, amigo intimo de Braz e seu companheiro inseparável, diz que *assistira uma conversa entre a raptada e o Dr. Silvio, por occasião da qual este, perguntando aquella se não estava arrependida de ter ilegível com Braz Maciel, teve em resposta que estava satisfeita e só queria apparecer a sua mãe depois de casada.*

No interrogatório fl. 79 v. diz Antonio José de Araujo, preso conjuntamente com o raptor, que o que via era muita amizade da moça para com o rapaz, e que uma vez ouvira a moça dizer que se consideraria viúva se nessas viagens matassem a Braz.

Diz este mesmo individuo que, vindo na noite em passou no engenho Mundo Novo em casa de Antonio Telles beber um pouco de aguardente (era uma hora da noite, interrogatório fl. 327 v.), vio a Braz Maciel com a moça em uma rede, acordado este e ella encapotada, não sabendo se havia alguma coisa entre elles.

Ainda bem, o pudor de uma mulher e tão susceptível que a mais leve suspeita o offende, e sobeja razão tem para uma reparação, se o agrava a imprudente intimidade de um homem, seu estranho, que, dominado por um sentimento que em seu interrogatório fl. 315 v. qualificou de amoroso, conseguiu trazer-la de junto si, alta noite, em lugar silencioso, ermo, qual o delata um de seus co-réos.

Essa simples intimidade, coincidindo com o auto de perguntas a D. Joanna Jurema e com as peças supra analysadas, revelão a toda evidencia o fim por demais impudico, lascivo, libidinoso, que presidio a retirada da raptada, como precursor, ainda mesmo concedendo-se, de um casamento, cuja execução independia do réo exclusivamente.

Se taes indícios não são de muita importância em um crime em que fôra difficil a prova por testemunhas, e quando as houvessem só dentre os réos pudera ser tirada, se taes indícios devem muito influir no animo do julgador, digão, entre outros, o Sr. Bonier Prov. em direito civ. e crim. de n. 717 a 732 – o Sr. Merlin Reo. Jur. Pal. Indice. – M. Mitternayer cap. 61 e seg.

Não e tudo. Jurando a testemunha fl. 295, proprietário do engenho Mundo-Novo, onde forão quatro dos réos encontrados com a raptada e presos, jurando cumpridamente sobre factos que tinha razão de saber, disse que ouvira ao próprio réo Braz que a moça já não podia casar com outro, porque estava diffamada, que no 6º dia tinha sido por ele deflorada honas matas do Rancho, tendo sido preciso desviar os companheiros, amarra-lhe um braço com cordas, de que deixou nodoa ou contusão, a qual elle testemunha vio com effeito existir. Que a moça depois lhe confessara ser tudo verdade, mas que ainda assim preferia voltar para a companhia de seus pais a casar-se com Braz, diz finalmente ter visto um dia Firmino approximar-se da moça e perguntar-lhe – onde queria que a fossem atirar para seus pais a irem aproveitar?

Ao que ella nada respondeu e desatou em pranto.

São estes os mais que dos autos constão os sólidos fundamentos da verdade inconcussa e irrecusável de ter o réo Braz de Maciel attentado com vistas libidinosas contra o pudor e castidade de D. Joanna Jurema, nos 21 dias em que a teve em seu poder, depois de a ter com outros violentamente tirado da casa de seus pais no dia 14 de Março ultimo.

E pois que semelhante attentado seja punível com as penas do art. 226 do código penal, julgando provada a queixa de fl. 3 a fl. 11,

Contra os réos Braz de Maciel,
Dr. Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel,
João Gonçalves de Siqueira Maciel,
Tenente Firmino Baptista de Andrade,
Antonio João de Araujo Maciel,
Adriano Ferreira da Circumcisão,
J. Gomes de Araujo Badé,
Antonio Luiz de araujo Maciel,
Manoel Zuzarte da Silva Daltro,

a estes pronuncio como incurso nas penas do art. 226 citado, sendo os sete primeiros como autores, os dous últimos como cúmplices, e os sujeito a livramento, tudo de conformidade com os arts. 4 e 5 do código penal.

O escrivão intimou o presente despacho aos réos nas prisões em que se acharem, expedindo as precatórias necessárias, e mandado de capturar contra o réo Manoel Zuzarte da silva Daltro e Adriano Ferreira de Circumcisão. E, como na queixa de fl. 3 e fl. 11 não estejam compreendidos os indivíduos Eustaquio de Araujo Maciel, José Joaquim do Bomfim Mundanga, que evidentemente tomarão parte no attentado e se achão presos, tendo confessado o delicto, e nem compreendidos estejam o tenente-coronel Manoel Cardoso de Araujo Maciel, Manoel Cornimboque, Anselmo Ferreira, Francisco Ignacio, Manoel Francisco Cornelio, mestre Costa, João da Costa Palito, Manoel Antonio Jaqueira, Benedicto de tal, - Annibal feitor, Firmino Luiz e Benedicto, crioulos escravos do tenente-coronel Cardoso extraia o escrivão, sem demora, copia dos autos de fl. 56 seg, auto fl. 16 fl. 32, inquirir 210 e seg. e interrogatórios ilegível aes dos accusados, e os remetta ao promotor publico dessa comarca para proceder na forma da lei.

E, como da fl. 256 e fl. 259 se trata de um plano de morte empegado contra a pessoa da raptada, para com seu desaparecimento ficar sepulto o segredo do rapto, esalva assim a honra da família da Serra Negra; para conhecer-se o alcance do tão sanguinário plano, e em deferimento a promoção de fl....., extraia o escrivão copia das inquirições ditas fls. 256 e 259, as remetta ao mesmo Dr. promotor publico para dar-lhe o andamento devido.

Julgo finalmente improcedente por falta de provas a queixa fl. 3 contra os réos Francisco Manoel de Almeida, Manoel José de Sant'Anna, Isidoro Ferreira, João de Mello Siqueira, José Manoel da Silva Pantomina, e os escravos Joaquim, Estanislao e Innocencio.

O escrivão passe alvará para soltura dos réos presos que pelo presente despacho são ae pronunciados, e paguem os querellados as custas *pro ilegível*.

Laranjeiras, 4 de Julho de 1864. – *Daniel Accioli de Azevedo*.

Opinião Liberal (1866-1870)

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1869

Glorias do Baixo Imperio

O que vamos escrever dirigi-se igualmente especialmente ao sr. conselheiro José Martiniano de Alencar, ministro e secretario de estado dos negócios da justiça, e nesta qualidade *primeiro chefe e centro de toda administração policial do império*. (Art. 1º do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.)

E' de data ainda recente, e assaz conhecido nesta côrte, por uma longa serie de publicações do *Jornal do Commercio* sob a epigraphe – Processo Jurema –, o mais audacioso e revoltante attentado que se há porventura praticado em nossos dias contra a segurança do lar domestico, a paz das famílias, e o pudor de uma innocente donzella.

O facto execrando, a que alludimos, aconteceu no anno de 1864, no termo de Laranjeiras, da província de Sergipe, e por sua gravidade teve especial menção no relatório do ministério da justiça daquelle anno, que o refere nos seguintes termos:

Entre os factos criminosos que no limitado espaço de tempo da minha administração (*é o sr. conselheiro Zacarias quem falla*) tem chegado ao conhecimento do ministério da justiça, há um que pela audácia com que foi perpetrado, e por outras circumstancias de que foi acompanhado, merece aqui especial menção.

No dia 14 de março próximo findo, pelas 4 horas da tarde, estando á mesa o capitão Felipe de Faro Motta, proprietário do engenho Massapê, termo de Laranjeiras, daquelle província, um individuo de nome Braz de Maciel e mais 18 ou 20 homens armados de clavinetes e pistolas, penetraram na casa do mesmo Faro, amarraram-o, bem como a sua mulher Maria da Gloria Faro, ameaçando-os com a morte se ousassem gritar.

Em seguida raptaram uma enteada do proprietário, Joana Ladisláu de Faro Jurema, de 15 annos de idade, a qual, atada com cordas sobre um cavallo, foi conduzida incontinentemente ao termo de Divina Pastora, e dalli para o Rosario, donde o raptor, obtendo novo auxilio de seus parentes, foi ter ao engenho Serra Negra de propriedade de seu irmão o bacharel Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel. (vide a pag. 5ª, 2ª columna do ralatorio citado)

Prossegue o ralatorio, dando conta das energicas providencias que tomou o vice-presidente para tornar efectiva a prisão do raptor Braz de Maciel e de seus cumplices; refere o mallogro de diversas diligencias feitas em certos pontos da provincia, para os quaes constara, se haviam passado o raptor e seu séquito, e finalmente registra o facto da captura dos criminosos, com justos e merecidos encomios ao chefe de policia interino, dr. Angelo Ramos que em pessoa assistiu a tão importante diligencia.

Ouçamos ainda nesta parte o ralatorio:

Felizmente o chefe de policia interino, partindo da capital em 3 de abril ultimo, com a primeira escolta, pode no dia 4 surprender o raptor e alguns dos seus cumplices no engenho Mundo Novo, de propriedade de Antonio Telles de Góes. Com elles se achava a raptada, a qual foi logo restituída a sua familia e etc.

O processo desses criminosos foi instaurado pelo chefe de policia interino, e em breve será submetido ao julgamento do jury.

O governo imperial approvou o procedimento havido neste negocio, tanto da parte do vice-presidente, como dos outros funcionarios que, dedicados, efficazmente o auxiliaram, com particularidade o do chefe de policia interino, que logrou efectuar a prisão do raptor e de seus cumplices.

Este mesmo facto mereceu especial menção no ralatorio que o sr. conselheiro Furtado, como ministro da justiça, apresentou a assembleia geral legislativa do anno de 1865:

Sendo submettido a 2º. julgamento o processo instaurado a Braz de Maciel e outros pelo rapto da menor Jurema, do qual trata o meu antecessor em seu relatório do anno passado, forão os mesmo réos absolvidos, *apellando-se quanto a Braz de Maciel*, que evadiu-se. (Vide a pag. 8, 1ª. Coluna do citado relatório, tit. 1º., § 2º sob a epigraphe – Sergipe –).

Accrescentamos a seguinte circumnstantia, que, alias, não podia constar do relatório do sr. Conselheiro Furtado, attendendo-se a data de sua confecção.

O Tribunal de relação da Bahia deu unanime provimento á apellação interposta quanto a Braz de Maciel, mandando que o processo fosse submettido a novo jury, por haver sido a absolvição do mesmo réo manifestamente contraria á evidencia das provas conta elle produzidas, além das nullidades em que incorrera.

Em apoio do que dizemos, seja-nos licito apellar para o sr. Dr. Manoel da Silva Rego, actual 2º. delegado de policia da corte, cujo testemunho não pode deixar de ser julgado insuspeito e authenticico, visto que residia então na província de Sergipe, e como advogado do réo Braz de Maciel acompanhou o processo desde a formação da culpa, com tanto zelo e interesse que transportou-se por duas vezes á cidade de S. Salvador da Bahia, quando causa teve de subir, quer em gráo de recurso, quer em gráo de appellação, ao conhecimento do tribunal da relação.

Também appellamos para o exm. sr. dr. Xavier de Brito, actual chefe de policia, em cuja repartição existem archivadas não menos de duas precatórias para a captura do criminoso Braz de Maciel.

Appellamos pra os dous dignos officiais externos da policia e encarregados da visita do mar, em cujas relações existem nome e signaes do réo Braz de Maciel, com a expressa recommendação de fazê-lo prender no caso de ser encontrado a bordo de algum navio sujeito a visita.

Reatemos o fio de nossa narração.

Approximando-se a reunião do jury que devia novamente julgal-o, e considerando-o irremissível perdido, tentaram os parentes de Braz de Maciel proporcionar-lhe a fuga, pelo que o chefe de policia, que então servia, o fez remover para a cadêa da cidade de S. Christovão, como prizão mais segura. Isto não o bastante, já na administração do chefe dr. Antero Cicero de Assis, logrou o réo Maciel fácil e segura evasão, graças aos esforços de sua numerosa e influente parentella, na qual se conta o homem mais poderoso da província de Sergipe, o sr. barão de Maroim, tio do criminoso.

Baldadas foram as diligencias do chefe de policia dr. Antero Cicero de Assis para capturar o *feliz criminoso*, que se fugira para os Estados-Unidos, onde julgou dever conservar-se durante os governos progressistas que se succederam no paiz.

Eil-o porém de volta, tão depressa chegou a sua noticia a ascenção do partido conservador.

Chegado a este porto em um dos paquetes procedentes da America do Norte, não só não teve receio de pôr o pé em terra, como foi hospedar-se em um dos principais hotéis desta capital, não fazendo mysterio de seu nome, que era quotidianamente incluído na lista dos hospedes, que os hoteis são obrigados remetter á policia todos os dias até as 9 horas da

manhã, em virtude de uma postura que o chefe de policia dr. Theodoro Xavier conseguiu adptar pela Ilma. camara municipal e posta em vigor desde o 1º de setembro de 1867. Mais isto não admira. Quantas vezes não o vimos nós em descuidosas palestras nos salões do Clube Fluminense, onde provavelmente mais de uma vez se encontrou a tomar chá com seu advogado e amigo o dr. Manoel da Silva Rego e também o delegado e amigo do dr. Manoel da Silva Rego e tambem o segundo delegado da policia da corte?!

Aqui permaneceu por espaço maior de um mez, passeio impavido pelas nossas ruas, concorreu assiduo aos divertimentos e theatros publicos e contando sempre com a immuniidade que lhe foi promettida acaba de fazer-se de partida para a provincia da Bahia, tomando passagem s bordo do paquete nacional *Paraná* como se ve na lista dos passageiros publicada na Gazetilha do *jornal do commercio*, do 1º ano corrente?!

Antes de partir, este aynico e audaz aventureiro de casamentos ricos, quiz como que atirar em seu cartel de desafio ao governo decahido, que tão tenazmente o perseguiu, mas sempre com as armas da lei.

Vede, diz elle, por vossa causa fui foragido buscar asylo em terra estranha, não me julguei assaz seguro em terra, nem nos engenhos de minha poderosa família, nem nas brenhas de minha provincia, agora, porem, posso rir-me de vos, porque domina o meu partido; eis-me de volta, recolho-me á minha provincia natal, não temo a prisão e a prova é que dou o meu nome para ser publicado na folha de maior circulação e por todos ser lido, muitas horas antes da partida do vapor que tem de transporta-me ao feude de minha poderosa familia.

Assim falla e assim pensa o arrogante criminoso, fiado talvez na impunidade com que aqui deparou.

E muito escandalo, e muito desfaçamento!!

A perseguição legal, porem tenaz, desse brutal aventureiro Braz de Maciel, que com a mira em um casamento que lhe pareceu vantajoso, não duvidou perturbar a paz e a segurança do lar domestico, sacrificar o pudor de uma innocente donzella, embaciar a pureza da infeliz Joana Jurema e crestar-lhe o brilho de sua capella vaginal com o bafo immundo e saturado de frente lascívia; e a punição severa, mais exemplar, do audacioso sertanejo, que teve a crueza de arrancar a infeliz Jurema, de 15 annos apenas, bella e rica, do lar paterno, atal-a com cordas sobre a anca de um cavallo, leval-a assim de município

em município, de comarca em comarca, até internar-se com ella em seu séquito de 20 facinoras armados de clavinetes e pistolas nas extensas quase impenetráveis matas dos sertões de Sergipe: tão nobre tarefa não podia ser o empenho somente de um partido, é o indeclinavel dever de qualquer governo que se preze de honesto, moralizado e respeitador das leis.

Assim o proclamaram no seio da representação nacional tanto o illustre deputado mineiro Dr. Evaristo Xavier da Veiga, actual presidente da provincia de Sergipe, que foi o theatro de tão nefando crime, como o nobre sr. barão de Miritiba, senador pela Bahia e actual membro do governo imperial.

O que dirá o sr. ministro da justiça, como obrará com relação ao escândalo, com que affrontaram a moralidade publica o sr. chefe de policia e o sr. 2º. delegado Silva Rego?

V. ex., sr. conselheiro Alencar, cheio de aliás justa prevenção contra o crime de moeda falsa, e por isso revoltando-se menos calma e justamente contra o proceder do promotor publico do Maranhão bacharel Franco de Sá, que deixára de appelar da sentença absolutória proferida a favor de alguns réos processados como moedeiros falsos, mandou demittir aquelle promotor, desprezando as justas ponderações oppostas pelo presidente da provincia e não o bastante o principio constitucional, que estabelece a divisão e independência dos poderes políticos, principio que este vedava a v. ex. como executivo intervir assim bruscamente no exercicio do judiciário.

Agora trata-se de cousa diferente, de um acto escandaloso, de um abuso enfim da autoridade policial desta corte, facto este sobre o qual o governo imperial é chamado a pronunciar-se pelo órgão muito competente do sr. ministro da justiça, *no exercicio da suprema inspecção, que lhe pertence como primeiro chefe e centro de toda administração policial do império.* (Art. 1º. nº. 1 do citado regulamento 120.)

Muito embora seja collega de v. ex. no governo o sr. conselheiro Paulino, hoje sobrinho affim do barão de Maroim, que é por sua vez, tio do facinoroso Braz de Maciel, acreditamos piamente, que isto não será razão sufficiente para impedir ao sr. ministro da justiça de mais uma tirada catonica.

O catonismo de v. ex. é tanto mais necessario, quanto a esta hora, não duvidamos asseveral-o, já terá desembarcado na Bahia o façanhudo Braz de Maciel no goso das mesmas immunidades que aqui deparou, sem embrago de ser chefe de policia daquella

província o sr. dr. Antero Cicero de Asis, que, justiça lhe seja feita, tão pertinazmente diligenciou a captura de Maciel, quando chefe de policia de Sergipe, no domínio dos liberaes: porquanto infelizmente as nossas continuadas evoluções politicas, assim como operam a mudança das ideias e dos sentimentos, trazem também a dos caracteres, que a tudo se amolgam em nome das chamadas *conveniências politicas*.

Em todo caso manter-nos-hemos na estocada, e pelo menos nos restará a consciência de haver cumprido o dever de cidadão de um paiz constitucional, denunciando pela imprensa livre o escandaloso procedimento da autoridade publica de sua terra.

Novo e Completo Indice Chronologico da Historia do Brasil (1842 a 1889)

Rolo 2, janeiro de 1857- dezembro de 1864

Abril

- Foi capturado em Sergipe, graças aos esforços do vice-presidente e do Dr. Angelo Ramos, chefe de policia interino, Braz de Maciel, raptor da menor Joanna Ladisláo de Faro Jurema. Os tratos cruéis porque passou, as ameaças, a pistola e punhaes ao peito, e todo genero de flagellações não a fizeram intimidar. Preferia antes morrer mil vezes, como muitas vezes declarou a seu brutal raptor com toda a energia e heroicidade, do que perder o maior thesouro que possui – sua honra e honestidade. Entrou para a casa paterna do mesmo modo por que foi della arrancada.